

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0801970-48.2021.8.12.0004

CARLA CRISTINA CÂNDIDO VIEIRA, brasileira, solteira, carteira de identidade n. 2173767-0, inscrita no CPF n. 087.089.447-17, CTPS n. 05914, série 30, residente e domiciliada na Rua Barão de Melgaço, n. 53, Cordovil, Rio de Janeiro, CEP: 21.250-320, por seus advogados, com escritório na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, n. 200, sala 331, bloco 5, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056, Rio de Janeiro – RJ, onde receberão as devidas intimações, vem expor e ao final requerer o que se segue.

A Requerente apresentou seu crédito trabalhista autuada sob o número n. 0276866-67.2017.8.19.0001 (QGC – classe I) em apenso.

O administrador judicial impugnou o valor a fim de, tão somente, excluir a multa do art. 475-J do CPC que, conforme disposto pelo contador do Juízo não foi aplicado no cálculo da Requerente.

Assim, considerando a **POSSIBILIDADE** de reconhecimento do crédito na **habilitação de crédito trabalhista acima especificada**, vem requerer a reserva da importância de R\$ 107.154,00, até o julgamento da final da impugnação, a fim de conceder maior celeridade e efetividade da decisão judicial na habilitação do crédito trabalhista.

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de outubro de 2022.

Paulo Eduardo Elias Bernacchi - OAB/RJ 134.818

Luciano Lopes Calil – OAB/RJ 140.595

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 03/11/2022

Data da Juntada 03/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo de falência que contende com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, vem por seu advogado, expor e requerer o que segue;

A credora **MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA**, informou sua conta corrente para a expedição de mandado de pagamento nos autos anteriormente, contudo, a referida conta foi encerrada, por este motivo, requeremos a retificação dos dados bancários da credora, para os dados atuais informados abaixo;

Banco: Itaú

Agência: 0500

Conta Corrente: 020612937-6

CPF: 104.802.877-16

Nome: MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA

Cabe salientar, que os demais dados da credora estão corretos, de acordo com a lista de credores classe I em fls. 24.889 dos autos item 307, que atesta que a credora foi habilitada a receber o crédito trabalhista.

Assim, requer a imediata expedição do alvará de pagamento no limite dos créditos devidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Mauro Abdon Gabriel

OAB/RJ - 82.725

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 03/11/2022

Data da Juntada 03/11/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 35402100

Ofício n. 342 /2022 - Autos nº. 0002788-94.2015.8.16.0048

Processo: 0002788-94.2015.8.16.0048
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da Causa: R\$17.434,26
Exequente(s): • ALAIDE GUERRA RODRIGUES (RG: 76050309 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.694.889-02)
Avenida Cataratas, 590 - Jardim Paraná - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Executado(s): • Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Estrada Lama Preta, 321 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 23.575-450

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, expedido nos autos **0002788-94.2015.8.16.0048** de 156 - Cumprimento de sentença, em que são partes: requerente: ALAIDE GUERRA RODRIGUES, e requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., , deste Juízo, comunico a Vossa Senhoria acerca da Decisão (cópia anexa), que determina para de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em que é Requerente ALAIDE GUERRA, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 7.605.030-9/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 027.694.889-02, residente e domiciliada na Avenida Cataratas, nº 590, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand /PR, Cep. 85935-000, no Estado do Paraná e Requerida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, pessoa jurídica de direito privado com sede sito na Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23575-450, solicito de Vossa Excelência informações sobre o cumprimento dos ofícios nº 200/2018 e 332/2018, cópias anexas, no qual se requereu a habilitação do crédito de ALAÍDE GUERRA (CPF 027.694.889-02), no valor de R\$17.434,26 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos autos 398439-14.2013.8.19.0001, nos termos da petição e decisão judicial anexas ao presente. email tals@tjpr.jus.br

Na resposta, solicitamos fazer referência ao número deste Ofício.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Assis Chateaubriand, 24 de agosto de 2022.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilustríssimo Senhor(A)

MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Centro Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.020-903





AUTOS Nº. 0001004-38.2022.8.16.0048

NOME DA PARTE: SAMUEL VITORINO

REQUERIMENTO

MM. Juiz

Através do presente, venho impugnar a contestação apresentada pelo Estado do Paraná: Observa-se que o Parecer confirma a adequação do medicamento ao tratamento, para uso contínuo, por tempo indeterminado, confirmando que medicamento é o indicado ao tratamento. Observa-se no Parecer a constatação de que o medicamento, **Sorafenibe 200Mg.. Tomar 02 comprimido de 12/12 horas até progressão de doença ou toxicidade**, não é fornecido pelo SUS e não há similar.

Assim, diante do direito constitucional do requerendo, bem como da responsabilidade solidária dos entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal à manutenção do SUS e de suas atribuições visando garantir os serviços de atendimento à saúde da população, em especial na dispensação de medicamentos.

Reafirma seu direito constitucional à saúde integral, constituindo obrigação dos requeridos proporcionar os meios adequados e necessários.

Requer a procedência da ação, ratificando integralmente os pedidos constantes da inicial.

Requer julgamento antecipado .

Requer condenação dos requeridos à entrega dos medicamentos na forma prescrita pelo médico, com a confirmação definitiva da tutela antecipatória .

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Assis Chateaubriand, 31 de AGOSTO de 2022

SAMUEL VITORINO

all

não tem outras provas
Requer julgamento antecipado

Shirley meira da Souto



Meritíssimo Juiz,

Em cumprimento à intimação retro, requer-se a expedição de novo ofício aos órgãos de proteção ao crédito SERASA EXPERIAN e SPC para o fim de esclarecer se a resposta prestada em seq. 57.1 diz respeito aos últimos 5 anos ou ao dia da consulta, visto que, conforme se infere em seq. 47.4, no dia 25/08/2021 preexistiam três apontamentos vinculados ao CPF/MF do autor, o que infirma completamente as informações prestadas.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Assis Chateaubriand-PR, 09 de maio de 2022.

WANDREY LEAL DOS SANTOS GOUVEIA
Advogado - OAB/PR 77.858





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 35402100

Autos nº. 0001719-17.2021.8.16.0048

OFÍCIO nº:350 /2019

Processo: 0001719-17.2021.8.16.0048
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$11.355,10
Polo Ativo(s): • JOSE PAULO MOREIRA (RG: 87299279 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.199.139-05)
rua euclides da cunha, 91 - JARDIM ARAÇA - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Polo Passivo(s): • DENIG, SOUZA E CIA. LTDA - ME (CPF/CNPJ: 81.054.934/0001-08)
Avenida Tupãssi, 4945 - Jardim Progresso - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR -
CEP: 85.935-000

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, expedido nos autos **0001719-17.2021.8.16.0048** de 436 -
Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes: requerente: JOSE PAULO MOREIRA, e
requerido: DENIG, SOUZA E CIA. LTDA - ME, , deste Juízo, comunico a Vossa Senhoria acerca da
Decisão (cópia anexa), que determina para, para o fim de esclarecer se a resposta prestada em
seq. 57.1 diz
respeito aos últimos 5 anos ou ao dia da consulta, visto que, conforme se infere em seq.
47.4, no dia 25/08/2021 preexistiam três apontamentos vinculados ao CPF/MF do autor, o
que infirma completamente
as informações prestadas.

Na resposta, solicitamos fazer referência ao número deste Ofício e
respectivo número do processo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de
estima e distinta consideração.

Assis Chateaubriand, 30 de agosto de 2022.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Ilustríssimo Senhor
Diretor da SERASA EXPERIAN
Alameda das Quinimuras, 187, Planalto Paulista,
São Paulo/SP, CEP 04068-900



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	04/11/2022
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2612323 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612323

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **4.538,49** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000237** Nome Banco: **BANCO BRADESCO**
Agência: **6650**
Conta/Dv.: **00.000.007.851-4**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **122.205.817-05**
Beneficiário: **MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **122.205.817-05**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612581 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612581

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or. :	Val or em Real
Val or. :	5.043,33	Cal cul ado em. :	31.10.2022
IR. :	0,00	Tari fa. :	0,00
Fi nal idade. :	Transf. entre Bancos	Ti po Conta. :	Cta Corrente
Banco. :	00000237	Nome Banco. :	BANCO BRADESCO
Agênci a. :	2089		
Conta/Dv. :	00.000.038.024-5		
Ti po Pessoa Conta. :	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	125.574.277-13
Benefi ci ari o. :	MERCIA CORDEIRO DA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	125.574.277-13		
Ti po Benefi ci ari o. :	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612327 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612327

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	I TAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.013.523-0		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	139.289.897-82
Benefi ci ari o.....:	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OL		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	139.289.897-82		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612332 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612332

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	9.952,37	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	305		
Conta/Dv.....:	00.000.060.004-1	CPF Ti tular Conta:	138.698.247-43
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca		
Benefi ci ari o.....:	MARCELO LOPES ALMEI DA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	138.698.247-43		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612491 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612491

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	5.998,10	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	6160		
Conta/Dv.....:	00.000.994.400-7		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	089.425.397-26
Benefi ci ari o.....:	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	089.425.397-26		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612334 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612334

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **10.207,50** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **000000033** Nome Banco: **BANCO SANTANDE**
Agência: **3448**
Conta/Dv.: **00.001.010.729-1**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **115.454.487-79**
Beneficiário: **MARCELO MIRANDA DE ARAUJO**
CPF/CNPJ Beneficiário: **115.454.487-79**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	04/11/2022
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2612357 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612357

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAUNI BANCO
Agênci a.....:	3831		
Conta/Dv.....:	00.000.028.441-3		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	028.049.627-33
Benefi ci ari o.....:	MARCELO RODRIGUES DA LUZ		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	028.049.627-33		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	04/11/2022
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2612359 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612359

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAUNI BANCO
Agênci a.....:	3831		
Conta/Dv.....:	00.000.011.904-9	CPF Ti tular Conta:	102.669.117-65
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca		
Benefi ci ari o.....:	MARCELY ALVES MACHADO		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	102.669.117-65		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612363 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612363

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**
Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **4.535,64** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Crédito em C/C BB** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Agência: **3522** Nome Agência: **MADUREIRA CENT**
Conta/Dv.: **00.000.028.874-8**
Titular Conta: **MARCIA MONIQUE FONTES DE**
Beneficiário: **MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVE**
CPF/CNPJ Beneficiário: **103.152.037-65**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612370 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612370

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	16.852,39	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	522		
Conta/Dv.....:	00.000.033.882-1		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	006.181.931-03
Benefi ci ari o.....:	MARCIA RODRIGUES DA COSTA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	006.181.931-03		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612397 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612397

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctação:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	6.045,60	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITA U NI BANCO
Agênci a.....:	5006		
Conta/Dv.....:	00.000.020.161-9		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	078.236.887-51
Benefi ci ari o.....:	MARCIO ALEXANDRE LOTTI		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	078.236.887-51		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612399 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612399

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.:	Val or em Real
Val or.:	5.007,81	Cal cul ado em.:	31.10.2022
I R.:	0,00	Tari fa.:	0,00
Fi nal idade.:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.:	Cta Poupança
Banco.:	00000104	Nome Banco.:	CAI XA ECONOMI C
Agênci a.:	208		
Conta/Dv.:	00.850.701.191-6		
Ti po Pessoa Conta.:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	167.511.887-65
Benefi ci ari o.:	MARCI ELE SI LVA CLEMENTE GOUVEI		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	167.511.887-65		
Ti po Benefi ci ari o.:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. .:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	04/11/2022
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2612405 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612405

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000290	Nome Banco.....:	PAGSEGURO INTE
Agênci a.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.006.197.924-1		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	034.143.287-39
Benefi ci ari o.....:	MARCIO DA CUNHA CARVALHO		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	034.143.287-39		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada..:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612409 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612409

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **9.016,67** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000341** Nome Banco: **ITAU UNI BANCO**
Agência: **1871**
Conta/Dv.: **00.000.008.149-1**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **076.479.777-84**
Beneficiário: **MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **076.479.777-84**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612437 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612437

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	7.639,21	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000033	Nome Banco.....:	BANCO SANTANDE
Agênci a.....:	1099		
Conta/Dv.....:	00.001.011.840-4		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	135.170.917-82
Benefi ci ari o.....:	MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO G		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	135.170.917-82		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612438 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612438

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAUNI BANCO
Agênci a.....:	82		
Conta/Dv.....:	00.000.081.822-0	CPF Ti tular Conta:	018.712.229-66
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca		
Benefi ci ari o.....:	MARGARETE TOMAL		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	018.712.229-66		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612441 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612441

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctação:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	12.050,13	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
IR.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	650		
Conta/Dv.....:	00.000.000.752-9		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	079.954.597-00
Benefi ci ari o.....:	MARGARETH DAMACENO LOPES		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	079.954.597-00		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612449 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612449

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	18.000,00	Calculado em:	31.10.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000341	Nome Banco:	ITAU UNI BANCO
Agência:	1871		
Conta/Dv.:	00.000.006.171-7		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	020.715.797-98
Beneficiário:	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SI		
CPF/CNPJ Beneficiário:	020.715.797-98		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612479 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612479

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or. :	Val or em Real
Val or. :	6.596,06	Cal cul ado em. :	31.10.2022
I R. :	0,00	Tari fa. :	0,00
Fi nal idade. :	Transf. entre Bancos	Ti po Conta. :	Cta Corrente
Banco. :	00000336	Nome Banco. :	Banco C6 S.A.
Agênci a. :	1		
Conta/Dv. :	00.002.383.657-1		
Ti po Pessoa Conta. :	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	104.802.877-16
Benefi ci ari o. :	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	104.802.877-16		
Ti po Benefi ci ari o. :	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612485 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612485

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **18.000,00** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000341** Nome Banco: **ITAU UNI BANCO**
Agência: **400**
Conta/Dv.: **00.000.003.296-7**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **099.012.197-60**
Beneficiário: **MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO D**
CPF/CNPJ Beneficiário: **099.012.197-60**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612517 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612517

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **4.666,45** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Poupança**
Banco: **00000104** Nome Banco: **CAIXA ECONOMICA**
Agência: **229**
Conta/Dv.: **00.000.001.257-0**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **053.182.197-80**
Beneficiário: **MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **053.182.197-80**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612523 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612523

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctação:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	3.774,63	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1185		
Conta/Dv.....:	00.000.048.554-5		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	101.856.597-30
Benefi ci ari o.....:	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI B		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	101.856.597-30		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612515 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612515

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	18.000,00	Calculado em.....:	31.10.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agência.....:	4077		
Conta/Dv.....:	00.000.033.210-6		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	143.185.617-71
Beneficiario.....:	MARIA ELI ZANGELA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	143.185.617-71		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612529 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612529

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctaçao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	4.390,66	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Poupança
Banco.....:	00000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agênci a.....:	3431		
Conta/Dv.....:	00.001.003.495-7		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	093.737.937-99
Benefi ci ari o.....:	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	093.737.937-99		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612533 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612533

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctação:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	7.324,94	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	7722		
Conta/Dv.....:	00.000.021.339-9		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	142.380.677-89
Benefi ci ari o.....:	MARIANE PEREIRA DA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	142.380.677-89		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612536 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612536

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	10.020,14	Calculado em:	31.10.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000033	Nome Banco:	BANCO SANTANDE
Agência:	3153		
Conta/Dv.:	00.001.085.514-8		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	112.009.387-20
Beneficiário:	MARIJO BUENO GONCALVES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	112.009.387-20		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612537 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612537

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or. :	Val or em Real
Val or. :	18.000,00	Cal cul ado em. :	31.10.2022
I R. :	0,00	Tari fa. :	0,00
Fi nal idade. :	Transf. entre Bancos	Ti po Conta. :	Cta Corrente
Banco. :	00000260	Nome Banco. :	NU PAGAMENTOS
Agênci a. :	1		
Conta/Dv. :	00.093.178.019-7		
Ti po Pessoa Conta. :	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	004.634.237-04
Benefi ci ari o. :	MARI LENE CHAGAS QUEIROZ		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	004.634.237-04		
Ti po Benefi ci ari o. :	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612541 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612541

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	7.466,78	Calculado em:	31.10.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito Poupança BB	Tipo Conta:	Cta Poupança
Agência:	3189	Nome Agência:	LARGO DA PENHA
Conta/Dv.:	00.510.026.408-6	Varição Poupança:	51
Titular Conta:	MARISA DA SILVA FERREIRA		
Beneficiário:	MARISA DA SILVA FERREIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	839.694.547-00		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612546 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612546

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	9.345,21	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.010.513-4	CPF Ti tular Conta:	130.543.387-46
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca		
Benefi ci ari o.....:	MARY ANNE DA COSTA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	130.543.387-46		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612548 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612548

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctação:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	17.969,38	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.009.121-9		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	101.208.307-10
Benefi ci ari o.....:	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANT		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	101.208.307-10		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612551 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612551

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **5.617,60** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000260** Nome Banco: **NU PAGAMENTOS**
Agência: **1**
Conta/Dv.: **00.080.135.225-7**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **164.812.257-44**
Beneficiário: **MATHEUS DA SILVA SANTIAGO**
CPF/CNPJ Beneficiário: **164.812.257-44**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612552 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612552

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAUNI BANCO
Agênci a.....:	1585		
Conta/Dv.....:	00.000.002.132-0		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	989.660.901-25
Benefi ci ari o.....:	MAYARA MARQUES DE SOUZA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	989.660.901-25		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612578 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612578

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **31/10/2022** Data de Validade: **29/04/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **4.488,44** Calculado em: **31.10.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Poupança**
Banco: **00000104** Nome Banco: **CAIXA ECONOMICA**
Agência: **3071**
Conta/Dv.: **00.000.023.692-3**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **160.534.877-59**
Beneficiário: **MAYCON MORE DA PASCHOA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **160.534.877-59**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2612325 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2612325

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
31/10/2022
Data de Validade
29/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	7.300,82	Cal cul ado em.....:	31.10.2022
IR.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	4954		
Conta/Dv.....:	00.000.001.218-5		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	133.107.967-52
Benefi ci ari o.....:	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	133.107.967-52		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616266 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616266

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **REU INEXISTENTE**
Data de Expedição: **07/11/2022** Data de Validade: **06/05/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **6.234,45** Calculado em: **07.11.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **000000033** Nome Banco: **BANCO SANTANDE**
Agência: **1670**
Conta/Dv.: **00.001.019.202-5**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **097.936.277-60**
Beneficiário: **MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **097.936.277-60**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0200126704507 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616297 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616297

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
07/11/2022
Data de Validade
06/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
V a l o r :	5.433,85	C a l c u l a d o e m :	07.11.2022
I R :	0,00	T a r i f a :	0,00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	Cta Corrente
B a n c o :	00000341	N o m e B a n c o :	I T A U U N I B A N C O
A g e n c i a :	1216		
C o n t a / D v :	00.000.014.023-4		
T i p o P e s s o a C o n t a :	F i s i c a	C P F T i t u l a r C o n t a :	120.305.107-77
B e n e f i c i a r i o :	MI CHAEL PERRUJA VIEIRA		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	120.305.107-77		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	0200126704507 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616296 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616296

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **REU INEXISTENTE**
Data de Expedição: **07/11/2022** Data de Validade: **06/05/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **5.512,01** Calculado em: **07.11.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000237** Nome Banco: **BANCO BRADESCO**
Agência: **6536**
Conta/Dv.: **00.000.553.146-2**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **011.417.887-99**
Beneficiário: **MEIRE APARECIDA DA SILVA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **011.417.887-99**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0200126704507 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616256 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616256

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
07/11/2022

Data de Validade
06/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	18.000,00	Calculado em.....:	07.11.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agência.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.004.257-6		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	964.000.647-53
Beneficiario.....:	MARCOS ANTONIO MOREIRA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	964.000.647-53		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0200126704507 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616264 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616264

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
07/11/2022
Data de Validade
06/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
V a l o r :	6. 623, 80	C a l c u l a d o e m :	07. 11. 2022
I R :	0, 00	T a r i f a :	0, 00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	Cta Corrente
B a n c o :	00000341	N o m e B a n c o :	I T A U U N I B A N C O
A g e n c i a :	1871		
C o n t a / D v :	00. 000. 014. 897-7		
T i p o P e s s o a C o n t a :	F i s i c a	C P F T i t u l a r C o n t a :	056. 217. 227-01
B e n e f i c i a r i o :	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARA		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	056. 217. 227-01		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	0200126704507 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616274 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616274

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
07/11/2022
Data de Validade
06/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
V a l o r :	15.045,25	C a l c u l a d o e m :	07.11.2022
I R :	0,00	T a r i f a :	0,00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	C t a C o r r e n t e
B a n c o :	00000341	N o m e B a n c o :	I T A U U N I B A N C O
A g e n c i a :	496		
C o n t a / D v :	00.000.026.640-4		
T i p o P e s s o a C o n t a :	F i s i c a	C P F T i t u l a r C o n t a :	032.427.416-50
B e n e f i c i a r i o :	MARLEI DE FERREIRA DA SILVA		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	032.427.416-50		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	0200126704507 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2616270 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2616270

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **REU INEXISTENTE**

Data de Expedição: **07/11/2022** Data de Validade: **06/05/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	18.000,00	Calculado em.....:	07.11.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	3061	Nome Agência.....:	PRACA ABC
Conta/Dv.....:	00.000.044.341-7		
Titular Conta.....:	MARIA LAURA PENNA DE CARV		
Beneficiário.....:	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	686.905.506-82		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada...:	0200126704507 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

08/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Habilitante: MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA
Habilitante: MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA
Habilitante: MARCELO LOPES ALMEIDA
Habilitante: MARCELO MIRANDA DE ARAUJO
Habilitante: MARCELO RODRIGUES DA LUZ
Habilitante: MARCELY ALVES MACHADO
Habilitante: MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA
Habilitante: MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA
Habilitante: MARCIA RODRIGUES DA COSTA
Habilitante: MARCIELE SILVA CLEMENTE
Habilitante: MARCIO ALEXANDRE LOTI
Habilitante: MARCIO DA CUNHA CARVALHO
Habilitante: MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA
Habilitante: MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA
Habilitante: MARCOS ANTONIO MOREIRA
Habilitante: MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS
Habilitante: MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR
Habilitante: MARGARETE TOMAL
Habilitante: MARGARETH DAMACENO LOPES
Habilitante: MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA
Habilitante: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES
Habilitante: MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA
Habilitante: MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA
Habilitante: MARIA ELIZANGELA DA SILVA
Habilitante: MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES
Habilitante: MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS
Habilitante: MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA
Habilitante: MARIANE PEREIRA DA SILVA
Habilitante: MARIJO BUENO GONCALVES
Habilitante: MARILENE CHAGAS QUEIROZ
Habilitante: MARISA DA SILVA FERREIRA

Habilitante: MARLEIDE FERREIRA DA SILVA
Habilitante: MARY ANNE DA COSTA
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS
Habilitante: MATHEUS DA SILVA SANTIAGO
Habilitante: MAYARA MARQUES DE SOUZA
Habilitante: MAYCON MORE DA PASHOA
Habilitante: MEIRE APARECIDA DA SILVA
Habilitante: MERCIA CORDEIRO DA SILVA
Habilitante: MICHAEL PERRUJA VIEIRA
Habilitante: MICHEL SANTOS LAUREANO
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA
Habilitante: MONIQUE CRISTINA MACHADO
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a)1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente do acrescido aos autos.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202200100121427423 08/11/22 21:01:3008741 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a) 1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de

declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº0398439-14.2013.8.19.0001

KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente expor e requerer a V.Exa., o seguinte:

I – Conforme se verifica da sentença em anexo foi determinada a inclusão do nome da requerente no quadro geral de credores, na categoria e valor indicados à inicial.

II – Conforme consta do e-mail em anexo, o Administrador Judicial informou que o nome da requerente encontra-se listado no QGC apresentado às fls. 21.840 dos presentes autos.

III – Esclarece a requerente que encaminhou ao Administrador Judicial os dados bancários solicitados (vide e-mail em anexo), no entanto, até a presente data não foi expedido o Mandado de Pagamento em favor da requerente.

Nestas condições, requer a V.Exa. se digne mandar expedir o MANDADO DE PAGAMENTO do valor devido à requerente em favor do seu patrono MÁRCIO CÉSAR DA COSTA BITTENCOURT, Banco Itaú, Agência 0283, Conta Corrente 23.969-7, CPF nº010.191.237.45.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022.

MÁRCIO BITTENCOURT – OAB/RJ 95.160

Fls.

Processo: 0112992-32.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO
Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/09/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto em face de MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa devedora, representado por título executivo judicial.

Ouvidos, a Falida e o Administrador Judicial concordaram com o exato valor que se busca habilitar, sem qualquer ressalva.

**É O RELATÓRIO.
DECIDO.**

O crédito do habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial e devidamente atualizado, e conta com manifestações favoráveis das recuperandas e do Administrador Judicial.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a inclusão do nome do habilitante no quadro geral de credores, na categoria e valor indicados à inicial.

Sem custas e honorários, uma vez que não houve litigiosidade instaurada no pedido.

Ao Administrador Judicial para promover a devida inclusão.

Dê-se ciência ao MP.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 29/09/2021.

TJRJ CAP EMP07 202208152900 09/11/22 14:31:031333184 PROGER-VIRTUAL

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Y8X.BTJZ.WL11.SS53**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0112992-32.2019.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e Outros, vem respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, nos presentes autos de Habilitação de Crédito promovida por **KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO**, dizer o que segue:

Aportamos ciência à r. sentença às fls.39/40, na qual julgou procedente a habilitação de crédito proposta, determinando a inclusão do crédito pleiteado no valor de R\$ 5.672,40 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), na Classe I – Trabalhista, em favor de **KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO**.

Por fim, esta Administração Judicial informa este Douto Juízo que a inclusão do crédito se dará no momento oportuno.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085



Re: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - HERMES

pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

Seg, 04/04/2022 13:47

Para: Márcio Bittencourt <mcc_bittencourt@hotmail.com>

Boa tarde, prezado

A referida se encontra listada no QGC apresentado às fls. 21.840 dos autos da falência.

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

Será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor.

Para realização do pagamento do rateio, o credor **devidamente listado** no Quadro Geral de Credores apresentado nos autos deverá **obrigatoriamente** enviar neste e-mail a seguinte documentação:

1. Cópia da identidade ou documento com foto;
2. CPF do credor;
3. Dados bancários (conta, agência, tipo de conta e instituição bancária). Obrigatoriamente a conta indicada deve ser do próprio titular do credito;

O procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores deverá **obrigatoriamente** enviar ao e-mail supramencionado o seguinte:

1. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio, acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, e dos atos constitutivos da sociedade, indicado o representante legal da mesma que assina a procuração, bem como que o mesmo possui poderes para tanto, em se tratando de pessoa jurídica;
1. Dados bancários (conta, agência, tipo de conta e instituição bancária).

Por fim, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.



Favor preencher no corpo do e-mail todas as informações encaminhadas em conjunto da documentação anexada.

Ex:

- Nome:
- CPF:
- Instituição Financeira:
- Agência:
- Conta:
- Tipo de Conta:

Att.

Em 04/04/2022 08:41, Márcio Bittencourt escreveu:

BOM DIA,

CONSULTANDO O PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO ENCONTREI O NOME DA CREDORA KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO - PROCESSO Nº0112992-32.2019.8.19.0001.

SABERIA ME INFORMAR O MOTIVO DE NÃO CONSTAR NA RELAÇÃO O NOME DA REFERIDA CREDORA?

Atenciosamente.

Márcio Bittencourt

**Re: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - HERMES**

pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

Seg, 04/04/2022 16:22

Para: Márcio Bittencourt <mcc_bittencourt@hotmail.com>

Boa tarde, prezado

Acusamos o recebimento dos dados do credor.

Oportunamente, em razão da grande quantidade de credores que não enviaram a documentação, assim como o trâmite para expedição dos mandados de pagamento na forma da r. decisão, esta Administração Judicial informa que não há uma data para o pagamento.

att.

Em 04/04/2022 14:24, Márcio Bittencourt escreveu:

Obrigado pelas informações prestadas.

Seguem a identidade e os dados bancários da credora Karoline Lorrany Rocha Camilo

Estes são os dados de sua Conta no Banco C6:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta pagamento: 9546645-2

CPF: 170.416.877-59

Nome: Karoline Lorrany Rocha Camilo

Atenciosamente.

Márcio Bittencourt

De: pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de abril de 2022 13:47

Para: Márcio Bittencourt <mcc_bittencourt@hotmail.com>

Assunto: Re: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - HERMES

Boa tarde, prezado

A referida se encontra listada no QGC apresentado às fls. 21.840 dos autos da falência.

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.



Será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor.

Para realização do pagamento do rateio, o credor **devidamente listado** no Quadro Geral de Credores apresentado nos autos deverá **obrigatoriamente** enviar neste e-mail a seguinte documentação:

1. Cópia da identidade ou documento com foto;
2. CPF do credor;
3. Dados bancários (conta, agência, tipo de conta e instituição bancária). Obrigatoriamente a conta indicada deve ser do próprio titular do crédito;

O procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores deverá **obrigatoriamente** enviar ao e-mail supramencionado o seguinte:

1. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio, acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, e dos atos constitutivos da sociedade, indicado o representante legal da mesma que assina a procuração, bem como que o mesmo possui poderes para tanto, em se tratando de pessoa jurídica;
1. Dados bancários (conta, agência, tipo de conta e instituição bancária).

Por fim, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Favor preencher no corpo do e-mail todas as informações encaminhadas em conjunto da documentação anexada.

Ex:

- Nome:
- CPF:
- Instituição Financeira:
- Agência:
- Conta:
- Tipo de Conta:

Att.



Em 04/04/2022 08:41, Márcio Bittencourt escreveu:

BOM DIA,

CONSULTANDO O PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO ENCONTREI O NOME DA CREDORA KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO - PROCESSO Nº0112992-32.2019.8.19.0001.

SABERIA ME INFORMAR O MOTIVO DE NÃO CONSTAR NA RELAÇÃO O NOME DA REFERIDA CREDORA?

Atenciosamente.

Márcio Bittencourt

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/02/2023
Juiz	Fernando Cesar Ferreira Viana
Data da Conclusão	09/11/2022



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA
Habilitante: MONIQUE CRISTINA MACHADO
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES
Habilitante: NILVANO FERNANDES GOMES
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/11/2022

Decisão

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se

desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - Fl. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a) Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b) Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c) Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), FI.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e FI. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) FI. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - Fl. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 10/11/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49LP.IJKC.2EMY.W2I3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO** em epígrafe, por seu advogado *in fine* assinado, vem informar que compulsando os autos, a peticionante não vislumbrou o pagamento do seu crédito pelo AJ. Salienta-se que os dados bancários da credora foram informados no dia 25/05/2022 (doc. em anexo). Neste contexto, requer a intimação do AJ para esclarecimentos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2022.

DANIEL PEREIRA RAMOS

OAB/RJ 171468



Bruno Miguel <brunomigueladv@gmail.com>

**REF. PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - CREDOR: SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA - 25MAI2022**

2 mensagens

Bruno Miguel <brunomigueladv@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

25 de maio de 2022 11:24

Prezado Sr. Administrador Judicial, bom dia!
Referente ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tendo em vista que no despacho do juiz (fl. 23.515) constou **"NADA A PROVER, tendo em vista que os dados bancários para efeito de pagamento dos créditos inscritos no QGC deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br)."**, venho através do presente informar os dados bancários do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, credor da classe VI (nº 1.984 da relação de credores - fl. 21.882), no valor do crédito de R\$8.049,05, a saber: Banco do Brasil, Agência: 5798-3, Conta: 14926-8, GFAC-G F A A LTDA, CNPJ: 05.347.004/0001-64.
Segue, em anexo, a sentença de habilitação do credor.
Favor, acusar o recebimento deste e-mail.
Grato.
Atenciosamente,
Bruno Miguel

 **Sentença de processo de habilitação.pdf**
98K**pagamentohermes@cncadv.com.br** <pagamentohermes@cncadv.com.br>
Para: Bruno Miguel <brunomigueladv@gmail.com>

24 de agosto de 2022 15:38

Boa tarde, prezado

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores **extraconcursais** (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva **Classe I – Trabalhista** (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

Posto isso, agradecemos as informações prestadas, no entanto, os credores não contemplados neste primeiro rateio deverão aguardar o momento oportuno para o envio dos dados bancários, caso essa seja a forma determinada pelo D. Juízo nesta próxima fase.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Sentença de processo de habilitação.pdf**
98K

TJRJ CAP EMP07 202208299549 16/11/22 19:33:18137296 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/11/2022

Data da Juntada 16/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0398439.14.2013.8.19.0001

Referência Mandado Eletrônico 2478149

ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada no processo acima, vem através de seu advogado expor para ao final requerer:

A requerente é credora da empresa Ré na importância líquida de **R\$ 30.247,41 (trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

Valor do crédito atualizado até 14/04/2015.

Acontece que, esse **MM. Juízo**, determinou a expedição de mandado de pagamento eletrônico em favor da requerente no dia **11 de maio de 2022**, conforme cópia do mandado em anexo.

O mandado foi devidamente expedido, em valor menor ao devido a Requerente, porém, o mandado foi devolvido pelo Banco com a seguinte informação:

CÓDIGO DA AGÊNCIA E/OU O Nº DA CONTA DE DESTINO ESTÁ(ÃO) INVALIDO(S) (DOC. ANEXO).

Outrossim, requer a expedição de um novo mandado, com os valores devidamente corrigidos e atualizados até a presente data na conta da **Requerente, e/ou de seu patrono**, conforme poderes para receber na procuração juntada aos autos.

REQUERENTE: ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO

CPF 093.702.547-06

Banco: Caixa Econômica Federal.

AG. 4955, Conta Poupança n. 00076705782-5

Dados Bancários do patrono da Requerente:

CLEBSON DE SENA VIEIRA

CPF 929.399.025-34

Banco Itaú, agência 6157, conta-corrente, 56047-2

Valor devidamente atualizado até a presente data conforme planilha em anexo:

R\$ 45.634,90 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos.

À vista do exposto, requer a expedição de um novo mandado de pagamento no valor de **R\$ 45.634,90**, como medida de **direito e justiça**.

Termos em que,

E.r. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

Taíza da Silva Porfírio

OAB.RJ 150.112

Clebson de Sena Vieira

OAB.RJ 144.063



PSO CENTRO

Página
R23767Página
25153OFÍCIO 2478149-22 – LM
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.**Referência** : Mandado Eletrônico 2478149**Processo** : 0398439-14.2013.8.19.0001**Meritíssimo(a) Juíz(a),**

Em atenção ao mandado de pagamento eletrônico em referência, tendo como beneficiário(s) ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO CPF/CNPJ 093.702.547-06 , foi creditado em outra Instituição Financeira, conforme dados bancários informados no referido mandado, porém o crédito foi devolvido pelo banco destinatário sob a seguinte alegação:

- (x) código da agência e/ou o nº da conta de destino está(ão) inválido(s)
- () ausência ou divergência na indicação do(s) beneficiário(s)
- () divergência na titularidade

Ressaltamos que o(s) valor(es) devolvido(s) (R\$ 18.000,00) foi(foram) reaplicado(s) na(s) conta(s) judicial(ais) nº 700122569539, conforme comprovante(s) anexo(s).

Desta forma orientamos a este juízo que utilize **o(s) saldo(s) da(s) parcela(s) 12 desta(s) conta(s) judicial(ais)** para emissão de novo(s) mandado(s) de pagamento, após verificação dos dados bancários informados.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
PSO CENTRO - RJ
SOP - TJ - RJ

Ao(À)
Exmo(a) Sr(a.) Dr(a).
Juiz(a) de Direito do(a)
7º VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital - RJ

53/98

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 30.247,41
Período de atualização monetária:	de 14/04/2015 até 11/11/2022 (2727 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,50872082
Valor corrigido:	R\$ 45.634,90
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 45.634,90
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 45.634,90
Total em UFIR:	11.153,59

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 11/11/2022

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/11/2022

Data da Juntada 16/11/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

PÇ 7 DE SETEMBRO, 50 - CENTRO - CEP: 38200000 - (34) 3421-8582 - FRUTAL/MG

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0001834-13.2013.8.13.0271 UJ CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
0271 13 000183-4
Distribuição: 09/01/2013

EXEQUENTE: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Ofício nº: 1323/2022/lmbg

Exmo. Sr. Dr.

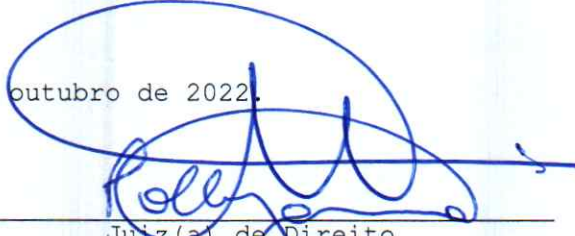
Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, encaminho a V. Exa. cópia do despacho de f. 281, e documentos de f. 266/269 conforme determinado a fim de ser juntado nos autos n.0398439-14.2013.8.13.0001.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Seguem anexas cópias das f.256/281.

Atenciosamente,

FRUTAL, 28 de outubro de 2022.



Juiz(a) de Direito

Pollyanna Lima Neves
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Dr.
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Av. Erasmo Braga n.115, Centro
Rio de Janeiro/RJ
20020-903



Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

CONCLUSÃO

Em 11/05/2016, faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito desta UJ. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

Autos nº 0001834-13.2013

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Trata-se de **Ação de Restituição de Quantia c.c. Reparação por dano moral**, em fase de cumprimento de sentença, proposta por **Taciane Kristie Melo** em face de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**.

O pedido foi julgado parcialmente procedente (ff. 50/55) tendo sido parcialmente reformado, em sede de recurso, no tocante ao montante da condenação em danos morais (f. 83).

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, foi bloqueada a quantia de R\$5.876,48 (f. 104) e, ato contínuo, informado acerca da recuperação judicial da executada (f. 105/108).

À f. 230, verifica-se que houve a concessão da recuperação judicial bem como a homologação do plano de recuperação judicial à executada.

À f. 250, foi solicitado pelo juízo da recuperação judicial a transferência da quantia bloqueada nestes autos àquele juízo.

Dessa forma, restou devidamente demonstrado o deferimento da recuperação judicial, bem como a homologação do plano respectivo.

Assim, ante a comprovação da formação do juízo universal e a ausência de composição entre as partes, não resta alternativa senão a extinção do presente feito.

Em consequência, os valores depositados nestes autos deverão ser remetidos ao juízo universal, conforme já solicitado e a certidão de crédito para habilitação do crédito da exequente, expedida.

Assim, verificada a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o **interesse processual** **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 485, VI, c.c. § 3º, do Código de Processo Civil.

Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

Solicite-se informações, por telefone, acerca do ofício expedido à f. 248.

Com a resposta, oficie-se ao Banco do Brasil local para a devida transferência.

Expeça-se certidão de crédito ou de inteiro teor, em favor da parte exequente, intimando-a para retirá-la, em 05 dias, a fim de proceder à respectiva habilitação nos autos da recuperação judicial.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Frutal, 20 de maio de 2016.


RAQUEL AGRELI MELO
Juíza de Direito

Certifico que a sentença
do fl. 256, foi publicado no
Diário Judiciário "Minas Gerais"
do dia 25 / 05 / 16, para
ciência.
Frutal, 23 / 05 / 16
O Escrivão/Escriventa, Deticia

CERTIDÃO
Certifico que a sentença de fl. 256
do dia 27 / 06 / 16
Deticia

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal/MG, 20 de julho de 2016.

Ofício nº 1240/2016

Processo nº 0271.13.000183-4

Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a):

Comunico a Vossa Excelência que foi bloqueado o valor de R\$5.876,48 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em conta de titularidade da empresa executada **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, inscrita no CNPJ 33.068.883/0002-01, nestes autos.

Diante da situação de recuperação judicial da empresa, solicito orientações para transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a esse Juízo Falimentar.

Solicito ainda, informações acerca do andamento da recuperação judicial da empresa executada.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

GUSTAVO MOREIRA
Juiz de Direito em substituição legal

JUNTADA

Av. do Lobo 116, Jato
 PA doance.

O Recebedor: *[Handwritten Signature]*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO	À		
EN	7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO		
CE	AV. ERASMO BRAGA, 115		
DE	CENTRO		
	RIO DE JANEIRO/RJ		
	CEP 20.020-903		
	PROCESSO 027113000183-4		
	OFICIO 1240/2016		
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALFUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM COGNOM DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ Daniilo Carrilho Mat.: 8.962.044-5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

76240200-0 FC0453 / 16 114 x 186 mm

CERTIDÃO

Com o presente, há
resposta de juízo
expedida os 25/06
até a presente data!

20.02.17

[Handwritten Signature]

UNIDADE JURISDICCIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL/MG

Praça Sete de Setembro, n. 50 – Centro – CEP 38200-000 – Fone (34) 3429-8600

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal-MG, 2 de março de 2017.

Ofício n. 216/2017

Processo n.: 0271.13.000183-4

Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a):

Reitero o ofício n. 1240/2016, recebido por Vossa Excelência em 28 de julho de 2016, e comunico que foi bloqueado o valor de R\$5.876,48 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em conta de titularidade da empresa executada **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, inscrita no CNPJ 33.068.883/0002-01, nestes autos.

Diante da situação de recuperação judicial da empresa, solicito orientações para transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a esse Juízo Falimentar.

Solicito, ainda, informações acerca do andamento da recuperação judicial da empresa executada.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

GUSTAVO MOREIRA

Juiz de Direito em substituição legal

JUNTADA
 No 25 / 04 / 17
 A.R. abreu
 O Escrivão Paulo

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GABINETE DA 7ª VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga nº115, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20020-903
Processo: 0271.13.000183-4

ENDI

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

DANILO CARRILHO
8.962.044-5



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm

75240203-0

FC0463 / 16

JUNTADA

No 17 / 05 / 17, junto
 volume n. 259

O Escrivão Paulo



JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

OFÍCIO Nº 192/2017

Rio, 04 de abril de 2017.

Em atenção ao ofício 216/2017, referente ao processo nº 0271.13.000183-4 informo a V.Exa., que a ação de Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR HERMES S.A foi convolada em FALÊNCIA na data de 25/08/2016.

Quanto a valores a ser creditado, deve esse Juízo abrir conta judicial em nome da Massa Falida.

Foram mantidos para função de Administrador os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado, inscrito na OAB sob o nº 176184, com escritório na Av. Rio Branco nº 143, 3º andar (tel 25060750/981624082), Cleverson de Lima Neves, advogado, inscrito na OAB sob o nº 69085, com escritório na Rua da Assembléia nº 36, 11º andar (tels 27171034/988513995) e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga, advogado, inscrito na OAB sob o nº 106.655, com escritório na Rua do Carmo, nº 11, 16º andar (tel 22248075), que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso I do caput do art. 35 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.


Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL/MG
PRAÇA SETE DE SETEMBRO, Nº 50 - CENTRO
CEP. 38200-000

JES? - FORTAL - 000007919 11/MAR/2017 09:44

Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

CONCLUSÃO

Em 25/05/2017 faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito desta UJ. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

Autos nº 0001834-13.2013

Diante do ofício de f. 259, oficie-se o Banco do Brasil local para que formalize abertura de conta judicial em nome da massa falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e transfira para essa conta o valor depositado à f. 104, no importe de R\$5.8760,48.

Cópias do presente despacho, dos ofícios de ff. 104 e 259 deverão instruir referido ofício.

Em seguida, nada mais havendo a deliberar, arquivem-se.

Frutal, 30 de maio de 2017.


SOLANGE DE BORBA REIMBERG

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 30/05/2017, recebi estes autos com despacho da MM Juíza de Direito desta UJ. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

JUNTADO

Aos 18 / 07 / 2017, junto

com o fl. 2

SEM EFEITO

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL-MG

Praça Sete de Setembro, n. 50 – Centro – CEP 38200-000 – Fone (34) 3429-8632

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal, 14 de junho de 2017.

Ofício n. 811/2017

Processo n. 0271.13.000183-4

Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Senhor (a) Gerente:

Requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de 05 (cinco) dias, formalize a abertura de conta judicial em nome da massa falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, inscrita no CNPJ 33.068.883/0002-01 e transfira para essa conta o valor depositado à folha 104, no importe de R\$5.876,48, conforme anexo, mediante comprovação nos autos.

Atenciosamente,

SOLANGE DE BORBA REIMBERG
Juíza de Direito

Ilmo(a) Sr.(a) Gerente
Banco do Brasil S/A
Praça da Matriz, 75
Centro
38200-000
Frutal-MG


JUNTADA

Aos 15 / 07 / 17, junto

A. R. Alves

O Escrivão Matheus

PREENCHER COM LETRA DE FORMA AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Banco do Brasil S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Praça da Matriz, nº 75, Centro			
CEP / COD. POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	UF	PAIS / PAYS
38200-000	Itutuba	MG	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
0271.13.000183-4		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	EXEMPLO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 30 JUN 2017 MG
 Nome legível do recebedor / Nom lisible du récepteur		30/06/17	
Nº documento de identificação do recebedor / Órgão expedidor Pedro Paulo Montis		Rubrica e mat. do empregado / Signature de l'agent W84227176	
Endereço para devolução no verso / Adresse de retour dans le verso 75240203-C		FCM63 / 10	

114 x 188 mm

JUNTADA

Aos 18 / 07 / 2017, junto
ofício fl. 262

O Escrivão Bruno

Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

CONCLUSÃO

Em 25/07/2017, faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito desta Unidade Jurisdicional, Dra. Solange de Borba Reimberg. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente: ▾

Autos nº 0001834-13.2013

Oficie-se o Banco do Brasil para que confirme se a conta 260113224055 informada à f.262 foi aberta em atendimento à decisão de f.260. Caso positivo, reitere-se que o número do processo é o mesmo daquele informado na resposta de ofício, já estando, portanto, vinculado.

Desta feita, o Banco deverá informar ainda se a transferência já foi efetuada para a referida conta, bem como se esta foi criada em nome da massa falida.

Com a resposta, venham conclusos.

Frutal, 25 de setembro de 2017.

SOLANGE DE BORBA REIMBERG

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 25/09/2017 recebi estes autos da MM Juíza de Direito desta Unidade Jurisdicional, Drª. Solange de Borba Reimberg. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente: ▾

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL-MG

Praça Sete de Setembro, n. 50 – Centro – CEP 38.200-000 – Fone (34) 3429-8632

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal, 17 de outubro de 2017.

Ofício n. 1516/2017

Processo n. 0271.13.000183-4

Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Senhor (a) Gerente,

Requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de 05 (cinco) dias, confirme se a conta 260113224055 informada à folha 262, foi aberta em atendimento à decisão de folha 260, bem como se a transferência já foi efetuada para referida conta e se esta foi criada em nome da massa falida.

Caso positivo, informo que o número do processo é o mesmo daquele informado na resposta de ofício, já estando, portanto, vinculado.

Atenciosamente,

POLLYANNA LIMA NEVES LOPO
Juíza de Direito em substituição legal

Ilmo (a) Sr. (a) Gerente
Banco do Brasil S/A
Praça da Matriz, 75
Centro
38200-000
Frutal-MG

JUNTADA

09 / 11 / 17, junto
 A. R. Alves
 O Escritório Matriz

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		<small>LE DU DESTINATAIRE</small>	
BANCO DO BRASIL S/A Praça da Matriz, n. 75 Centro Frutal-MG 38200-000 Processo n. 0271.13.000183-4		UF: PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 30/10/17	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CDD FRUTAL 13 0 OUT 2017 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Valdiney Demarque de Souza Gerente de Agência		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT DIOGANI MACHADO DA SILVA 8416882-4 AGENTE DE CORREIOS	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0483 / 16

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL-MG

Praça Sete de Setembro, n. 50 – Centro – CEP 38.200-000 – Fone (34) 3429-8632

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal, 16 de janeiro de 2018.

Ofício n. 31/2018

Processo n. 0271.13.000183-4

Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Senhor (a) Gerente,

Reitero o ofício n. 1516/2017 e requiro a Vossa Senhoria que, **imediatamente, sob pena de crime de desobediência**, confirme se a conta 260113224055, informada à f. 262, foi aberta em atendimento à decisão de f. 260, bem como se a transferência já foi efetuada para referida conta e se esta foi criada em nome da massa falida.

Caso positivo, informo que o número do processo é o mesmo daquele informado na resposta de ofício, já estando, portanto, vinculado.

Atenciosamente,

ANDRÉ RICARDO BOTASSO
Juiz de Direito em substituição legal

Ilmo (a) Sr. (a) Gerente
Banco do Brasil
Praça da Matriz, 75
38200-000
Frutal-MG

JUNTADA

Aos 16 / 01 / 2018, junto

Documentos de f. 266

O Escrivão 

Frutal/MG, 28 de dezembro de 2017

Processo: 0271.13.000183-4
Autor: Taciane Kristie Santos Melo
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Assunto: Resposta ao ofício 1516/2017

Excelentíssima Senhora
Pollyanna Lima Neves Lopo
Juíza de Direito
1ª Vara Cível de Frutal

1. Em atenção ao ofício supracitado, informamos que a conta 2600113224055 esta vinculada ao Cnpj 33.068.883/0001-20. Fizemos a transferência dos recursos existentes na mesma para novo depósito Judicial vinculado ao Cnpj da massa falida 33.068.883/002-01 Conta Judicial: **3400129694579** no valor atualizado de R\$7.746,89 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
2. Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.


Valdiney Demarque de Souza
Gerente Geral
Ag. 0422 Frutal MG

Juizado Especial de Frutal - MG
Pça 7 de Setembro, 50 - B. 15 de Novembro
38200-000 Frutal MG

JUNTADA

AOS 24 / 01 / 18 Junto

o ofício adiante

de f. 264

O Escrivão



FRUTAL (MG), 02 de Janeiro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0001834-13.2013.8.13.0271**
Reu: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **TACIANE KRISTIE SANTOS MELO**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 7.745,90**
Agência depositária: **422 - 7 FRUTAL**
N.º da conta judicial: **3400129694579**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **27.12.2017**
Depositante: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD**

Respeitosamente,



Rosineuza Chagas de Jesus
Gerente de Serviços
Matr. 8.788.861-0

Banco do Brasil S.A.
FRUTAL
PCA.DA MATRIZ,75
FRUTAL - MG .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
FRUTAL - MG .



Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

CONCLUSÃO

Em 16/02/2018, faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito desta UJ. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

Autos nº 0001834-13.2013

Ante a informação de f. 266, oficie-se a 7ª Vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (f. 258), informando a respeito da conta judicial aberta. O ofício deverá ser encaminhado com cópia dos documentos de ff.266/267.

Após, nada mais havendo a deliberar, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

Frutal, 09 de março de 2018.

POLLYANNA LIMA NEVES LOPO
Juíza de Direito em subst legal

RECEBIMENTO

Em 09/03/2018, recebi estes autos com despacho, nesta Secretaria. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

AO RESPONDER, FAVOR INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO

Frutal, 19 de março de 2018.

Ofício n. 426/2018

Processo n.: 0271.13.000183-4

Autor: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Meritíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Informo a Vossa Excelência, para as devidas providências, a respeito da conta judicial aberta, referente aos presentes autos, conforme documentos anexos.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

POLLYANNA LIMA NEVES LOPO
Juíza de Direito em substituição legal

Meritíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a)
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, n. 115
Centro
20020-903
Rio de Janeiro-RJ

JUNTADA

Aos 26, de 04, de 2018, às 14h, por
 AR deixo

O Escrivão *[Assinatura]*

20
 PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Erasmo Braga, n. 115			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20020-903	Rio de Janeiro	RJ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
0241.13.000183-4		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Ofício n. 426/2018		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Merio Alexandre F. Cha.			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGAÍDO / SIGNATURE DE L'AGENT	
191818		DANILO CARRILHO 8.962.0445	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

CDD 1.º DE MARÇO
 03 ABR 2018
 DRIRJ

75240203-0

FC0483 / 15

114 x 186 mm

27 4 18
 Mariana

20 06 18
 fls 270a 271 - petições
 Edict

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL – MG.

PROCESSO Nº 0271 13 000183-4

TACIANE KRISTIE SANTOS MELO, já qualificada, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos em
epígrafe, o qual tramitou nesta respeitável Vara e foi arquivado aos 19/04/2018, bem como a
concessão de vista dos autos para fins de análise e extração de cópias reprográficas, pelo prazo
legal de cinco (05) dias, conforme disposição do artigo 107, inciso II, do Novo Código,
de Processo Civil.

Termos em que.


Pede Deferimento.

Frutal-MG, 11 de junho de 2018.

Taciane Kristie Santos Melo

TACIANE KRISTIE SANTOS MELO

JESP - FRUTAL - 0000058240 13/JUN/2018 15:31

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0271.18.00093573-3	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 0085 / 562058-9
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-008	Nosso Número 14027118000935733-0
Identificação do Pagador Graciane de Freitas Foreston			CPF/ CNPJ do Pagador 09411424694
Referência do Recolhimento Marca/Vara: Frutal/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL Valor da Causa: R\$ 5.235,89 Número do Processo: 0271.13.000183-4 (0001834-13.2013.8.13/0271)			
Discriminação dos valores a recolher guia: Guias Avulsas			
DESARQUIVAMENTO AUTOS1		R\$ 13,01	
VALOR TOTAL		R\$ 13,01	
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 11/07/2018; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
Data de Emissão 11/06/2018	Data de Validade 11/07/2018	Valor do Documento R\$ 13,01	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR

1ª Via - Autos





CONCLUSÃO

Em 20/06/2018 faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta comarca. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

Autos nº 0001834-13.2013

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, conforme solicitação retro.

Aguarde-se na Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, nada sendo postulado, retornem os autos ao arquivo, com baixa no SISCOM.

Frutal, 03 de julho de 2018.

ANDRÉ RICARDO BOTASO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 03/07/2018 recebi estes autos com despacho do MM Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

CERTIDÃO

01
intimação
06 07 18
Detiza

JUNTADA

17 / 07 / 2018
O mandado f. 273
Detiza

JESP



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL
FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

PÇ 7 DE SETEMBRO, 50 - CENTRO - CEP: 38200000 - Tel: (34) 3421-8582 - FRUTAL/MG

SFDC-127

MANDADO - INTIMAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE)

PROCESSO: 0001834-13.2013.8.13.0271 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -
MANDADO: 1 0271 13 000183-4
Distribuição em 09/01/2013 - Secretaria: JESP CÍVEL

EXEQUENTE: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Pessoa a ser intimada:

TACIANE KRISTIE SANTOS MELO - RG: 15399981/MG - CPF: 091.942.126-19
PAI: MARCOS MARCELO MELO
MÃE: DENISE LEONEL DOS SANTOS MELO

Endereço:

AV BRASÍLIA, 570 - Fone:
NOSSA SENHORA APARECIDA - CEP: 38200000 - FRUTAL/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: e nada mais.

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) proceda, com as cautelas legais, à INTIMAÇÃO da parte acima nomeada, no endereço supra indicado, para tomar ciência acerca do desarquivamento dos autos, bem como para, no prazo de 05 dias, comparecer à secretaria a fim de manifestar nos autos, requerendo o que de direito, sob pena de imediata extinção do feito. Fica consignado que para efeito de contagem de prazo, proceder-se-á em dias corridos, conforme previsto no Enunciado 165 do Fonaje.

Cumpra-se.

COMPLEMENTO / DECISÃO JUDICIAL

FRUTAL, 06 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial: GLÁUCIA FUAD BICHARA

Ciente: x/MAZ MARCELO RESENDE DE LIMA

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MARCELO RESENDE DE LIMA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO FRUTAL	Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input checked="" type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/>
--	--

16 21
intimada a ser entregue ao Sr. Santos Melo
na pessoa do pai Marcos Manoel Melo

10 de julho de 2018
Oficial da Justiça
Mat 22379.2

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não houve manifestação da parte autora à qual foi intimada, conforme art. 273 V.

Fórum 07 / 08 18
Escrivão/Escrevente: Letícia

JUNTADA

10 de julho de 2018
Letícia ff. 274-275

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL - MG.

PROCESSO Nº 0001834-13.2013.8.13.0271

TACIANE KRISTIE SANTOS MELO, já qualificada, vem por sua procuradora infra assinado, à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente, requerer a juntada de procuração, bem como, requer a expedição de Certidão de Crédito, conforme já deferido às fls. 256 v., para a habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Requer a remessa dos autos ao Contador Judicial, para que seja feito o cálculo e atualização do valor de condenação da sentença.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Frutal-MG, 06 de Agosto de 2018.



Graciane de Freitas Foreston
OAB/MG 174.684

JESP - FRUTAL - 0000060204 06/AGO/2018 16:25

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TACIANE KRISTIÊ SANTOS MELO, brasileira, solteira, nascida em 05/07/1989, analista de logística, inscrita no CPF de nº 091.942.126-19, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.399.981-SSP/MG, filha de Marcos Marcelo Melo e Denise Leonel dos Santos Melo, endereço eletrônico taciksm@hotmail.com, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Brasília, nº. 570, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38.200-000.

OUTORGADA: GRACIANE DE FREITAS FORESTON, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 174.684, com escritório profissional na Rua Castro Alves nº. 298 – Centro, na cidade de Frutal/MG, Celular (34) 9.9272-4122, E-mail: gracianeffadv@gmail.com.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como e em procedimentos administrativos, perante quaisquer repartições públicas, para transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, podendo ainda representar os outorgantes junto à Instituições Financeiras, receber e dar quitação, assinando pessoalmente requerimentos e todos os demais atos necessários ao fim colimado, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, postular os benefícios da Justiça Gratuita, intentar medidas cautelares preparatórias ou incidentais, louvar-se em peritos ou impugna-los, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom e valioso.

Frutal-MG, 27 de julho de 2018.

Taciane Kristiê Santos Melo

TACIANE KRISTIÊ SANTOS MELO

Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

CONCLUSÃO

Em 06/09/2018, faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito desta UJ. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

Autos nº 0001834-13.2013

Remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito.
Frutal, 13 de setembro de 2018.



POLLYANNA LIMA NEVES LOPO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 13/09/2018, recebi estes autos da MM Juíza de Direito. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

Cálculo Judicial Simplificado

Período de Cálculo: 21/09/2012 a 31/10/2018 Período de Juros: 20/02/2013 a 31/10/2018

Honorários Adv.: % sobre o valor do débito Juros de: 1,00% a.m.

Multa: sobre o valor do débito

Correção Monetária do valor devido com base em: Índice da Corregedoria Data de Referência: Outubro - 2018

DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA: 21/09/2012

1º Período

21/09/2012 a 31/10/2018

Histórico	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros		Valor Corrigido + Juros
				Nº de meses	Valor Juros	
Principal restituição de valores	R\$ 756,89	1,4370210	R\$ 1.087,67	68.00	R\$ 739,62	R\$ 1.827,29
Principal indenização por danos morais	R\$ 3.000,00	1,3590089	R\$ 4.077,03	68.00	R\$ 2.772,38	R\$ 6.849,41
SOMA:						R\$ 8.676,70

R\$ 8.676,70

[Assinatura]
 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
 Conselho de Administração
 21/11/2018

TJMG - COMARCA DE FRATAL
 Fórum Francisco Balbino de Toledo
 CONTADORIA / DISTRIBUIÇÃO
 Praça São de Antônio, 10 - Centro
 Fratal - Minas Gerais



Certifico que calculo
foi de fls. 277, para ciência das partes.
do dia 19/12/18, para
Pretal/MG, 19/12/18
O Escrivão/Foroante, GC

M. M. Juíza.

De acordo com o calculo fls. 277.

Reitera-se o pedido de fls. 274, ^{quanto} a expedição da certidão de créditos.

Termos em que,
Pede deferimento

Pretal-MG, 15 de janeiro de 2019


Dra. Graciane de Freitas Foreston
OAB/MG 174.684

Comarca de Frutal – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

CONCLUSÃO

Em 30/01/2019, faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta UJ. Do que para constar lavrei este.

Escrivã/Escrevente: 

Autos nº 0001834-13.2013

Expeça-se a certidão já deferida à f. 256v.

Nada mais sendo postulado, arquivem-se com baixa.

Frutal, 04 de fevereiro de 2019.


VANESSA MANHANI
Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZADO ESPECIAL DE FRUTAL FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

PÇ 7 DE SETEMBRO, 50 - CENTRO - CEP: 38200000 - (34) 3421-8582 - FRUTAL/MG



SFDC-723

CERTIDÃO DE DÍVIDA - JUIZADO ESPECIAL

Processo: 0001834-13.2013.8.13.0271 UJ CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
0271 13 000183-4

Distribuição: 09/01/2013 - Emissão: 14/05/2019

EXEQUENTE: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Pessoa:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CNPJ: 33.068.883/0002-01

Endereço: AV BRASIL, 44228 - Fone:
CAMPO GRANDE - CEP: 23078001 - RIO DE JANEIRO/RJ

PARTE CREDORA: TACIANE KRISTIE SANTOS MELO
CPF/CNPJ: 091.942.126-19

PARTE DEVEDORA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
ENDEREÇO:

DÉBITO INFORMADO EM 21/11/2013: R\$5.235,89 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

DÉBITO ATUALIZADO EM 31/10/2018: R\$8.676,70 (OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Certifico que a dívida relativa ao processo acima indicado não foi quitada pela parte devedora, apesar de ter sido esta devidamente intimada, e que a expedição da presente Certidão foi requerida pela parte credora com base no artigo 1º da Lei Federal 9.492/1997, que dispõe: "Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.", bem como no Enunciado 76 do FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais, que diz: "No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade."

Informações Adicionais:

FRUTAL, 14 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial: GLÁUCIA FUAD BICHARA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Certifico que a certidão
de nº 279
de data 16 05 19
de data 14 05 19
O Escrivão: *Petição*

Recebi
em 16/05/2019
~~gabriel~~
CPF: 174.684

JUNTADA

Ass. 18 / 03 / 2019, junto

Ofício fl. 280

O Escrivão: *Luiz Miguel J. Alves*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217769361

Nome original: Of 983-2021.pdf

Data: 04/10/2021 14:06:15

Remetente:

Mônica Pinto Ferreira

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0001834-13.2013.8.13.0271.

Assunto: Ofício 983 2021

1986



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Ofício : 983/2021/OF

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Pelo presente solicito a Exmª. as providências necessária para que seja transferido todo o saldo disponível da conta judicial nº 3400129694579, vinculada à execução de nº 0001834-13.2013.8.13.0271, para conta judicial nº 0700122569539, tendo em vista a universalidade do juízo falimentar.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42KQ.AQ5J.GIZN.7153**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Fruta/MG.



CONCLUSÃO

Em 15/08/2022 faço os autos conclusos à MM Juíza de Direito desta comarca. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente: ✓

Autos nº 0001834-13.2013~~28~~

Conforme ofício juntado à f. 266, constata-se que já houve transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada aos autos da recuperação judicial e inclusive já foi comunicado ao Juízo Falimentar, conforme 'AR' juntado (f. 269v).

De toda forma, tendo em vista o malote digital (f. 280), oficiem-se, novamente, por meio de malote digital, a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, devendo o ofício ser acompanhado 266/269 e verso.

Sirva-se a presente como ofício.

Com relação à certidão de crédito, verifica-se que já foi expedida conforme f. 279.

Intimem-se.

Assim, após cumpridas as deliberações acima, retornem os autos ao arquivo.

Frutal, 10 de outubro de 2022.


VANESSA MANHANI

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 10/10/2022 recebi estes autos com despacho da MM Juiz de Direito desta Comarca. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrevente:

281 despacho

03 11 22

27 10 22

10

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 07 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que contende contra **RECUPERACAO JUDICIAL - USO NACIONAL**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento público de mandato anexo para que seja efetivada a regularização da representação processual, em virtude da RECENTE substituição dos patronos do Banco.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que houve o credenciamento do Escritório para prestação de serviços jurídicos ao Banco do Brasil, conforme se verifica procuração (anexo).

Por oportuno, requer a juntada dos documentos de representação anexos, bem como que todas as **intimações/publicações sejam necessariamente feitas em nome do advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/RJ nº 136.118, sob pena de nulidade conforme dispõe o artigo 272 § 5º do CPC.**

Para fins dos artigos 246, §1º e 319, inciso II, ambos do CPC informamos o seguinte endereço eletrônico: cenopserv.oficioswb@bb.com.br.

Outrossim, para fins do artigo 287 do CPC, informamos o seguinte endereço eletrônico: nwbbintimacoes@nwadv.bom.br.

Nesses termos, pede deferimento.

RIO DE JANEIRO , 06 de Novembro de 2022.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP nº 128.341

OAB/RJ nº 136.118

GESTORA: LIGIANE SANDRA SCHMIDT - OAB/MS 17.690 / COORDENAÇÃO TÉCNICA: WAINER LUIZ GONÇALVES - OAB/MS 22.944 / ADVOGADO (A): MICHELE RODRIGUES DANTAS - OAB/MS 15.218

Tel.: 67 3056.8050
Rua Goiás,461
Campo Grande/MS

www.nwadv.com.br
Email:nwbbintimacoes@nwadv.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

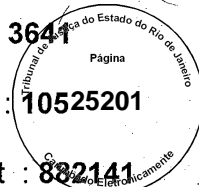
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3641

FLS : 10525201

Prot : 832141



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lotê B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 136118 e no CPF/MF sob o n.º 668.018.009-06, **ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 429239 e no CPF/MF sob o n.º 511.790.242-49, **ARTHUR PIMENTEL DIOGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 156788 e no CPF/MF sob o n.º 108.481.337-81, **BRUNA RODRIGUES DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 145645 e no CPF/MF sob o n.º 056.693.387-07, sócios da sociedade de advogados **NELSON WILIANS ADVOGADOS**, registrada na OAB/RJ sob o n.º 3.073, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.584.647/0003-68, sediada na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco n.º 8, salas 101/116, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e) o Rio de Janeiro, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os poderes especiais, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, assim como a representação processual, a



TJRJ CAP EMP07 202208304146 16/11/22 23:11:43136755 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

URGENTE

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos da Falência em epígrafe, por seus advogados, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Em conformidade com os contratos do Banco do Brasil com a Empresa falida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., sob os nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8, contratos com Alienação Fiduciária, foi apresentado pedido de restituição que montam na concessão do crédito aproximadamente o valor de R\$ 13 milhões, sendo certo que estes créditos são privilegiados em conformidade com o Art. 83, inc. II, da lei 11.101/2005, vejamos:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*

Ademais, o art.108 da Lei 11.101/2005, informa que tais bens deverão ser arrecadados pelo Administrador judicial no local onde se encontram, ficando sob a guarda dele, vejamos:

Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

Verifica-se também que no § 5º do Art. 108 da referida





Lei informa que estes bens com garantia real, **deverão ser avaliados separadamente, concluindo assim que estes bens não podem ser objeto de rateio:**

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Diante disso, e em conformidade com o arts. 83 e 149 e art. 108, § 5º da lei 11.101/2005, foi requerido a restituição dos bens de garantia real nos autos de n.º 0251799-61.2021.8.19.0001, para que assim não ocorra prejuízo incalculável ao Credor, para que depois ocorra o rateio estipulado no Art. 149:

*Art. 149. **Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei**, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.*

Custa lembrar também que o art. 61, § 2º da lei 11.101/2005, o credor retorna com o direito originalmente tratado, quando ocorre a Decretação da Falência.

Art. 61. [...]

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

O art. 85 da Nova Lei de Falências - Lei 11.101/05 - reza que:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida à crédito e entregue ao devedor nos 15 dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Nestas condições, constata-se que são ILEGAIS as diversas expedições de mandado de pagamento que estão ocorrendo, razão pela qual requer sejam IMEDIATAMENTE SUSPENSAS até apreciação final do





**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS



pedido de restituição formulado por este credor.

Por fim, reitera o pedido de que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais exclusivamente em nome do advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP Nº 128.341 e OAB/RJ Nº 136.118, constituído na procuração outorgada e já colacionada aos autos, sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.

Nestes termos, espera deferimento.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2022.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP Nº 128.341

OAB/RJ Nº 136.118

Tel.: 67 3056.8050

Rua Goiás, 461
Campo Grande/MS

www.nwadv.com.br

Email: intimacoesbb.sp@nwadv.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620467 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620467

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES

Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022

Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	11.205,41	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	3212		
Conta/Dv.....:	00.000.016.101-6		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	139.442.387-02
Benefi ci ari o.....:	NATALIA MIRANDA VI ANNA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	139.442.387-02		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620461 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620461

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**
Data de Expedição: **16/11/2022** Data de Validade: **15/05/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **9.576,46** Calculado em: **16.11.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000341** Nome Banco: **ITAU UNI BANCO**
Agência: **283**
Conta/Dv.: **00.000.096.586-1**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **932.713.107-00**
Beneficiário: **MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **932.713.107-00**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620468 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620468

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	7.509,45	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
IR.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	7722		
Conta/Dv.....:	00.000.028.604-9		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	140.095.087-28
Benefi ci ari o.....:	NATALIA RODRIGUES DA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	140.095.087-28		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620469 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620469

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or. :	Val or em Real
Val or. :	6.543,85	Cal cul ado em. :	16.11.2022
I R. :	0,00	Tari fa. :	0,00
Fi nal i da de. :	Transf. entre Bancos	Ti po Conta. :	Cta Corrente
Banco. :	00000341	Nome Banco. :	ITAU UNI BANCO
Agênci a. :	3143		
Conta/Dv. :	00.000.001.459-9		
Ti po Pessoa Conta. :	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	133.385.457-97
Benefi ci ari o. :	NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	133.385.457-97		
Ti po Benefi ci ari o. :	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620472 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620472

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.:	Val or em Real
Val or.:	4.746,15	Cal cul ado em.:	16.11.2022
I R.:	0,00	Tari fa.:	0,00
Fi nal idade.:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.:	Cta Poupança
Banco.:	00000104	Nome Banco.:	CAI XA ECONOMI C
Agênci a.:	185		
Conta/Dv.:	00.774.115.676-5		
Ti po Pessoa Conta.:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	129.227.157-44
Benefi ci ari o.:	NAYANA CRI STINA SALAZAR DO CAR		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	129.227.157-44		
Ti po Benefi ci ari o.:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. .:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620473 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620473

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
IR.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	3820		
Conta/Dv.....:	00.000.000.202-4		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	669.198.517-68
Benefi ci ari o.....:	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	669.198.517-68		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620474 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620474

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctaçao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITA U NI BANCO
Agênci a.....:	6687		
Conta/Dv.....:	00.000.001.764-7		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	506.975.525-00
Benefi ci ari o.....:	NELZI DETE DE MENESES RODRI GUES		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	506.975.525-00		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620476 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620476

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **16/11/2022** Data de Validade: **15/05/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	6.635,20	Calculado em:	16.11.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Poupança
Banco:	00000104	Nome Banco:	CAIXA ECONOMICA
Agência:	3071		
Conta/Dv.:	00.766.036.249-7		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	140.365.037-31
Beneficiário:	NI ECI DA SILVA PEDROSA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	140.365.037-31		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620480 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620480

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES

Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022

Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
V a l o r :	18.000,00	C a l c u l a d o e m :	16.11.2022
I R :	0,00	T a r i f a :	0,00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	Cta Corrente
B a n c o :	000000341	N o m e B a n c o :	I T A U U N I B A N C O
A g ê n c i a :	7953		
C o n t a / D v :	00.000.027.115-7		
T i p o P e s s o a C o n t a :	F i s i c a	C P F T i t u l a r C o n t a :	808.604.517-04
B e n e f i c i a r i o :	NI LVANI O FERNANDES GOMES		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	808.604.517-04		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620428 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620428

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctação:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	18.000,00	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.010.197-6		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	091.150.837-64
Benefi ci ari o.....:	MI CHELLE DA SI LVA FELI X ALVES		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	091.150.837-64		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620424 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620424

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	5.453,41	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Poupança
Banco.....:	00000104	Nome Banco.....:	CAI XA ECONOMI C
Agênci a.....:	185		
Conta/Dv.....:	00.000.006.135-6		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	112.011.667-80
Benefi ci ari o.....:	MI CHEL SANTOS LAUREANO		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	112.011.667-80		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620481 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620481

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or. :	Val or em Real
Val or. :	4. 278, 26	Cal cul ado em. :	16. 11. 2022
I R. :	0, 00	Tari fa. :	0, 00
Fi nal idade. :	Transf. entre Bancos	Ti po Conta. :	Cta Poupança
Banco. :	00000237	Nome Banco. :	BANCO BRADESCO
Agênci a. :	868		
Conta/Dv. :	00. 001. 004. 056-6		
Ti po Pessoa Conta. :	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	124. 076. 417-01
Benefi ci ari o. :	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	124. 076. 417-01		
Ti po Benefi ci ari o. :	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620433 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620433

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES

Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022

Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	4.500,91	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
IR.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000033	Nome Banco.....:	BANCO SANTANDE
Agênci a.....:	4384		
Conta/Dv.....:	00.001.079.852-5		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	156.282.297-76
Benefi ci ari o.....:	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA FE		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	156.282.297-76		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620434 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620434

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	5.931,39	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Poupança
Banco.....:	00000104	Nome Banco.....:	CAI XA ECONOMI C
Agênci a.....:	185		
Conta/Dv.....:	00.001.365.563-4	CPF Ti tular Conta:	146.918.237-86
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca		
Benefi ci ari o.....:	MI NORO BI NA TOYOTA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	146.918.237-86		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620456 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620456

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	4.749,13	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	7953		
Conta/Dv.....:	00.000.030.714-2		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	144.174.317-01
Benefi ci ari o.....:	MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE MEL		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	144.174.317-01		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620457 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620457

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.:	Val or em Real
Val or.:	7.334,09	Cal cul ado em.:	16.11.2022
I R.:	0,00	Tari fa.:	0,00
Fi nal idade.:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.:	Cta Corrente
Banco.:	00000341	Nome Banco.:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.:	1871		
Conta/Dv.:	00.000.010.112-5		
Ti po Pessoa Conta.:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	124.600.767-38
Benefi ci ari o.:	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	124.600.767-38		
Ti po Benefi ci ari o.:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. .:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620458 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620458

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES

Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022

Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	6.298,75	Cal cul ado em.....:	16.11.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.011.908-5	CPF Ti tular Conta:	120.186.907-28
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca		
Benefi ci ari o.....:	MOI SES GOMES SI NEZI O		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	120.186.907-28		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/11/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2620459 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2620459

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
16/11/2022
Data de Validade
15/05/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
Val o r :	18.000,00	Cal c u l a d o e m :	16.11.2022
I R :	0,00	T a r i f a :	0,00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	Cta Corrente
B a n c o :	00000341	N o m e B a n c o :	I T A U U N I B A N C O
A g ê n c i a :	4077		
C o n t a / D v :	00.000.027.822-6		
T i p o P e s s o a C o n t a :	F i s i c a	C P F T i t u l a r C o n t a : :	037.625.427-08
B e n e f i c i a r i o :	MONICA DA CRUZ CARVALHO		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o : :	037.625.427-08		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 17/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS

Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA
Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - FI. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - FI. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - FI. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas

até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a) Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b) Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c) Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), FI.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e FI. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) FI. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - FI. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS

Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA
Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - FI. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - FI. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - FI. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas

até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a) Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b) Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c) Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), FI.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e FI. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) FI. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - FI. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS

Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA
Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - Fl. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas

até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a) Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b) Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c) Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), FI.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e FI. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) FI. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - FI. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/11/2022

Tipo de Documento Ciente

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/Hora de remessa: 18/11/2022 10:49:07
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

Pela remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - Fl. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a)Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b)Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c)Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), FI.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e FI. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) FI. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - Fl. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais), conforme nova listagem de credores Habilitados nos Autos.

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4.689,13 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos)

Devido a excepcionalidade, segue abaixo a conta bancária da beneficiária para que seja creditado o mandado de pagamento:

Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90- Banco original.

Requer o prosseguimento do feito para que surtam seus devidos efeitos legais.

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 22 de setembro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456

CLASSE I

#	Classe	CPF/CNPJ do Credor	CRETOR	PAGAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
1	I	434.536.947-91	ADALBERTO CABRAL DA LUZ	R\$ 13.703,94	Itau	6010	48759-0	corrente		
2	I	320.237.586-53	ADEMIR TEODORO LEITE	R\$ 18.000,00	Itau	1639	02031-0	corrente		
3	I	879.091.547-04	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	R\$ 16.823,21	Itau	4077	26526-4	corrente		
4	I	071.409.997-08	ADRIANA DE SOUZA BAIER	R\$ 4.685,40	cef	3071	000770947928-7			
5	I	079.651.717-75	ADRIANA DO PRADO MACHADO	R\$ 13.990,10	Itau	0283.	97373-3			
6	I	091.495.607-86	ADRIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	R\$ 7.397,11	cef	3358	00032140-8	poupança		
7	I	070.265.247-47	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	R\$ 18.000,00	cef	3358	25867-2	corrente		
8	I	099.453.157-57	ADRIANE PEREIRA VERAS	R\$ 18.000,00	Itau	8202	43144-4	corrente		
9	I	033.101.873-06	ADRIANO ALVES DA SILVA	R\$ 17.658,54	Nubank	0001.	65016340-3	corrente		
10	I	134.304.037-07	ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA	R\$ 18.000,00	itau	1871	141568	corrente		
11	I	102.104.917-44	ADRIANO MENDES DA COSTA	R\$ 10.518,33	Bradesco	1699	04732117-0	corrente		
12	I	167.323.607-36	AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	R\$ 4.207,81	c6	0001.	10114543-8			
13	I	157.133.957-40	ALAN MARINS DOS SANTOS	R\$ 6.160,60	Itau	0283.	85699-5			
14	I	106.021.267-62	ALAN MARQUES RAMOS	R\$ 13.598,28	Itau	6660	31923-4	corrente		
15	I	113.172.167-50	ALBERTO VALADAO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00015184-3.	poupança		
16	I	146.766.677-79	ALBIANA SANTOS LOBAO	R\$ 9.491,26	Itau	7450	16704-9			
17	I	036.596.027-60	ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO	R\$ 18.000,00	Santander	215	01017219-9	corrente		
18	I	109.995.557-23	ALESSANDRA COSTA LINHARES	R\$ 4.661,81	Itau	7450	35520-6			
19	I	115.465.517-27	ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI	R\$ 6.058,28	cef	208	774057975-1	corrente		
20	I	072.088.467-58	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2284	420-0	corrente		
21	I	135.083.707-55	ALESSANDRA GONCALVES REIS	R\$ 7.350,00	cef	3358	32045-2	poupança		
22	I	087.107.147-90	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	R\$ 5.960,11	Itau	7953	07619-2	corrente		
23	I	129.311.237-22	ALESSANDRO ABREU DA SILVA	R\$ 6.448,03	Nubank	0001.	14352263-8	corrente		
24	I	022.890.203-70	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	R\$ 6.747,27	Nubank	0001.	71089244-1	corrente		
25	I	108.967.707-37	ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Inter	.0001	11570539	corrente		
26	I	011.923.087-94	ALEXANDRE COELHO GOMES	R\$ 18.000,00	Itaú	4221	09515-3	corrente		
27	I	045.508.327-46	ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0229.	85614-1			
28	I	059.190.247-80	ALINE ALVES DOS SANTOS ROMUALDO	R\$ 6.530,55	Nubank	0001.	72069994-0	corrente		
29	I	097.904.937-70	ALINE DE SOUZA	R\$ 9.924,91	cef	0229.	00543577-0			
30	I	094.998.177-00	ALINE DOS SANTOS BREVES	R\$ 4.386,91	Mercado Pago	0001.	8786613339-8			
31	I	751.545.107-63	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 5.977,00	cef	3238	000767232698-9	poupança		
32	I	133.747.477-01	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	R\$ 7.403,57	cef	0208.	00060562-2	poupança		
33	I	128.413.307-96	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	R\$ 6.384,06	Bradesco	7056	41258-9	corrente		
34	I	123.544.667-06	AMANDA VICENTE DE SOUZA	R\$ 4.194,59	Bradesco	3431	380458			
35	I	034.348.947-30	ANA CARLA MAFRA MACIEL	R\$ 2.129,51	Santander	4271	01062241-2	corrente		
36	I	285.079.108-31	ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	R\$ 18.000,00	Itau	4897	01384-5	corrente		
37	I	072.723.777-20	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.865,33	Bradesco	6650-8	0016412-7	corrente		
38	I	152.087.957-10	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	R\$ 4.592,42	cef	04944.	000935342409-2	poupança		
39	I	026.191.617-38	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 10.860,26	cef	3880	964788225-0	poupança		
40	I	023.033.947-67	ANA LUCIA DE MORAES	R\$ 18.000,00	itau	3212	.09775-6	corrente		
41	I	139.950.597-16	ANA LUCIA MACHADO PIRES	R\$ 5.149,39	Bradesco	2916	99823-0	corrente		
42	I	145.869.657-03	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 4.420,15	Bradesco	2512-7	1024317-3	poupança		
43	I	078.931.397-90	ANA PAULA ANDRE REIS	R\$ 18.000,00	Itau	3071	40171-9			
44	I	140.250.447-06	ANA PAULA AVELINO BARBOSA	R\$ 6.468,42	Nubank	0001.	79376162-7	corrente		
45	I	081.913.907-60	ANA PAULA COELHO DE MORAES	R\$ 18.000,00	Itau	496	11295-4	corrente		
46	I	495.041.264-72	ANA PAULA LOPES RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itaú	1465	32499-2			
47	I	139.853.717-92	ANA PAULA VALADÃO	R\$ 5.566,63	Itau	1871	05497-7	corrente		
48	I	025.941.697-57	ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Santander	3451	01078422-7	corrente		
49	I	902.899.435-15	ANDERSON SILVA ARAUJO	R\$ 5.537,35	Itau	7722	29143-7	corrente		
50	I	051.744.347-36	ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	7461	10718-2	corrente		
51	I	124.879.787-67	ANDRE GOMES DE ABREU	R\$ 6.540,43	itau	1871	11922-6			
52	I	085.582.167-11	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	R\$ 6.608,73	cef	0208.	00060497-9	poupança		

53	I	076.432.107-21	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	R\$ 4.842,89	Itau	6312	52670-7	poupança		
54	I	095.108.477-12	ANDREA RAMOS ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	0395.	07413-1			
55	I	126.932.447-06	ANDRESSA GOMES COELHO	R\$ 5.102,21	cef	0229.	000822663275-5	poupança		
56	I	708.624.940-87	ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA	R\$ 18.000,00	itau	319	274	corrente		
57	I	093.702.547-06	ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 18.000,00	Santander	3350	00077001569-0	corrente		
58	I	090.654.107-75	ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES	R\$ 16.876,21	bb	3112-7	13139-3	poupança		
59	I	086.006.507-39	ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itaú	1871	.09763-8	corrente		
60	I	125.337.037-02	APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL	R\$ 4.582,69	Nubank	0001.	7771415-7	corrente		
61	I	527.613.556-87	AUDREY TEIXEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	cef	1564	25993-2	corrente		
62	I	012.365.667-26	AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03357-5	corrente		
63	I	090.054.607-76	BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA	R\$ 6.077,67	Itau	7759	06880-7	corrente		
64	I	159.932.337-02	BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 4.744,77	Itau	7450	19717-8	corrente		
65	I	074.110.368-03	BERENICE DEZOTTI FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	29157-4	corrente		
66	I	145.539.867-52	BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO	R\$ 13.968,82	Bradesco	552	16729-0			
67	I	130.012.037-14	BIANCA SOUZA DA CONCEICAO	R\$ 6.026,07	Santander	4652	00077003042-6	corrente		
68	I	158.252.587-01	BRUNA DAVINO DE ABREU	R\$ 5.529,18	Santander	1404	01006789-0	corrente		
69	I	141.975.197-29	BRUNA NUNES RIBEIRO	R\$ 3.921,64	Inter	0001.	1416523-6	corrente		
70	I	131.423.547-86	BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS	R\$ 8.456,08	Nubank	0001.	88044198-5	corrente		
71	I	136.650.087-35	BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA	R\$ 14.785,90	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
72	I	141.032.477-03	BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH	R\$ 5.588,47	Bradesco	1791	51658-9	corrente		
73	I	113.551.967-60	CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA	R\$ 6.834,50	Itau	7953	07304-1			
74	I	122.198.757-76	CAGISA DE SOUZA RIVETTI FARIA	R\$ 6.084,16	Itau	772	2923-7	corrente		
75	I	163.581.257-70	CAMILA CAPICHONI PEREIRA	R\$ 16.328,30	Itau	7722	27977-0			
76	I	120.065.937-65	CAMILA SILVA DE LIMA	R\$ 10.623,34	Itau	8460	14164-4			
77	I	077.837.627-35	CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO	R\$ 6.352,61	itau	1871	.05254-2	corrente		
78	I	072.392.297-77	CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO	R\$ 18.000,00	BB	3071-6	18363-6	corrente		
79	I	931.644.247-87	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	R\$ 992,45						
80	I	087.513.647-86	CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE	R\$ 18.000,00	Bradesco	2845	26224-2	corrente		
81	I	053.091.487-52	CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	97226-6	corrente		
82	I	909.851.177-53	CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	0.496	17587-8	corrente		
83	I	059.031.557-90	CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES	R\$ 3.686,10	Nubank	0001.	41297918-6	corrente		
84	I	070.058.137-58	CASSIO DE LIMA MUNIZ	R\$ 18.000,00	Itau	5006	.01499-6	corrente		
85	I	013.430.474-80	CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	4295412-3-2	corrente		
86	I	064.370.568-60	CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE	R\$ 18.000,00	Bradesco	0503-7	0450238-8	corrente		
87	I	074.485.587-06	CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05585-9	corrente		
88	I	056.987.377-03	CHARLENE REGINA MOREIRA	R\$ 6.803,75	Itau	0603.	41686-8	corrente		
89	I	114.718.827-05	CHARLES CASTRO DE LIMA	R\$ 9.565,93	Nubank	0001.	78603516-3	corrente		
90	I	021.713.427-06	CLAUDIA BORGES RODRIGUES	R\$ 12.942,30	CEF	4087	00001134-4	poupança		
91	I	081.339.277-22	CLAUDIA CHRISTINO FONSECA	R\$ 6.690,03	Santander	1072	01010351-3	corrente		
92	I	085.590.547-66	CLAUDIA MARIA PEREIRA	R\$ 6.101,49	C6	0001.	3339372-9	corrente		
93	I	094.740.267-50	CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO	R\$ 5.417,99	Next	7526	572669-2	corrente		
94	I	122.369.237-08	CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES	R\$ 6.861,44	Itau	0477.	93138-0	corrente		
95	I	006.860.447-54	CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA	R\$ 4.621,67	Itau	1871	05400-1	corrente		
96	I	882.254.617-20	CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	R\$ 18.000,00	itau	1871	04408-5	corrente		
97	I	932.460.487-20	CLAUDIO FICHET LEAL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05766-5			
98	I	076.322.537-18	CLEONICE SOUZA DE LIMA	R\$ 4.930,92	Bradesco	0552-5	0023441-9	corrente		
99	I	004.411.343-94	CLESE LIMA DE CARVALHO	R\$ 9.821,02	CEF	3808	4288-1	poupança	Thayson Carvalho Mauriz	019.632.373-82
100	I	119.741.617-06	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	R\$ 13.167,39	Itau	1871	09007-0	corrente		
101	I	038.638.127-51	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	R\$ 4.545,37	CEF	4755	00012213-9	poupança		
102	I	161.219.287-43	CRISTIANE DE PAULA MARCELINO	R\$ 3.104,98						
103	I	131.176.727-45	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	R\$ 6.372,96	Itau	4077	26790-6	corrente		
104	I	088.932.657-61	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	R\$ 4.680,86	BB	0091-4	127.701-4			
105	I	122.031.967-85	CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO	R\$ 4.748,80	Santander	0924.	01036775-8			

106	I	154.426.217-57	CRISTIANO FONSECA FERREIRA	R\$	12.220,98	Nubank	0001.	9310817-5	corrente	
107	I	866.647.277-49	CRISTINA VASCONCELOS	R\$	18.000,00	Itau	3752	05558-6	corrente	
108	I	130.066.007-46	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO LEAO	R\$	6.122,27	Itau	4077	32354-3		
109	I	020.596.407-92	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	R\$	3.927,86	Bradesco	2784	04005392.		
110	I	092.881.017-80	DANGELO GOUVEIA DE MACEDO	R\$	18.000,00	Itau	1871	06851-4	corrente	
111	I	086.945.607-55	DANIEL CASSIANO DA SILVA	R\$	6.447,36	BMG	0049.	10406907-5		
112	I	057.351.537-90	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	R\$	4.726,82	Santander	3454	01091391-8	corrente	
113	I	118.714.387-13	DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	R\$	18.000,00	Itaú	00.93	364958-8	corrente	
114	I	054.834.857-00	DANIELE DE FARIA SERRA	R\$	7.764,67	itau	1871	05411-8	corrente	
115	I	122.153.287-11	DANIELLE DOS SANTOS	R\$	9.709,72	C6	0001.	13886506-0	corrente	
116	I	126.115.247-69	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	R\$	6.073,74	Bradesco	6735	001157-8	corrente	
117	I	087.742.367-92	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	R\$	5.478,85	Itau	7450	165910		
118	I	103.743.747-08	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	5.358,28	CEF	2955	11591-6	poupança	
119	I	158.181.837-85	DEBORA MATOS MACHADO	R\$	4.922,65	ITI	.0500	.004307452-5		
120	I	143.466.897-52	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	R\$	4.635,85	Inter	0001.	6093885-4	corrente	
121	I	101.480.897-98	DENISE PERCI DE SOUZA	R\$	5.387,86	Nubank	0001.	30806009-2	corrente	
122	I	100.533.357-24	DIEGO DE PAIVA BORGES	R\$	6.271,61	Itaú	1871	10194-3	corrente	
123	I	108.438.777-82	DIEGO MESQUITA DOS SANTOS	R\$	16.561,85	Santander	0496.	01003635-5	corrente	
124	I	144.630.647-08	DIOGO GONCALVES SIQUEIRA	R\$	11.404,52	Itau	1871	01866-7		
125	I	104.982.287-03	DOUGLAS LENGROBER JOSE DE SOUZA	R\$	5.247,44	Itau	5652	17803-8	corrente	
126	I	079.336.367-56	EDINALVA FRANCISCA	R\$	8.385,43	Bradesco	3431	1008526-8	poupança	
127	I	011.758.977-28	EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$	4.549,40	Nubank	0001.	18.827.163-1	corrente	
128	I	079.336.527-94	EDNA FRANCISCA	R\$	4.963,60	Bradesco	1700	87252-0	corrente	
129	I	116.687.917-81	EDUARDO DE CASTRO COELHO	R\$	18.000,00	Itau	1871	10474-9		
130	I	090.326.707-19	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	7.802,72	Itau	6124	64563-8	corrente	
131	I	088.033.277-89	ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA	R\$	4.104,17	bb	01279.	89438-9	corrente	
132	I	092.752.087-78	ELAINE DA SILVA	R\$	4.514,33	Inter	0001.	61028967	corrente	
133	I	082.274.267-51	ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	R\$	4.592,50	cef	0200.	10790-4	poupança	
134	I	297.689.003-00	ELENIR PEREIRA DE SOUSA	R\$	18.000,00	bb	1640-3	34046-4	poupança	
135	I	079.502.577-76	ELENITA THOMAZ GALLOZIO	R\$	5.487,66	Santander	1528	01030431-6	corrente	
136	I	142.803.647-45	ELIANE MARQUES SANTOS	R\$	4.689,13	Nubank	0001.	27541033-5	corrente	
137	I	084.029.797-18	ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS	R\$	6.440,94	cef	0187.	00074487-4	poupança	
138	I	146.704.327-37	ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA	R\$	4.882,58	Itau	7450	07800-6	corrente	
139	I	082.614.287-70	ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO	R\$	5.957,66	cef	0232.	14852-4	poupança	
140	I	079.384.127-59	ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE	R\$	4.548,40	cef	0208.	0001747-3-7	poupança	
141	I	024.857.177-02	ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT	R\$	18.000,00	Itau	Itau	1871	04401-0	
142	I	024.268.587-02	ELIUDE PONTES DOS SANTOS	R\$	11.321,49	C6	0001.	5483365-5	corrente	
143	I	147.207.537-44	ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA	R\$	4.749,18	Itau	9237	32236-8	corrente	
144	I	114.661.267-28	ELMO FREITAS DA SILVA	R\$	9.370,74	itau	6124	70745-3	corrente	
145	I	869.724.303-30	EMANUELLE CANDIDO BECKER	R\$	17.877,98	cef	0054.	000757482289-2	poupança	
146	I	095.578.007-12	ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$	5.449,34	bb	0127-9	87819-7	corrente	
147	I	110.987.077-96	ERICA LUCIA PETRA DA SILVA	R\$	15.272,04	Itau	1871	10251-1	corrente	
148	I	110.369.797-84	ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO	R\$	4.655,61	cef	0229.	56754-7	poupança	
149	I	116.774.047-52	ERICA SOARES GOMES	R\$	4.752,21	Itau	1216	69254-9	corrente	
150	I	134.127.827-18	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	6.783,31	Santander	0976.	01009548-7	corrente	
151	I	139.131.507-30	VANESSA MARTINS BRUNO	R\$	4.696,57	Santander	4618	02009430-1	corrente	
152	I	033.830.647-19	ESTER CHALES DE ARAUJO	R\$	5.556,79	Itau	8486	141982	poupança	
153	I	074.077.437-97	EVANDRO SOARES TEIXEIRA	R\$	4.853,54	Nubank	0001.	55873039-5	corrente	
154	I	058.841.537-59	EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO	R\$	6.907,28	Itau	4076	10379-7/500	poupança	
155	I	124.913.977-57	EVERTON DA SILVA FERNANDES	R\$	4.992,71	cef	00208.	000764233219-0	poupança	
156	I	095.024.367-17	FABIANO MORAES DE PAULO	R\$	6.638,83	Nubank	0001.	77752890-6	corrente	
157	I	124.962.907-13	FABIO ALVES DA CUNHA	R\$	8.821,83	cef	.0232	000772791539-5		
158	I	075.128.477-77	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	R\$	9.201,60	Nubank	0001.	37698660-9	corrente	

159	I	079.387.717-24	FABIO FONTES LOPES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	07515-4	corrente		
160	I	134.409.147-47	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 13.243,70	itau	4077	26630-4	corrente		
161	I	035.587.357-57	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	R\$ 5.825,00	Bradesco	0552-5	0016683-9	corrente		
162	I	099.867.277-74	FABIO PEREIRA CARDOSO	R\$ 2.391,88	Itau	6312	37793-7	corrente		
163	I	050.903.578-70	FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS	R\$ 11.040,48	Itaú	562	06123-4	corrente		
164	I	118.905.067-61	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	4077	27185-8	corrente		
165	I	087.107.147-90	FABRICIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 9.043,85	Itau	7953	21405-8	corrente		
166	I	118.218.727-70	FABRICIA MOREIRA DA SILVA	R\$ 9.405,40	Itau	8905	18763-2	corrente		
167	I	683.927.377-68	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	R\$ 12.558,96	Itau	1871	06446-3	corrente		
168	I	727.963.327-72	FATIMA DE BASTOS VIEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
169	I	911.088.377-00	FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO	R\$ 18.000,00	Itau	7042	28669-5	corrente		
170	I	112.704.737-00	FERNANDA ALVES SILVA	R\$ 5.862,77	Itau	1871	14565-0	corrente		
171	I	102.906.387-71	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 4.504,00	cef	0232 1288	000767878683-3	poupança		
172	I	136.282.587-58	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS TOYOTA	R\$ 4.672,98	Pagueseguro	0001.	10641009-5	corrente		
173	I	073.436.867-47	FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO	R\$ 18.000,00	Itau	8327	84953	corrente		
174	I	128.455.487-29	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	R\$ 4.251,97	Itau	2582	13013-0	corrente		
175	I	109.705.567-13	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	R\$ 7.324,10	Bradesco	3002	156258-4	corrente		
176	I	142.167.977-92	FERNANDO MENDES DE SENA	R\$ 7.119,03	Itau	0847.	13612-4	corrente		
177	I	127.990.387-27	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	R\$ 6.963,42	Itau	1871	10582-9	corrente		
178	I	141.520.047-54	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 8.473,70	Itau	.0283	93684-7	corrente		
179	I	792.980.607-82	FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28593-1	corrente		
180	I	077.858.687-19	FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	R\$ 17.606,92	Itau	0496.	23159-8	corrente		
181	I	069.822.667-45	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	R\$ 4.915,55	cef	4087	49506-6	poupança		
182	I	137.504.837-60	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS	R\$ 3.008,23	Itau	8492	53634-0	corrente		
183	I	125.011.207-95	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	santander	4328	01062604-6	corrente		
184	I	021.704.067-51	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	R\$ 6.041,25	Itau	1871	11507-5	corrente		
185	I	030.379.277-98	GILBERTO SANTOS FILHO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	.04249-3	corrente		
186	I	079.200.347-01	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	R\$ 18.000,00	Itau	9220	03518-3	corrente		
187	I	048.723.606-80	GISLENE MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 5.885,68	Itau	6660	10476-8	corrente		
188	I	053.805.187-61	GIZELIA ROCHA BARBOSA	R\$ 4.942,56	cef	0185.	765515467-9	corrente		
189	I	057.847.847-14	GLAUCIA DE MELLO LEITE OLIVEIRA	R\$ 5.167,50	Itau	7722	20726-8	corrente		
190	I	099.564.937-59	GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	R\$ 10.724,76	Bradesco	2606	60871-8	corrente		
191	I	130.004.107-24	GLAUCIA OLIVEIRA	R\$ 5.545,59	Itau	7352	11194-7	corrente		
192	I	104.984.807-12	GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO	R\$ 8.517,81	Bradesco	6735	11554-1	corrente		
193	I	141.906.247-64	GLEYSE MOREIRA DA SILVA	R\$ 4.375,08	Nubank	0001.	85960251-7	corrente		
194	I	089.028.707-40	GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	12164-4	corrente		
195	I	152.708.847-20	HELDER VIANA DOS SANTOS	R\$ 7.788,95	Itau	6286	36727-8	corrente		
196	I	124.610.027-46	HELEN ALCANTARA FERREIRA	R\$ 5.867,22	Santander	3140	01.099334.1	corrente		
197	I	144.748.417-78	HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES	R\$ 7.845,20	itau	1871	02170-3	corrente		
198	I	539.380.627-20	HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	R\$ 17.523,60	cef	0187.	00001514-4	corrente		
199	I	001.265.977-07	HELIO CESAR SANDES	R\$ 18.000,00	santander	3140	02001221-4	corrente		
200	I	127.189.057-78	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	R\$ 5.912,04	cef	1650	00048093-8	corrente		
201	I	019.731.867-30	HILDA LUZ MARINHO	R\$ 4.402,12	Itau	4878	40571-3	corrente		
202	I	122.429.217-03	IGOR LUIS SOARES DE SOUZA	R\$ 11.436,10	santander	3624	01083457-5	corrente		
203	I	937.055.148-49	ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO	R\$ 18.000,00	itau	7785	00499-0	corrente		
204	I	037.325.877-11	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	R\$ 18.000,00	cef	3358	00031967-5	poupança		
205	I	075.059.457-85	ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	23707-4	corrente		
206	I	123.002.067-57	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	R\$ 14.531,76	Itau	1871	.05330-0	corrente		
207	I	474.087.314-15	IVANEIDE GOMES CADETE	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	12925953-5	corrente		
208	I	090.349.877-44	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	R\$ 4.689,82	Itau	7722	28625-4	corrente		
209	I	058.150.957-96	JANETE CONCEICAO DE SOUZA	R\$ 6.442,90	santander	1099	01010624-5	corrente		
210	I	117.355.357-61	JANICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.363,26	Nubank	0001.	67833718-6	corrente		
211	I	547.524.267-49	JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA	R\$ 18.000,00	Itaú	8803	32478-2	corrente		

212	I	127.870.777-81	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	R\$ 4.663,85	Itau	1216	13812-1	corrente	
213	I	037.987.467-96	JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	3288860-4	corrente	
214	I	117.417.367-06	JAQUELINE PEIXOTO DE FREITAS	R\$ 5.005,57	Bradesco	2751	0360105-6	corrente	
215	I	107.645.397-01	JARDEL SANTOS MACHADO	R\$ 5.887,30	Pagseguro	0001.	13982602-8	corrente	
216	I	131.739.917-02	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	R\$ 6.607,90	Next	6176	466635-6	corrente	
217	I	136.448.717-95	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 5.539,65	Nubank	0001.	18712399-7	corrente	
218	I	143.077.467-32	JESSICA MARQUES LOPES ALVES	R\$ 14.331,71	santander	4206	01085935-1	corrente	
219	I	156.194.037-26	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	R\$ 3.233,06	Itau	7722	28624-7	corrente	
220	I	123.215.107-65	JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO	R\$ 9.329,16	santander	1528	01045250-5	corrente	
221	I	142.626.627-80	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.090,17	Itau	7953	15072-4	corrente	
222	I	128.546.597-08	JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 18.000,00	santander	3813	01079215-4	corrente	
223	I	067.990.368-25	JOANA GRACIELA LAGAR	R\$ 18.000,00	santander	0004.	03032047-5		
224	I	861.618.657-34	JOAO DANTAS CRUZ	R\$ 18.000,00	Itau	1871	02655-3	corrente	
225	I	549.371.677-15	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	R\$ 7.528,10	itau	5577	18561-3		
226	I	155.383.507-70	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R\$ 4.658,05	Pagseguro	0001.	37112296-1	corrente	
227	I	037.927.037-42	JOEL ALVES JUNIOR	R\$ 16.667,11	Itau	7953	.04609-6	corrente	
228	I	157.829.608-09	JOELMA SALES CANIVEZO	R\$ 13.969,64	Itau	1633	19315-4	corrente	
229	I	121.245.887-70	JOHNNY BARBOSA MONTEIRO	R\$ 4.204,58					
230	I	128.065.707-35	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9.472,40	Bradesco	3431	46154-7		
231	I	124.325.737-73	JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA	R\$ 12.039,68	Bradesco	3176	18661-9		
232	I	933.483.477-34	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA	R\$ 14.553,26	itau	1871	04525-6	corrente	
233	I	130.021.667-07	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	R\$ 13.769,07	Itau	1871	09025-2		
234	I	045.565.397-65	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	R\$ 6.852,96	cef				
235	I	118.844.567-74	JOSEANE DUARTE SILVA	R\$ 4.945,89	cef	2955	17796-2	poupança	
236	I	105.456.127-30	JOYCE ANUNCIACÃO PINHO	R\$ 4.256,19	cef	4144/1288	000770809508-6	poupança	
237	I	126.084.977-56	JOYCE RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.506,05	Bradesco	1700	101536-2	corrente	
238	I	010.348.887-14	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.001,15	cef	2955	00004177-7	poupança	
239	I	137.126.577-14	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	R\$ 10.317,13	Itau	1871	10074-7	corrente	
240	I	144.777.227-02	JULIANA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 4.368,72	Nubank	0001.	39328329-2	corrente	
241	I	108.873.847-81	JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA	R\$ 4.903,87	Bradesco	2802-9	.0400189-3		
242	I	085.502.034-24	JULIANA FERNANDES CHAVES	R\$ 6.839,53	santander	4350	000010919875.		
243	I	148.339.547-29	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	R\$ 5.186,67	santander	2284	01093460-5	corrente	
244	I	054.671.307-65	JULIANA GONZAGA DE BARROS	R\$ 7.903,99	Itau	8486	28184-6	corrente	
245	I	157.619.857-05	JULIANA LAGE NOBREGA	R\$ 4.872,82	Nubank	0001.	25379001-0	corrente	
246	I	108.036.137-50	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	R\$ 5.294,58	cef	3358	000818916764-0	poupança	
247	I	154.521.727-00	JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	R\$ 4.354,79	Nubank	0001.	71071662-2		
248	I	018.206.707-67	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	R\$ 8.381,11	cef	3880	973269433-0	poupança	
249	I	150.044.527-41	KARINA CERCA DE BRITO	R\$ 4.945,27	cef	1620	51390-9	poupança	
250	I	154.426.217-57	KARINA DE SOUZA MACEDO	R\$ 15.888,42	Itau	7333	12850-7	corrente	
251	I	158.015.737-80	KARINA ROCHA ESTEVES	R\$ 4.502,95	Nubank	0001.	59990766-0	corrente	
252	I	128.317.977-64	KARINE GOIS DA SILVA	R\$ 15.413,90	Itau	0417.	68025-3	corrente	
253	I	093.538.237-22	KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ	R\$ 10.556,85	Itau	1871	07921-4	corrente	
254	I	083.757.568-06	KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA	R\$ 18.000,00	Itau	1170	34893-0	corrente	
255	I	145.761.117-10	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 6.136,27	itau	4077	33351-8	corrente	
256	I	167.549.077-54	KELLY DE SOUZA SILVA	R\$ 3.230,28	cef	0231.	12545-6	poupança	
257	I	150.501.617-70	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	R\$ 4.543,10	Itau	2582	14348-9	corrente	
258	I	090.361.067-10	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 5.994,51	cef	0229.	000772795343-2	poupança	
259	I	061.165.027-41	LEANDRO DA SILVA	R\$ 6.281,14	Itau	1871	12890-4	corrente	
260	I	134.911.547-90	LEE NUNES CORREIA DE SOUZA	R\$ 6.293,65	Inter	0001.	158083997	corrente	
261	I	041.765.339-51	LEIDE DIANA KLOSOWSKI	R\$ 18.000,00	Itau	0624.	14266-7	corrente	
262	I	000.532.537-44	LEILA DOMINGOS SANTANA	R\$ 9.143,91	santander	3461	01099495-9	corrente	
263	I	790.239.407-68	LEILA FERREIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	3820	04140-2	corrente	
264	I	127.711.697-03	LEILA LIMA DOS SANTOS PAES	R\$ 5.586,33	Itau	7450	36040-4		

265	I	777.361.921-20	LENISE COSTA DOLORES	R\$ 18.000,00	Itau	8683	.00666-5	corrente	
266	I	131.200.947-06	LETICIA DA SILVA PESSOA	R\$ 4.893,89	cef	3358	30710-3	poupança	
267	I	091.571.677-10	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	R\$ 5.385,78	Bradesco	3176	21402-7	corrente	
268	I	019.898.577-01	LILIAN CLAUDINO DE BARROS	R\$ 17.973,55	Bradesco	1573	.0097798-5	corrente	
269	I	126.917.537-86	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	R\$ 3.464,04	Itau	6160	37929-0	corrente	
270	I	139.521.817-06	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.670,76	santander	1534	01047872-0	corrente	
271	I	065.925.106-09	LILIANA XAVIER DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0802.	04412-3	corrente	
272	I	130.425.267-12	LIVIA PEREIRA LIMA	R\$ 5.122,10	cef	0229.	00056787-3	poupança	
273	I	92.248.004/0001-01	LIPPERT ADVOGADOS	R\$ 1.356,42	BB	0010-8	115230-0	corrente	
274	I	124.175.987-10	LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES	R\$ 4.660,68	Itau	7759	28717-5	corrente	
275	I	141.098.827-96	LUCAS VINICIUS ALVES MAIA	R\$ 16.417,85	Itau	8219	00219-6	corrente	
276	I	890.914.421-15	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 18.000,00	BB	4590-x	31188-x		
277	I	131.019.727-01	LUCIANA SANTOS DE SALES	R\$ 4.594,43	santander	1680	01034473-1	corrente	
278	I	096.415.437-41	LUCIANO DE MELO SANTOS	R\$ 5.044,29	Inter	0001-9	18236547-6	corrente	
279	I	012.861.264-95	LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES	R\$ 18.000,00	santander	4124	.02003017-2	corrente	
280	I	154.540.527-10	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS	R\$ 7.317,36	Itau	1871	05339-1	corrente	
281	I	103.106.887-28	LUCILANE DA SILVA GOMES	R\$ 5.835,86	cef	00208.	000769141354-9		
282	I	052.235.097-65	LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES	R\$ 5.291,22	Itau	4077	26856-5	corrente	
283	I	071.589.567-25	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06391-1		
284	I	133.761.227-84	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 8.024,76	Itau	1871	10253-7	corrente	
285	I	814.390.837-20	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	R\$ 17.860,43	Itau	0402.	77392-3	corrente	
286	I	073.013.097-59	LUIZ FERNANDO RISTOV	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	30807-3	corrente	
287	I	122.205.817-05	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 4.538,49	Bradesco	6650-8	7851-4	corrente	
288	I	133.107.967-52	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA	R\$ 7.300,82	Itau	4954	01218-5	corrente	
289	I	139.289.897-82	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	13523-0	corrente	
290	I	138.698.247-43	MARCELO LOPES ALMEIDA	R\$ 9.952,37	Itaú	305	60004-1	corrente	
291	I	115.454.487-79	MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO	R\$ 10.207,50	santander	3448	01010729-1	corrente	
292	I	028.049.627-33	MARCELO RODRIGUES DA LUZ	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28441-3	corrente	
293	I	102.669.117-65	MARCELY ALVES MACHADO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	11904-9		
294	I	103.152.037-65	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	R\$ 4.535,64	bb	3522x	28874-8	corrente	
295	I	026.152.977-32	MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA	R\$ 5.212,82	Itau	7759	16141-2		
296	I	006.181.931-03	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 16.852,39	Itaú	0522.	33822-1	corrente	
297	I	167.511.887-65	MARCIELE SILVA CLEMENTE	R\$ 5.007,81	cef	208	000850701191-6	poupança	
298	I	078.236.887-51	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	R\$ 6.045,60	Itau	5006	20161-9		
299	I	034.143.287-39	MARCIO DA CUNHA CARVALHO	R\$ 18.000,00	PagSeguro	.0001	06197924-1	corrente	
300	I	076.479.777-84	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	R\$ 9.016,67	Itau	1871	81491	corrente	
301	I	083.447.217-17	MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA	R\$ 5.351,70					
302	I	964.000.647-53	MARCOS ANTONIO MOREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04257-6	corrente	
303	I	056.217.227-01	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	R\$ 6.623,80	Itau	1871	14897-7		
304	I	135.170.917-82	MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR	R\$ 7.639,21	santander	1099	01011840-4	corrente	
305	I	018.712.229-66	MARGARETE TOMAL	R\$ 18.000,00	Itau	0082.	81822-0	corrente	
306	I	079.954.597-00	MARGARETH DAMACENO LOPES	R\$ 12.050,13	Itau	0650.	00752-9		
307	I	104.802.877-16	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	R\$ 6.596,06	C6	0001.	2383657-1	corrente	
308	I	159.979.928-28	MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO	R\$ 18.000,00	Itau	0865.	41645-7	corrente	
309	I	020.715.797-98	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06171-7	corrente	
310	I	099.012.197-60	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	R\$ 18.000,00	Itau	0400.	03296-7	corrente	
311	I	097.936.277-60	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	R\$ 6.234,45	santander	1670	01019202-5	corrente	
312	I	089.425.397-26	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.998,10	Itau	6160	994400-7		
313	I	143.185.617-71	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	4077	33210-6		
314	I	053.182.197-80	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	R\$ 4.666,45	cef	0229.	00001257-0	poupança	
315	I	686.905.506-82	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA	R\$ 18.000,00	bb	3061-9	44341-7	corrente	
316	I	101.856.597-30	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	R\$ 3.774,63	Itau	1185	48554-5	corrente	
317	I	093.737.937-99	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	R\$ 4.390,66	Bradesco	3431-2	1003495-7	corrente	

318	I	142.380.677-89	MARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$	7.324,94	Itaú	7722	21339-9	corrente	
319	I	112.009.387-20	MARIJO BUENO GONCALVES	R\$	10.020,14	Santander	3153	.01085514-8	corrente	
320	I	004.634.237-04	MARILENE CHAGAS QUEIROZ	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	93178019-7	corrente	
321	I	839.694.547-00	MARISA DA SILVA FERREIRA	R\$	7.466,78	bb	3189-5	26.408-3	poupança	
322	I	032.427.416-50	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$	15.045,25	Itaú	0496.	26640-4	corrente	
323	I	130543.387-46	MARY ANNE DA COSTA	R\$	9.345,21	Itaú	1871	10513-4		
324	I	101.208.307-10	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	R\$	17.969,38	Itaú	1871	09121-9	corrente	
325	I	164.812.257-44	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	R\$	5.617,60	Nubank	0001.	80135225-7	corrente	
326	I	989.660.901-25	MAYARA MARQUES DE SOUZA	R\$	18.000,00	Itaú	1585	.02132-0	corrente	
327	I	160.534.877-59	MAYCON MORE DA PASCHOA	R\$	4.488,44	cef	3071	00023692-3	poupança	
328	I	011.417.887-99	MEIRE APARECIDA DA SILVA	R\$	5.512,01	Bradesco	6536-6	0553146-2	corrente	
329	I	125.574.277-13	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	R\$	5.043,33	Bradesco	2089-3	.0038024-5		
330	I	120.305.107-77	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	R\$	5.433,85	Itaú	1216	14023-4		
331	I	112.011.667-80	MICHEL SANTOS LAUREANO	R\$	5.453,41	cef	0185.	00061835-6	poupança	
332	I	091.150.837-64	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	R\$	18.000,00	Itaú	1871	10197-6		
333	I	107.477.787-52	MICHELLE RAMOS DO CARMO	R\$	4.304,08	Itaú	1871	05251-8	corrente	
334	I	156.282.297-76	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	R\$	4.500,91	Santander	4384	01079852-5	corrente	
335	I	146.918.237-86	MINORO BINA TOYOTA	R\$	5.931,39	cef	0185.	01365563-4	poupança	
336	I	144.174.317-01	MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO	R\$	4.749,13	Itaú	7953	30714-2		
337	I	124.600.767-38	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	R\$	7.334,09	Itaú	1871	10112-5	corrente	
338	I	120.186.907-28	MOISES GOMES SINEZIO	R\$	6.298,75	Itaú	1871	11908-5	corrente	
339	I	037.625.427-08	MONICA DA CRUZ CARVALHO	R\$	18.000,00	Itaú	4077	27822-6		
340	I	932.713.107-00	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	R\$	9.576,46	Itaú	0283.	96586-1	corrente	
341	I	108.805.967-83	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	R\$	7.337,32	Itaú	1871	10061-4		
342	I	113.237.397-26	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	R\$	4.097,04	Nubank	0001.	999927119	corrente	
343	I	122.892.547-03	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	R\$	10.003,32	Itaú	9166	14471-8		
344	I	139.442.387-02	NATALIA MIRANDA VIANNA	R\$	11.205,41	Itaú	3212	16101-6		
345	I	140.095.087-28	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.509,45	Itaú	7722	28604-9		
346	I	133.385.457-97	NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA	R\$	6.543,85	iTAU	3143	01459-9	corrente	
347	I	129.227.157-44	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	R\$	4.746,15	cef	0185.	000774115676-5	poupança	
348	I	669.198.517-68	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA	R\$	18.000,00	Itaú	3820	00202-4	corrente	
349	I	506.975.525-00	NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itaú	6687	01764-7	corrente	
350	I	140.365.037-31	NIECI DA SILVA PEDROSA	R\$	6.635,20	cef	3071	00766036249-7	poupança	
351	I	037.624.527-17	NIELSON FERNANDES GOMES	R\$	3.218,57	cef	255	00011755-2	poupança	
352	I	808.604.517-04	NILVANIO FERNANDES GOMES	R\$	18.000,00	Itaú	7953	27115-7		
353	I	124.076.417-01	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	R\$	4.278,26	Bradesco	0868.	1004056-6	poupança	
354	I	078.486.857-30	OSIAS DOS SANTOS MIGUEL	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06453-9	corrente	
355	I	108.193.447-61	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO	R\$	18.000,00	Itaú	3212	18225-1	corrente	
356	I	151.952.197-96	PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA	R\$	4.673,44	ITau	6821	07462-9	corrente	
357	I	133.144.747-09	PAMELA MARCELA DA SILVA	R\$	6.109,84	Santander	4285	01096478-2	corrente	
358	I	149.429.547-46	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	R\$	4.946,21	cef	0208.	01300040952-1		
359	I	047.634.657-67	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	R\$	4.711,14	cef	2376	000771043482-8	poupança	
360	I	129.065.347-06	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	4.713,92	Itaú	7953	16836-1		
361	I	131.216.457-30	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	R\$	13.858,69	Bradesco	2163	11452-9	corrente	
362	I	113.546.147-39	PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES	R\$	8.555,31	cef	3358	01300032176-9	poupança	
363	I	692.266.526-00	PATRICIA DIAS LESSA	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	52083094-2	corrente	
364	I	055.721.646-07	PATRICIA MELLO DA SILVA	R\$	10.721,67	Nubank	0001.	57385481-1	corrente	
365	I	058.899.097-38	PATRICIA VIANA VARGAS LIMA	R\$	3.956,60					
366	I	137.551.437-71	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	R\$	5.089,75	Santander	3153	01086053-7	corrente	
367	I	086.747.977-92	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	10242210-5	corrente	
368	I	131.871.927-50	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	R\$	13.371,30	Santander	1528	10316506	corrente	
369	I	021.817.867-04	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06644-3		
370	I	825.107.417-72	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	R\$	15.298,18	Itaú	7772	.05418-0	corrente	

371	I	136.085.077-52	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	2470515-2	corrente	
372	I	122.869.397-80	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	R\$ 12.355,41	Itau	1871	17174-8	corrente	
373	I	070.757.934-11	POLLYANE RODRIGUES DA COSTA	R\$ 6.315,97	Itau	0407.	17841-7	corrente	
374	I	127.203.067-97	PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA	R\$ 5.300,14	Next	3860	28080-1	corrente	
375	I	156.294.287-56	PRISCILA DE LUNA SILVA	R\$ 4.746,88	cef	1619	00053482-0	poupança	
376	I	135.437.297-21	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	R\$ 6.084,85	Itau	7450	00433-3	poupança	
377	I	004.550.253-63	PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA	R\$ 14.941,42	Bradesco	1234-3	625677-5	corrente	
378	I	146.234.837-89	RAFAEL DA SILVA PAIVA	R\$ 4.660,69	Itau	7208	28063-1	corrente	
379	I	126.229.297-22	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	R\$ 15.165,00	Itau	3212	13922-8	corrente	
380	I	058.267.417-40	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	R\$ 3.964,82	Itau	1871	05487-8	corrente	
381	I	151.365.437-36	RAFAEL VAMOCCH	R\$ 5.411,65	Itau	1871	.02423-6		
382	I	100.331.567-43	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	R\$ 17.231,65	Itau	7953	17659-6		
383	I	111.390.337-60	RAMIRO CUNHA DA ROSA	R\$ 5.597,67	cef	0185.	000818676456-7	poupança	
384	I	084.904.597-54	RAQUEL LOPES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	12474-4	corrente	
385	I	152.844.327-62	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	R\$ 4.432,57	cef	04415.	851837535-3	corrente	
386	I	605.319.401-87	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	R\$ 18.000,00	Itau	7157	13256-9	corrente	
387	I	161.741.487-50	RAYANE ROMEU PINTO	R\$ 4.356,96	Itau	1216	15803-8	corrente	
388	I	126.203.637-21	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	R\$ 4.655,19	Santander	0924.	01030618-6	corrente	
389	I	010.922.477-93	REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO	R\$ 14.601,22	Santander	0924.	01038647-0	corrente	
390	I	988.889.197-91	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	R\$ 18.000,00	cef	0544.	00035568-2	poupança	
391	I	087.492.557-62	REINALDO LIMA DA SILVA	R\$ 10.419,65	Bradesco	0445-6	0123137-5	corrente	
392	I	131.234.547-03	REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 5.657,54	Itau	7641	08669-4	corrente	
393	I	068.195.576-71	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	R\$ 4.560,27	cef	0208.	606157-1	poupança	
394	I	074.664.707-77	RENATO CARDOSO DE ARAÚJO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03659-4	corrente	
395	I	034.066.937-33	RENATO DA SILVA JUDIT	R\$ 6.535,29	Itau	4878	15700-9	corrente	
396	I	038.572.117-09	RICARDO AFONSO MONTEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	1865	04447-1	corrente	
397	I	053.476.337-51	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Bradesco	0154.	20369-6	corrente	
398	I	013.363.157-50	RICARDO PAULINO ALVES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00887-4	corrente	
399	I	058.947.597-57	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	R\$ 5.920,16	cef	00185.	000765517566-8	poupança	
400	I	026.147.937-79	ROBERTO DO NASCIMENTO	R\$ 9.548,29	cef	3358	32160-2	poupança	
401	I	870.438.587-04	ROBSON THEODORO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	4087	00010218-8	poupança	
402	I	158.034.937-40	RODRIGO ALVES ODORICO	R\$ 4.500,58	itau	7461	01942-2	corrente	
403	I	095.462.397-55	RODRIGO MARTINS DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9633	03003-7	corrente	
404	I	136.929.117-50	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	R\$ 12.280,15	Itau	7722	21927-1		
405	I	108.321.977-42	RODRIGO MIGUEL FEITOSA	R\$ 9.280,92	Itau	4077	21376-9	corrente	
406	I	109.128.067-37	RODRIGO REBELO SANTOS	R\$ 9.903,68	Itau	6159	15331-8	corrente	
407	I	118.753.547-86	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itau	7255	08781-4		
408	I	528.363.808-10	ROSA MARIA ALVES CANTELE	R\$ 18.000,00	Itau	0038.	47993-7	corrente	
409	I	077.643.098-00	ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY	R\$ 17.752,25	Bradesco	0337-9	0103764-1	corrente	
410	I	037.948.327-01	ROSANA DE CASSIA DA SILVA	R\$ 13.855,19	Itau	0283.	96624-0	corrente	
411	I	021.340.427-37	ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06401-8	corrente	
412	I	019.759.727-08	ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA	R\$ 4.473,43	Itau	7759	17692-3	corrente	
413	I	584.109.703-25	ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA	R\$ 5.986,70	Itau	0283.	40744-3		
414	I	115.994.087-83	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO	R\$ 6.316,61	Itau	6014	22143-3	corrente	
415	I	739.617.876-20	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	R\$ 14.771,57	Itau	1399	40977-8	corrente	
416	I	034.415.697-41	ROSELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.389,00	Itau	7759	04992-2	poupança	
417	I	035.126.807-39	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	R\$ 6.577,83	Itau	7450	07237-1	corrente	
418	I	922.060.427-20	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 14.071,71	Itau	1871	09724-0	corrente	
419	I	070.234.497-44	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	R\$ 18.000,00	Itau	5812	03251-3		
420	I	150.649.907-40	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	R\$ 6.342,27	cef	4840	00001407-9	poupança	
421	I	118.920.497-59	SAMARA DE SOUZA QUINTAES	R\$ 15.694,61	Itau	1871	17408-0	corrente	
422	I	156.630.857-77	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	R\$ 4.536,21	Bradesco	868	19124-8		
423	I	746.524.607-59	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 5.722,25	cef	0229.	01300042449-5	poupança	

424	I	008.878.737-85	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	R\$ 4.668,56	Itau	0500.	01629181-89	corrente	
425	I	530.137.517-20	SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO	R\$ 18.000,00	Itau	5659	29406-9		
426	I	939.761.787-72	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00243-0	corrente	
427	I	130.657.737-32	SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO	R\$ 5.001,08	Itau	1871	02876-5	corrente	
428	I	083.461.367-06	SHEILA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.414,32	Itau	4077	37009-8		
429	I	019.419.577-57	SHIRLEY DE SOUZA LIAO	R\$ 12.649,54	Itau	1871	08734-0	corrente	
430	I	737.999.127-20	SILAS DIAS DOS SANTOS	R\$ 6.212,57	santander	1530	01068660-8	corrente	
431	I	054.315.298-70	SILENE APARECIDA DA SILVA	R\$ 14.556,87	BB	6953-1	17469-6	corrente	
432	I	023.071.167-70	SILVANA SOUZA DE PAULA	R\$ 18.000,00	Itau	229	68457-6	corrente	
433	I	248.519.735-00	SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	7421	12181-0	corrente	
434	I	483.349.790-53	SIMONE CASARIN DE SOUSA	R\$ 18.000,00	Bradesco	0491.	0718780-7	corrente	
435	I	061.699.506-76	SIMONE LIMA FINOTI	R\$ 5.900,81	cef	0105.	010033237-1	corrente	
436	I	146.255.507-18	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	R\$ 5.236,18	cef	0185.	00037823-1	poupança	
437	I	148.060.337-66	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA	R\$ 9.441,05	cef	4944	08909-0	poupança	
438	I	854.883.724-15	SUELY GONÇALVES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9056	73742-3	corrente	
439	I	079.470.717-30	SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04731-0	corrente	
440	I	962.909.277-87	SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	8350	11240-8	corrente	
441	I	132.699.077-29	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL	R\$ 6.595,26	Bradesco	6650	0015439-3	corrente	
442	I	163.054.737-90	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	R\$ 4.681,18	Itau	7759	27990-9	corrente	
443	I	118.312.474-02	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$ 4.466,69	Bradesco	0663.	0239686-6	corrente	
444	I	142.949.347-00	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA	R\$ 4.490,63	Itau	7450	24636-3	corrente	
445	I	024.883.267-04	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	R\$ 18.000,00	Itau	6289	16985-3		
446	I	079.357.117-04	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	R\$ 6.820,52	Itau	1216	12348-7	corrente	
447	I	843.157.091-15	TATIANA CORREIA DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	2289	00040202-4	corrente	
448	I	113.722.267-02	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	R\$ 9.790,22	Itau	1871	05309-4	corrente	
449	I	079.434.707-02	TATIANA MOREIRA DA SILVA	R\$ 17.648,32	BB	2968	371084	corrente	
450	I	083.097.217-06	TATIANA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00144069-5	poupança	
451	I	093.113.497-80	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	R\$ 18.000,00	Itau	0847.	22436-7	corrente	
452	I	095.080.517-36	TATIANE DA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06774-8	corrente	
453	I	138.963.207-50	TATIANE DA SILVA DE SOUSA	R\$ 4.531,83	Itau	7722	24170-5		
454	I	037.592.137-07	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	R\$ 18.000,00	Itau	0283.	88640-6	corrente	
455	I	138.958.637-50	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	R\$ 10.547,80	Itau	6124	87376-8	corrente	
456	I	113.521.467-03	THAIS SILVA LEMOS	R\$ 7.436,85	Bradesco	3002	466984-3		
457	I	125.633.427-83	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	R\$ 4.769,21	Itau	6660	19011-4	corrente	
458	I	160.068.237-56	THAYNA GABRIELE GARCIA	R\$ 4.403,12	Bradesco	0868.	18740-2	corrente	
459	I	131.165.197-73	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	R\$ 7.105,57	Itau	.0283	90971-1	corrente	
460	I	368.390.888-20	THIAGO DE PAULA BENEVENTE	R\$ 13.024,39					
461	I	130.250.917-97	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 7.286,98	Nubank	0001.	25925120-7	corrente	
462	I	135.014.217-45	THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO	R\$ 8.397,88	Itau	1871	11756-8	corrente	
463	I	115.967.697-69	THIAGO VALVERDE MOTA	R\$ 9.281,16	Itau	5577	22633-4	corrente	
464	I	802.077.747-49	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 3.610,35	CEF	0203.	00101499-0	poupança	
465	I	440.112.102-34	VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0946.	41733-4	corrente	
466	I	082.375.207-00	VALERIA ROSA DA SILVA	R\$ 4.684,56	Itau	7450	36298-8	poupança	
467	I	128.262.747-32	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 6.373,45	Itau	1871	14118-8		
468	I	139.312.717-73	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	R\$ 7.238,35	Itau	7722	28186-7	corrente	
469	I	123.678.967-98	VALMIR ROBERTO DA SILVA	R\$ 6.916,13	Itau	6286-2	37013-2		
470	I	059.515.117-55	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 9.755,62	BRB	356	356.133.296-1	corrente	
471	I	946.238.480-00	VANESSA BARBOSA GARCIA	R\$ 12.620,00	Banrisul	0100.	35.393381.0-3	corrente	
472	I	142.206.237-60	VANESSA DA GAMA FERREIRA	R\$ 6.405,29	Nubank	0001.	7972749-5	corrente	
473	I	081.643.197-32	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28451-2	corrente	
474	I	155.128.337-90	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	R\$ 6.601,57	Itau	1871	05463-9	corrente	
475	I	058.049.757-73	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	R\$ 4.482,10	Itau	1871	049415531.		
476	I	127.606.587-67	VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO	R\$ 15.827,87	Itau	6165	05494-8	corrente	

477	I	934.033.217-20	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	R\$ 12.651,31	CEF	3637	720458-2	corrente		
478	I	089.045.057-98	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	R\$ 4.575,63	CEF	1619	000849119509-0	poupança		
479	I	147.223.717-09	VICTORIA BARROS CONCEICAO	R\$ 4.137,58	santander	3959	01081371-5	corrente		
480	I	059.796.047-07	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	R\$ 7.375,42	Itaú	7450	.06358-6			
481	I	123.724.957-04	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$ 8.071,31	santander	3724	01098737-7	corrente		
482	I	122.693.297-59	VITOR ANDRADE COELHO	R\$ 18.000,00	Itaú	7041	14193-3	corrente	Flavio Branco Pereira	045.483.777-19
483	I	150.820.707-03	VITOR HUGO DE CARVALHO	R\$ 6.243,45	Itaú	6124	83558-5	corrente		
484	I	103.903.977-41	VITOR PALACIO FARIAS	R\$ 5.403,81	CEF	2376	00003689-0	poupança		
485	I	154.461.307-58	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	R\$ 10.196,56	Bradesco	6874	5808-4			
486	I	160.656.847-75	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 5.233,48	Nubank	0001.	7236756-9	corrente		
487	I	129.816.807-50	WAGNER OLIVEIRA GOMES	R\$ 12.922,07	Itaú	4878	30226-6	corrente		
488	I	056.302.197-74	WALKER JORGE LEITE NETO	R\$ 18.000,00	BB	5973-0	33352-2	corrente		
489	I	101.907.927-44	WALLACE CRISTIANO RIBEIRO	R\$ 3.185,00	Next	7160	572145-8	corrente		
490	I	154.419.287-86	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	R\$ 4.508,16	santander	0924.	01026592-4	corrente		
491	I	113.482.217-04	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	R\$ 6.360,51	santander	2094	10301903	corrente		
492	I	129.547.457-38	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	R\$ 7.164,46	Itaú	1871	12189-1	corrente		
493	I	118.156.417-46	WILIAN SILVA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itaú	3212	15237-9	corrente		
494	I	114.815.167-28	WILLES DE SOUZA SENA	R\$ 7.883,80	Itaú	1871	00560-7			
495	I	099.435.137-21	WILLIAM MOURA MENANO	R\$ 18.000,00	santander	3934	01088564-9	corrente		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

DÉBORA MATOS MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, portador da Carteira de Identidade nº 27385144-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.181.837-85, residente e domiciliada na Rua Lourival Silvestre dos Santos, nº 14, Mirapicu, Nova Iguaçu- RJ- CEP: 26294-468, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais), conforme nova listagem de credores Habilitados nos Autos.

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4.922,65 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Devido a excepcionalidade, segue abaixo a conta bancária da beneficiária para que seja creditado o mandado de pagamento:

Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90- Banco original.

Requer o prosseguimento do feito para que surtam seus devidos efeitos legais.

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 21 de novembro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456

CLASSE I

#	Classe	CPF/CNPJ do Credor	CRETOR	PAGAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
1	I	434.536.947-91	ADALBERTO CABRAL DA LUZ	R\$ 13.703,94	Itau	6010	48759-0	corrente		
2	I	320.237.586-53	ADEMIR TEODORO LEITE	R\$ 18.000,00	Itau	1639	02031-0	corrente		
3	I	879.091.547-04	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	R\$ 16.823,21	Itau	4077	26526-4	corrente		
4	I	071.409.997-08	ADRIANA DE SOUZA BAIER	R\$ 4.685,40	cef	3071	000770947928-7			
5	I	079.651.717-75	ADRIANA DO PRADO MACHADO	R\$ 13.990,10	Itau	0283.	97373-3			
6	I	091.495.607-86	ADRIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	R\$ 7.397,11	cef	3358	00032140-8	poupança		
7	I	070.265.247-47	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	R\$ 18.000,00	cef	3358	25867-2	corrente		
8	I	099.453.157-57	ADRIANE PEREIRA VERAS	R\$ 18.000,00	Itau	8202	43144-4	corrente		
9	I	033.101.873-06	ADRIANO ALVES DA SILVA	R\$ 17.658,54	Nubank	0001.	65016340-3	corrente		
10	I	134.304.037-07	ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA	R\$ 18.000,00	itau	1871	141568	corrente		
11	I	102.104.917-44	ADRIANO MENDES DA COSTA	R\$ 10.518,33	Bradesco	1699	04732117-0	corrente		
12	I	167.323.607-36	AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	R\$ 4.207,81	c6	0001.	10114543-8			
13	I	157.133.957-40	ALAN MARINS DOS SANTOS	R\$ 6.160,60	Itau	0283.	85699-5			
14	I	106.021.267-62	ALAN MARQUES RAMOS	R\$ 13.598,28	Itau	6660	31923-4	corrente		
15	I	113.172.167-50	ALBERTO VALADAO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00015184-3.	poupança		
16	I	146.766.677-79	ALBIANA SANTOS LOBAO	R\$ 9.491,26	Itau	7450	16704-9			
17	I	036.596.027-60	ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO	R\$ 18.000,00	Santander	215	01017219-9	corrente		
18	I	109.995.557-23	ALESSANDRA COSTA LINHARES	R\$ 4.661,81	Itau	7450	35520-6			
19	I	115.465.517-27	ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI	R\$ 6.058,28	cef	208	774057975-1	corrente		
20	I	072.088.467-58	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2284	420-0	corrente		
21	I	135.083.707-55	ALESSANDRA GONCALVES REIS	R\$ 7.350,00	cef	3358	32045-2	poupança		
22	I	087.107.147-90	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	R\$ 5.960,11	Itau	7953	07619-2	corrente		
23	I	129.311.237-22	ALESSANDRO ABREU DA SILVA	R\$ 6.448,03	Nubank	0001.	14352263-8	corrente		
24	I	022.890.203-70	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	R\$ 6.747,27	Nubank	0001.	71089244-1	corrente		
25	I	108.967.707-37	ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Inter	.0001	11570539	corrente		
26	I	011.923.087-94	ALEXANDRE COELHO GOMES	R\$ 18.000,00	Itaú	4221	09515-3	corrente		
27	I	045.508.327-46	ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0229.	85614-1			
28	I	059.190.247-80	ALINE ALVES DOS SANTOS ROMUALDO	R\$ 6.530,55	Nubank	0001.	72069994-0	corrente		
29	I	097.904.937-70	ALINE DE SOUZA	R\$ 9.924,91	cef	0229.	00543577-0			
30	I	094.998.177-00	ALINE DOS SANTOS BREVES	R\$ 4.386,91	Mercado Pago	0001.	8786613339-8			
31	I	751.545.107-63	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 5.977,00	cef	3238	000767232698-9	poupança		
32	I	133.747.477-01	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	R\$ 7.403,57	cef	0208.	00060562-2	poupança		
33	I	128.413.307-96	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	R\$ 6.384,06	Bradesco	7056	41258-9	corrente		
34	I	123.544.667-06	AMANDA VICENTE DE SOUZA	R\$ 4.194,59	Bradesco	3431	380458			
35	I	034.348.947-30	ANA CARLA MAFRA MACIEL	R\$ 2.129,51	Santander	4271	01062241-2	corrente		
36	I	285.079.108-31	ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	R\$ 18.000,00	Itau	4897	01384-5	corrente		
37	I	072.723.777-20	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.865,33	Bradesco	6650-8	0016412-7	corrente		
38	I	152.087.957-10	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	R\$ 4.592,42	cef	04944.	000935342409-2	poupança		
39	I	026.191.617-38	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 10.860,26	cef	3880	964788225-0	poupança		
40	I	023.033.947-67	ANA LUCIA DE MORAES	R\$ 18.000,00	itau	3212	.09775-6	corrente		
41	I	139.950.597-16	ANA LUCIA MACHADO PIRES	R\$ 5.149,39	Bradesco	2916	99823-0	corrente		
42	I	145.869.657-03	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 4.420,15	Bradesco	2512-7	1024317-3	poupança		
43	I	078.931.397-90	ANA PAULA ANDRE REIS	R\$ 18.000,00	Itau	3071	40171-9			
44	I	140.250.447-06	ANA PAULA AVELINO BARBOSA	R\$ 6.468,42	Nubank	0001.	79376162-7	corrente		
45	I	081.913.907-60	ANA PAULA COELHO DE MORAES	R\$ 18.000,00	Itau	496	11295-4	corrente		
46	I	495.041.264-72	ANA PAULA LOPES RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itaú	1465	32499-2			
47	I	139.853.717-92	ANA PAULA VALADÃO	R\$ 5.566,63	Itau	1871	05497-7	corrente		
48	I	025.941.697-57	ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Santander	3451	01078422-7	corrente		
49	I	902.899.435-15	ANDERSON SILVA ARAUJO	R\$ 5.537,35	Itau	7722	29143-7	corrente		
50	I	051.744.347-36	ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	7461	10718-2	corrente		
51	I	124.879.787-67	ANDRE GOMES DE ABREU	R\$ 6.540,43	itau	1871	11922-6			
52	I	085.582.167-11	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	R\$ 6.608,73	cef	0208.	00060497-9	poupança		

53	I	076.432.107-21	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	R\$ 4.842,89	Itau	6312	52670-7	poupança		
54	I	095.108.477-12	ANDREA RAMOS ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	0395.	07413-1			
55	I	126.932.447-06	ANDRESSA GOMES COELHO	R\$ 5.102,21	cef	0229.	000822663275-5	poupança		
56	I	708.624.940-87	ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA	R\$ 18.000,00	itau	319	274	corrente		
57	I	093.702.547-06	ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 18.000,00	Santander	3350	00077001569-0	corrente		
58	I	090.654.107-75	ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES	R\$ 16.876,21	bb	3112-7	13139-3	poupança		
59	I	086.006.507-39	ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itaú	1871	.09763-8	corrente		
60	I	125.337.037-02	APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL	R\$ 4.582,69	Nubank	0001.	7771415-7	corrente		
61	I	527.613.556-87	AUDREY TEIXEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	cef	1564	25993-2	corrente		
62	I	012.365.667-26	AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03357-5	corrente		
63	I	090.054.607-76	BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA	R\$ 6.077,67	Itau	7759	06880-7	corrente		
64	I	159.932.337-02	BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 4.744,77	Itau	7450	19717-8	corrente		
65	I	074.110.368-03	BERENICE DEZOTTI FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	29157-4	corrente		
66	I	145.539.867-52	BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO	R\$ 13.968,82	Bradesco	552	16729-0			
67	I	130.012.037-14	BIANCA SOUZA DA CONCEICAO	R\$ 6.026,07	Santander	4652	00077003042-6	corrente		
68	I	158.252.587-01	BRUNA DAVINO DE ABREU	R\$ 5.529,18	Santander	1404	01006789-0	corrente		
69	I	141.975.197-29	BRUNA NUNES RIBEIRO	R\$ 3.921,64	Inter	0001.	1416523-6	corrente		
70	I	131.423.547-86	BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS	R\$ 8.456,08	Nubank	0001.	88044198-5	corrente		
71	I	136.650.087-35	BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA	R\$ 14.785,90	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
72	I	141.032.477-03	BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH	R\$ 5.588,47	Bradesco	1791	51658-9	corrente		
73	I	113.551.967-60	CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA	R\$ 6.834,50	Itau	7953	07304-1			
74	I	122.198.757-76	CAGISA DE SOUZA RIVETTI FARIA	R\$ 6.084,16	Itau	772	2923-7	corrente		
75	I	163.581.257-70	CAMILA CAPICHONI PEREIRA	R\$ 16.328,30	Itau	7722	27977-0			
76	I	120.065.937-65	CAMILA SILVA DE LIMA	R\$ 10.623,34	Itau	8460	14164-4			
77	I	077.837.627-35	CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO	R\$ 6.352,61	itau	1871	.05254-2	corrente		
78	I	072.392.297-77	CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO	R\$ 18.000,00	BB	3071-6	18363-6	corrente		
79	I	931.644.247-87	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	R\$ 992,45						
80	I	087.513.647-86	CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE	R\$ 18.000,00	Bradesco	2845	26224-2	corrente		
81	I	053.091.487-52	CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	97226-6	corrente		
82	I	909.851.177-53	CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	0.496	17587-8	corrente		
83	I	059.031.557-90	CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES	R\$ 3.686,10	Nubank	0001.	41297918-6	corrente		
84	I	070.058.137-58	CASSIO DE LIMA MUNIZ	R\$ 18.000,00	Itau	5006	.01499-6	corrente		
85	I	013.430.474-80	CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	4295412-3-2	corrente		
86	I	064.370.568-60	CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE	R\$ 18.000,00	Bradesco	0503-7	0450238-8	corrente		
87	I	074.485.587-06	CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05585-9	corrente		
88	I	056.987.377-03	CHARLENE REGINA MOREIRA	R\$ 6.803,75	Itau	0603.	41686-8	corrente		
89	I	114.718.827-05	CHARLES CASTRO DE LIMA	R\$ 9.565,93	Nubank	0001.	78603516-3	corrente		
90	I	021.713.427-06	CLAUDIA BORGES RODRIGUES	R\$ 12.942,30	CEF	4087	00001134-4	poupança		
91	I	081.339.277-22	CLAUDIA CHRISTINO FONSECA	R\$ 6.690,03	Santander	1072	01010351-3	corrente		
92	I	085.590.547-66	CLAUDIA MARIA PEREIRA	R\$ 6.101,49	C6	0001.	3339372-9	corrente		
93	I	094.740.267-50	CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO	R\$ 5.417,99	Next	7526	572669-2	corrente		
94	I	122.369.237-08	CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES	R\$ 6.861,44	Itau	0477.	93138-0	corrente		
95	I	006.860.447-54	CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA	R\$ 4.621,67	Itau	1871	05400-1	corrente		
96	I	882.254.617-20	CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	R\$ 18.000,00	itau	1871	04408-5	corrente		
97	I	932.460.487-20	CLAUDIO FICHET LEAL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05766-5			
98	I	076.322.537-18	CLEONICE SOUZA DE LIMA	R\$ 4.930,92	Bradesco	0552-5	0023441-9	corrente		
99	I	004.411.343-94	CLESE LIMA DE CARVALHO	R\$ 9.821,02	CEF	3808	4288-1	poupança	Thayson Carvalho Mauriz	019.632.373-82
100	I	119.741.617-06	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	R\$ 13.167,39	Itau	1871	09007-0	corrente		
101	I	038.638.127-51	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	R\$ 4.545,37	CEF	4755	00012213-9	poupança		
102	I	161.219.287-43	CRISTIANE DE PAULA MARCELINO	R\$ 3.104,98						
103	I	131.176.727-45	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	R\$ 6.372,96	Itau	4077	26790-6	corrente		
104	I	088.932.657-61	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	R\$ 4.680,86	BB	0091-4	127.701-4			
105	I	122.031.967-85	CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO	R\$ 4.748,80	Santander	0924.	01036775-8			

106	I	154.426.217-57	CRISTIANO FONSECA FERREIRA	R\$ 12.220,98	Nubank	0001.	9310817-5	corrente	
107	I	866.647.277-49	CRISTINA VASCONCELOS	R\$ 18.000,00	Itau	3752	05558-6	corrente	
108	I	130.066.007-46	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO LEAO	R\$ 6.122,27	Itau	4077	32354-3		
109	I	020.596.407-92	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	R\$ 3.927,86	Bradesco	2784	04005392.		
110	I	092.881.017-80	DANGELO GOUVEIA DE MACEDO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06851-4	corrente	
111	I	086.945.607-55	DANIEL CASSIANO DA SILVA	R\$ 6.447,36	BMG	0049.	10406907-5		
112	I	057.351.537-90	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	R\$ 4.726,82	Santander	3454	01091391-8	corrente	
113	I	118.714.387-13	DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	R\$ 18.000,00	Itaú	00.93	364958-8	corrente	
114	I	054.834.857-00	DANIELE DE FARIA SERRA	R\$ 7.764,67	itau	1871	05411-8	corrente	
115	I	122.153.287-11	DANIELLE DOS SANTOS	R\$ 9.709,72	C6	0001.	13886506-0	corrente	
116	I	126.115.247-69	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	R\$ 6.073,74	Bradesco	6735	001157-8	corrente	
117	I	087.742.367-92	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	R\$ 5.478,85	Itau	7450	165910		
118	I	103.743.747-08	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 5.358,28	CEF	2955	11591-6	poupança	
119	I	158.181.837-85	DEBORA MATOS MACHADO	R\$ 4.922,65	ITI	.0500	.004307452-5		
120	I	143.466.897-52	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	R\$ 4.635,85	Inter	0001.	6093885-4	corrente	
121	I	101.480.897-98	DENISE PERCI DE SOUZA	R\$ 5.387,86	Nubank	0001.	30806009-2	corrente	
122	I	100.533.357-24	DIEGO DE PAIVA BORGES	R\$ 6.271,61	Itaú	1871	10194-3	corrente	
123	I	108.438.777-82	DIEGO MESQUITA DOS SANTOS	R\$ 16.561,85	Santander	0496.	01003635-5	corrente	
124	I	144.630.647-08	DIOGO GONCALVES SIQUEIRA	R\$ 11.404,52	Itau	1871	01866-7		
125	I	104.982.287-03	DOUGLAS LENGROBER JOSE DE SOUZA	R\$ 5.247,44	Itau	5652	17803-8	corrente	
126	I	079.336.367-56	EDINALVA FRANCISCA	R\$ 8.385,43	Bradesco	3431	1008526-8	poupança	
127	I	011.758.977-28	EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$ 4.549,40	Nubank	0001.	18.827.163-1	corrente	
128	I	079.336.527-94	EDNA FRANCISCA	R\$ 4.963,60	Bradesco	1700	87252-0	corrente	
129	I	116.687.917-81	EDUARDO DE CASTRO COELHO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	10474-9		
130	I	090.326.707-19	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 7.802,72	Itau	6124	64563-8	corrente	
131	I	088.033.277-89	ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA	R\$ 4.104,17	bb	01279.	89438-9	corrente	
132	I	092.752.087-78	ELAINE DA SILVA	R\$ 4.514,33	Inter	0001.	61028967	corrente	
133	I	082.274.267-51	ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 4.592,50	cef	0200.	10790-4	poupança	
134	I	297.689.003-00	ELENIR PEREIRA DE SOUSA	R\$ 18.000,00	bb	1640-3	34046-4	poupança	
135	I	079.502.577-76	ELENITA THOMAZ GALLOZIO	R\$ 5.487,66	Santander	1528	01030431-6	corrente	
136	I	142.803.647-45	ELIANE MARQUES SANTOS	R\$ 4.689,13	Nubank	0001.	27541033-5	corrente	
137	I	084.029.797-18	ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS	R\$ 6.440,94	cef	0187.	00074487-4	poupança	
138	I	146.704.327-37	ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA	R\$ 4.882,58	Itau	7450	07800-6	corrente	
139	I	082.614.287-70	ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO	R\$ 5.957,66	cef	0232.	14852-4	poupança	
140	I	079.384.127-59	ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE	R\$ 4.548,40	cef	0208.	0001747-3-7	poupança	
141	I	024.857.177-02	ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT	R\$ 18.000,00	Itau	Itau	1871	04401-0	
142	I	024.268.587-02	ELIUDE PONTES DOS SANTOS	R\$ 11.321,49	C6	0001.	5483365-5	corrente	
143	I	147.207.537-44	ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA	R\$ 4.749,18	Itau	9237	32236-8	corrente	
144	I	114.661.267-28	ELMO FREITAS DA SILVA	R\$ 9.370,74	itau	6124	70745-3	corrente	
145	I	869.724.303-30	EMANUELLE CANDIDO BECKER	R\$ 17.877,98	cef	0054.	000757482289-2	poupança	
146	I	095.578.007-12	ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$ 5.449,34	bb	0127-9	87819-7	corrente	
147	I	110.987.077-96	ERICA LUCIA PETRA DA SILVA	R\$ 15.272,04	Itau	1871	10251-1	corrente	
148	I	110.369.797-84	ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO	R\$ 4.655,61	cef	0229.	56754-7	poupança	
149	I	116.774.047-52	ERICA SOARES GOMES	R\$ 4.752,21	Itau	1216	69254-9	corrente	
150	I	134.127.827-18	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 6.783,31	Santander	0976.	01009548-7	corrente	
151	I	139.131.507-30	VANESSA MARTINS BRUNO	R\$ 4.696,57	Santander	4618	02009430-1	corrente	
152	I	033.830.647-19	ESTER CHALES DE ARAUJO	R\$ 5.556,79	Itau	8486	141982	poupança	
153	I	074.077.437-97	EVANDRO SOARES TEIXEIRA	R\$ 4.853,54	Nubank	0001.	55873039-5	corrente	
154	I	058.841.537-59	EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO	R\$ 6.907,28	Itau	4076	10379-7/500	poupança	
155	I	124.913.977-57	EVERTON DA SILVA FERNANDES	R\$ 4.992,71	cef	00208.	000764233219-0	poupança	
156	I	095.024.367-17	FABIANO MORAES DE PAULO	R\$ 6.638,83	Nubank	0001.	77752890-6	corrente	
157	I	124.962.907-13	FABIO ALVES DA CUNHA	R\$ 8.821,83	cef	.0232	000772791539-5		
158	I	075.128.477-77	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	R\$ 9.201,60	Nubank	0001.	37698660-9	corrente	

159	I	079.387.717-24	FABIO FONTES LOPES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	07515-4	corrente		
160	I	134.409.147-47	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 13.243,70	itau	4077	26630-4	corrente		
161	I	035.587.357-57	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	R\$ 5.825,00	Bradesco	0552-5	0016683-9	corrente		
162	I	099.867.277-74	FABIO PEREIRA CARDOSO	R\$ 2.391,88	Itau	6312	37793-7	corrente		
163	I	050.903.578-70	FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS	R\$ 11.040,48	Itaú	562	06123-4	corrente		
164	I	118.905.067-61	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	4077	27185-8	corrente		
165	I	087.107.147-90	FABRICIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 9.043,85	Itau	7953	21405-8	corrente		
166	I	118.218.727-70	FABRICIA MOREIRA DA SILVA	R\$ 9.405,40	Itau	8905	18763-2	corrente		
167	I	683.927.377-68	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	R\$ 12.558,96	Itau	1871	06446-3	corrente		
168	I	727.963.327-72	FATIMA DE BASTOS VIEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
169	I	911.088.377-00	FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO	R\$ 18.000,00	Itau	7042	28669-5	corrente		
170	I	112.704.737-00	FERNANDA ALVES SILVA	R\$ 5.862,77	Itau	1871	14565-0	corrente		
171	I	102.906.387-71	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 4.504,00	cef	0232 1288	000767878683-3	poupança		
172	I	136.282.587-58	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS TOYOTA	R\$ 4.672,98	Pagseguro	0001.	10641009-5	corrente		
173	I	073.436.867-47	FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO	R\$ 18.000,00	Itau	8327	84953	corrente		
174	I	128.455.487-29	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	R\$ 4.251,97	Itau	2582	13013-0	corrente		
175	I	109.705.567-13	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	R\$ 7.324,10	Bradesco	3002	156258-4	corrente		
176	I	142.167.977-92	FERNANDO MENDES DE SENA	R\$ 7.119,03	Itau	0847.	13612-4	corrente		
177	I	127.990.387-27	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	R\$ 6.963,42	Itau	1871	10582-9	corrente		
178	I	141.520.047-54	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 8.473,70	Itau	.0283	93684-7	corrente		
179	I	792.980.607-82	FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28593-1	corrente		
180	I	077.858.687-19	FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	R\$ 17.606,92	Itau	0496.	23159-8	corrente		
181	I	069.822.667-45	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	R\$ 4.915,55	cef	4087	49506-6	poupança		
182	I	137.504.837-60	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS	R\$ 3.008,23	Itau	8492	53634-0	corrente		
183	I	125.011.207-95	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	santander	4328	01062604-6	corrente		
184	I	021.704.067-51	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	R\$ 6.041,25	Itau	1871	11507-5	corrente		
185	I	030.379.277-98	GILBERTO SANTOS FILHO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	.04249-3	corrente		
186	I	079.200.347-01	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	R\$ 18.000,00	Itau	9220	03518-3	corrente		
187	I	048.723.606-80	GISLENE MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 5.885,68	Itau	6660	10476-8	corrente		
188	I	053.805.187-61	GIZELIA ROCHA BARBOSA	R\$ 4.942,56	cef	0185.	765515467-9	corrente		
189	I	057.847.847-14	GLAUCIA DE MELLO LEITE OLIVEIRA	R\$ 5.167,50	Itau	7722	20726-8	corrente		
190	I	099.564.937-59	GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	R\$ 10.724,76	Bradesco	2606	60871-8	corrente		
191	I	130.004.107-24	GLAUCIA OLIVEIRA	R\$ 5.545,59	Itau	7352	11194-7	corrente		
192	I	104.984.807-12	GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO	R\$ 8.517,81	Bradesco	6735	11554-1	corrente		
193	I	141.906.247-64	GLEYSE MOREIRA DA SILVA	R\$ 4.375,08	Nubank	0001.	85960251-7	corrente		
194	I	089.028.707-40	GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	12164-4	corrente		
195	I	152.708.847-20	HELDER VIANA DOS SANTOS	R\$ 7.788,95	Itau	6286	36727-8	corrente		
196	I	124.610.027-46	HELEN ALCANTARA FERREIRA	R\$ 5.867,22	Santander	3140	01.099334.1	corrente		
197	I	144.748.417-78	HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES	R\$ 7.845,20	itau	1871	02170-3	corrente		
198	I	539.380.627-20	HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	R\$ 17.523,60	cef	0187.	00001514-4	corrente		
199	I	001.265.977-07	HELIO CESAR SANDES	R\$ 18.000,00	santander	3140	02001221-4	corrente		
200	I	127.189.057-78	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	R\$ 5.912,04	cef	1650	00048093-8	corrente		
201	I	019.731.867-30	HILDA LUZ MARINHO	R\$ 4.402,12	Itau	4878	40571-3	corrente		
202	I	122.429.217-03	IGOR LUIS SOARES DE SOUZA	R\$ 11.436,10	santander	3624	01083457-5	corrente		
203	I	937.055.148-49	ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO	R\$ 18.000,00	itau	7785	00499-0	corrente		
204	I	037.325.877-11	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	R\$ 18.000,00	cef	3358	00031967-5	poupança		
205	I	075.059.457-85	ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	23707-4	corrente		
206	I	123.002.067-57	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	R\$ 14.531,76	Itau	1871	.05330-0	corrente		
207	I	474.087.314-15	IVANEIDE GOMES CADETE	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	12925953-5	corrente		
208	I	090.349.877-44	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	R\$ 4.689,82	Itau	7722	28625-4	corrente		
209	I	058.150.957-96	JANETE CONCEICAO DE SOUZA	R\$ 6.442,90	santander	1099	01010624-5	corrente		
210	I	117.355.357-61	JANICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.363,26	Nubank	0001.	67833718-6	corrente		
211	I	547.524.267-49	JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA	R\$ 18.000,00	Itaú	8803	32478-2	corrente		

212	I	127.870.777-81	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	R\$ 4.663,85	Itau	1216	13812-1	corrente	
213	I	037.987.467-96	JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	3288860-4	corrente	
214	I	117.417.367-06	JAQUELINE PEIXOTO DE FREITAS	R\$ 5.005,57	Bradesco	2751	0360105-6	corrente	
215	I	107.645.397-01	JARDEL SANTOS MACHADO	R\$ 5.887,30	Pagseguro	0001.	13982602-8	corrente	
216	I	131.739.917-02	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	R\$ 6.607,90	Next	6176	466635-6	corrente	
217	I	136.448.717-95	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 5.539,65	Nubank	0001.	18712399-7	corrente	
218	I	143.077.467-32	JESSICA MARQUES LOPES ALVES	R\$ 14.331,71	santander	4206	01085935-1	corrente	
219	I	156.194.037-26	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	R\$ 3.233,06	Itau	7722	28624-7	corrente	
220	I	123.215.107-65	JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO	R\$ 9.329,16	santander	1528	01045250-5	corrente	
221	I	142.626.627-80	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.090,17	Itau	7953	15072-4	corrente	
222	I	128.546.597-08	JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 18.000,00	santander	3813	01079215-4	corrente	
223	I	067.990.368-25	JOANA GRACIELA LAGAR	R\$ 18.000,00	santander	0004.	03032047-5		
224	I	861.618.657-34	JOAO DANTAS CRUZ	R\$ 18.000,00	Itau	1871	02655-3	corrente	
225	I	549.371.677-15	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	R\$ 7.528,10	itau	5577	18561-3		
226	I	155.383.507-70	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R\$ 4.658,05	Pagseguro	0001.	37112296-1	corrente	
227	I	037.927.037-42	JOEL ALVES JUNIOR	R\$ 16.667,11	Itau	7953	.04609-6	corrente	
228	I	157.829.608-09	JOELMA SALES CANIVEZO	R\$ 13.969,64	Itau	1633	19315-4	corrente	
229	I	121.245.887-70	JOHNNY BARBOSA MONTEIRO	R\$ 4.204,58					
230	I	128.065.707-35	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9.472,40	Bradesco	3431	46154-7		
231	I	124.325.737-73	JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA	R\$ 12.039,68	Bradesco	3176	18661-9		
232	I	933.483.477-34	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA	R\$ 14.553,26	itau	1871	04525-6	corrente	
233	I	130.021.667-07	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	R\$ 13.769,07	Itau	1871	09025-2		
234	I	045.565.397-65	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	R\$ 6.852,96	cef				
235	I	118.844.567-74	JOSEANE DUARTE SILVA	R\$ 4.945,89	cef	2955	17796-2	poupança	
236	I	105.456.127-30	JOYCE ANUNCIACÃO PINHO	R\$ 4.256,19	cef	4144/1288	000770809508-6	poupança	
237	I	126.084.977-56	JOYCE RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.506,05	Bradesco	1700	101536-2	corrente	
238	I	010.348.887-14	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.001,15	cef	2955	00004177-7	poupança	
239	I	137.126.577-14	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	R\$ 10.317,13	Itau	1871	10074-7	corrente	
240	I	144.777.227-02	JULIANA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 4.368,72	Nubank	0001.	39328329-2	corrente	
241	I	108.873.847-81	JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA	R\$ 4.903,87	Bradesco	2802-9	.0400189-3		
242	I	085.502.034-24	JULIANA FERNANDES CHAVES	R\$ 6.839,53	santander	4350	000010919875.		
243	I	148.339.547-29	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	R\$ 5.186,67	santander	2284	01093460-5	corrente	
244	I	054.671.307-65	JULIANA GONZAGA DE BARROS	R\$ 7.903,99	Itau	8486	28184-6	corrente	
245	I	157.619.857-05	JULIANA LAGE NOBREGA	R\$ 4.872,82	Nubank	0001.	25379001-0	corrente	
246	I	108.036.137-50	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	R\$ 5.294,58	cef	3358	000818916764-0	poupança	
247	I	154.521.727-00	JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	R\$ 4.354,79	Nubank	0001.	71071662-2		
248	I	018.206.707-67	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	R\$ 8.381,11	cef	3880	973269433-0	poupança	
249	I	150.044.527-41	KARINA CERCA DE BRITO	R\$ 4.945,27	cef	1620	51390-9	poupança	
250	I	154.426.217-57	KARINA DE SOUZA MACEDO	R\$ 15.888,42	Itau	7333	12850-7	corrente	
251	I	158.015.737-80	KARINA ROCHA ESTEVES	R\$ 4.502,95	Nubank	0001.	59990766-0	corrente	
252	I	128.317.977-64	KARINE GOIS DA SILVA	R\$ 15.413,90	Itau	0417.	68025-3	corrente	
253	I	093.538.237-22	KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ	R\$ 10.556,85	Itau	1871	07921-4	corrente	
254	I	083.757.568-06	KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA	R\$ 18.000,00	Itau	1170	34893-0	corrente	
255	I	145.761.117-10	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 6.136,27	itau	4077	33351-8	corrente	
256	I	167.549.077-54	KELLY DE SOUZA SILVA	R\$ 3.230,28	cef	0231.	12545-6	poupança	
257	I	150.501.617-70	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	R\$ 4.543,10	Itau	2582	14348-9	corrente	
258	I	090.361.067-10	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 5.994,51	cef	0229.	000772795343-2	poupança	
259	I	061.165.027-41	LEANDRO DA SILVA	R\$ 6.281,14	Itau	1871	12890-4	corrente	
260	I	134.911.547-90	LEE NUNES CORREIA DE SOUZA	R\$ 6.293,65	Inter	0001.	158083997	corrente	
261	I	041.765.339-51	LEIDE DIANA KLOSOWSKI	R\$ 18.000,00	Itau	0624.	14266-7	corrente	
262	I	000.532.537-44	LEILA DOMINGOS SANTANA	R\$ 9.143,91	santander	3461	01099495-9	corrente	
263	I	790.239.407-68	LEILA FERREIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	3820	04140-2	corrente	
264	I	127.711.697-03	LEILA LIMA DOS SANTOS PAES	R\$ 5.586,33	Itau	7450	36040-4		

265	I	777.361.921-20	LENISE COSTA DOLORES	R\$ 18.000,00	Itau	8683	.00666-5	corrente	
266	I	131.200.947-06	LETICIA DA SILVA PESSOA	R\$ 4.893,89	cef	3358	30710-3	poupança	
267	I	091.571.677-10	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	R\$ 5.385,78	Bradesco	3176	21402-7	corrente	
268	I	019.898.577-01	LILIAN CLAUDINO DE BARROS	R\$ 17.973,55	Bradesco	1573	.0097798-5	corrente	
269	I	126.917.537-86	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	R\$ 3.464,04	Itau	6160	37929-0	corrente	
270	I	139.521.817-06	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.670,76	santander	1534	01047872-0	corrente	
271	I	065.925.106-09	LILIANA XAVIER DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0802.	04412-3	corrente	
272	I	130.425.267-12	LIVIA PEREIRA LIMA	R\$ 5.122,10	cef	0229.	00056787-3	poupança	
273	I	92.248.004/0001-01	LIPPERT ADVOGADOS	R\$ 1.356,42	BB	0010-8	115230-0	corrente	
274	I	124.175.987-10	LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES	R\$ 4.660,68	Itau	7759	28717-5	corrente	
275	I	141.098.827-96	LUCAS VINICIUS ALVES MAIA	R\$ 16.417,85	Itau	8219	00219-6	corrente	
276	I	890.914.421-15	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 18.000,00	BB	4590-x	31188-x		
277	I	131.019.727-01	LUCIANA SANTOS DE SALES	R\$ 4.594,43	santander	1680	01034473-1	corrente	
278	I	096.415.437-41	LUCIANO DE MELO SANTOS	R\$ 5.044,29	Inter	0001-9	18236547-6	corrente	
279	I	012.861.264-95	LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES	R\$ 18.000,00	santander	4124	.02003017-2	corrente	
280	I	154.540.527-10	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS	R\$ 7.317,36	Itau	1871	05339-1	corrente	
281	I	103.106.887-28	LUCILANE DA SILVA GOMES	R\$ 5.835,86	cef	00208.	000769141354-9		
282	I	052.235.097-65	LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES	R\$ 5.291,22	Itau	4077	26856-5	corrente	
283	I	071.589.567-25	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06391-1		
284	I	133.761.227-84	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 8.024,76	Itau	1871	10253-7	corrente	
285	I	814.390.837-20	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	R\$ 17.860,43	Itau	0402.	77392-3	corrente	
286	I	073.013.097-59	LUIZ FERNANDO RISTOV	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	30807-3	corrente	
287	I	122.205.817-05	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 4.538,49	Bradesco	6650-8	7851-4	corrente	
288	I	133.107.967-52	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA	R\$ 7.300,82	Itau	4954	01218-5	corrente	
289	I	139.289.897-82	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	13523-0	corrente	
290	I	138.698.247-43	MARCELO LOPES ALMEIDA	R\$ 9.952,37	Itaú	305	60004-1	corrente	
291	I	115.454.487-79	MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO	R\$ 10.207,50	santander	3448	01010729-1	corrente	
292	I	028.049.627-33	MARCELO RODRIGUES DA LUZ	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28441-3	corrente	
293	I	102.669.117-65	MARCELY ALVES MACHADO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	11904-9		
294	I	103.152.037-65	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	R\$ 4.535,64	bb	3522x	28874-8	corrente	
295	I	026.152.977-32	MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA	R\$ 5.212,82	Itau	7759	16141-2		
296	I	006.181.931-03	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 16.852,39	Itaú	0522.	33822-1	corrente	
297	I	167.511.887-65	MARCIELE SILVA CLEMENTE	R\$ 5.007,81	cef	208	000850701191-6	poupança	
298	I	078.236.887-51	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	R\$ 6.045,60	Itau	5006	20161-9		
299	I	034.143.287-39	MARCIO DA CUNHA CARVALHO	R\$ 18.000,00	PagSeguro	.0001	06197924-1	corrente	
300	I	076.479.777-84	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	R\$ 9.016,67	Itau	1871	81491	corrente	
301	I	083.447.217-17	MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA	R\$ 5.351,70					
302	I	964.000.647-53	MARCOS ANTONIO MOREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04257-6	corrente	
303	I	056.217.227-01	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	R\$ 6.623,80	Itau	1871	14897-7		
304	I	135.170.917-82	MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR	R\$ 7.639,21	santander	1099	01011840-4	corrente	
305	I	018.712.229-66	MARGARETE TOMAL	R\$ 18.000,00	Itau	0082.	81822-0	corrente	
306	I	079.954.597-00	MARGARETH DAMACENO LOPES	R\$ 12.050,13	Itau	0650.	00752-9		
307	I	104.802.877-16	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	R\$ 6.596,06	C6	0001.	2383657-1	corrente	
308	I	159.979.928-28	MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO	R\$ 18.000,00	Itau	0865.	41645-7	corrente	
309	I	020.715.797-98	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06171-7	corrente	
310	I	099.012.197-60	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	R\$ 18.000,00	Itau	0400.	03296-7	corrente	
311	I	097.936.277-60	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	R\$ 6.234,45	santander	1670	01019202-5	corrente	
312	I	089.425.397-26	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.998,10	Itau	6160	994400-7		
313	I	143.185.617-71	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	4077	33210-6		
314	I	053.182.197-80	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	R\$ 4.666,45	cef	0229.	00001257-0	poupança	
315	I	686.905.506-82	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA	R\$ 18.000,00	bb	3061-9	44341-7	corrente	
316	I	101.856.597-30	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	R\$ 3.774,63	Itau	1185	48554-5	corrente	
317	I	093.737.937-99	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	R\$ 4.390,66	Bradesco	3431-2	1003495-7	corrente	

318	I	142.380.677-89	MARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$	7.324,94	Itaú	7722	21339-9	corrente	
319	I	112.009.387-20	MARIJO BUENO GONCALVES	R\$	10.020,14	Santander	3153	.01085514-8	corrente	
320	I	004.634.237-04	MARILENE CHAGAS QUEIROZ	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	93178019-7	corrente	
321	I	839.694.547-00	MARISA DA SILVA FERREIRA	R\$	7.466,78	bb	3189-5	26.408-3	poupança	
322	I	032.427.416-50	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$	15.045,25	Itaú	0496.	26640-4	corrente	
323	I	130543.387-46	MARY ANNE DA COSTA	R\$	9.345,21	Itaú	1871	10513-4		
324	I	101.208.307-10	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	R\$	17.969,38	Itaú	1871	09121-9	corrente	
325	I	164.812.257-44	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	R\$	5.617,60	Nubank	0001.	80135225-7	corrente	
326	I	989.660.901-25	MAYARA MARQUES DE SOUZA	R\$	18.000,00	Itaú	1585	.02132-0	corrente	
327	I	160.534.877-59	MAYCON MORE DA PASCHOA	R\$	4.488,44	cef	3071	00023692-3	poupança	
328	I	011.417.887-99	MEIRE APARECIDA DA SILVA	R\$	5.512,01	Bradesco	6536-6	0553146-2	corrente	
329	I	125.574.277-13	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	R\$	5.043,33	Bradesco	2089-3	.0038024-5		
330	I	120.305.107-77	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	R\$	5.433,85	Itaú	1216	14023-4		
331	I	112.011.667-80	MICHEL SANTOS LAUREANO	R\$	5.453,41	cef	0185.	00061835-6	poupança	
332	I	091.150.837-64	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	R\$	18.000,00	Itaú	1871	10197-6		
333	I	107.477.787-52	MICHELLE RAMOS DO CARMO	R\$	4.304,08	Itaú	1871	05251-8	corrente	
334	I	156.282.297-76	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	R\$	4.500,91	Santander	4384	01079852-5	corrente	
335	I	146.918.237-86	MINORO BINA TOYOTA	R\$	5.931,39	cef	0185.	01365563-4	poupança	
336	I	144.174.317-01	MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO	R\$	4.749,13	Itaú	7953	30714-2		
337	I	124.600.767-38	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	R\$	7.334,09	Itaú	1871	10112-5	corrente	
338	I	120.186.907-28	MOISES GOMES SINEZIO	R\$	6.298,75	Itaú	1871	11908-5	corrente	
339	I	037.625.427-08	MONICA DA CRUZ CARVALHO	R\$	18.000,00	Itaú	4077	27822-6		
340	I	932.713.107-00	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	R\$	9.576,46	Itaú	0283.	96586-1	corrente	
341	I	108.805.967-83	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	R\$	7.337,32	Itaú	1871	10061-4		
342	I	113.237.397-26	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	R\$	4.097,04	Nubank	0001.	999927119	corrente	
343	I	122.892.547-03	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	R\$	10.003,32	Itaú	9166	14471-8		
344	I	139.442.387-02	NATALIA MIRANDA VIANNA	R\$	11.205,41	Itaú	3212	16101-6		
345	I	140.095.087-28	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.509,45	Itaú	7722	28604-9		
346	I	133.385.457-97	NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA	R\$	6.543,85	iTAU	3143	01459-9	corrente	
347	I	129.227.157-44	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	R\$	4.746,15	cef	0185.	000774115676-5	poupança	
348	I	669.198.517-68	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA	R\$	18.000,00	Itaú	3820	00202-4	corrente	
349	I	506.975.525-00	NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itaú	6687	01764-7	corrente	
350	I	140.365.037-31	NIECI DA SILVA PEDROSA	R\$	6.635,20	cef	3071	00766036249-7	poupança	
351	I	037.624.527-17	NIELSON FERNANDES GOMES	R\$	3.218,57	cef	255	00011755-2	poupança	
352	I	808.604.517-04	NILVANIO FERNANDES GOMES	R\$	18.000,00	Itaú	7953	27115-7		
353	I	124.076.417-01	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	R\$	4.278,26	Bradesco	0868.	1004056-6	poupança	
354	I	078.486.857-30	OSIAS DOS SANTOS MIGUEL	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06453-9	corrente	
355	I	108.193.447-61	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO	R\$	18.000,00	Itaú	3212	18225-1	corrente	
356	I	151.952.197-96	PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA	R\$	4.673,44	iTAU	6821	07462-9	corrente	
357	I	133.144.747-09	PAMELA MARCELA DA SILVA	R\$	6.109,84	Santander	4285	01096478-2	corrente	
358	I	149.429.547-46	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	R\$	4.946,21	cef	0208.	01300040952-1		
359	I	047.634.657-67	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	R\$	4.711,14	cef	2376	000771043482-8	poupança	
360	I	129.065.347-06	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	4.713,92	Itaú	7953	16836-1		
361	I	131.216.457-30	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	R\$	13.858,69	Bradesco	2163	11452-9	corrente	
362	I	113.546.147-39	PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES	R\$	8.555,31	cef	3358	01300032176-9	poupança	
363	I	692.266.526-00	PATRICIA DIAS LESSA	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	52083094-2	corrente	
364	I	055.721.646-07	PATRICIA MELLO DA SILVA	R\$	10.721,67	Nubank	0001.	57385481-1	corrente	
365	I	058.899.097-38	PATRICIA VIANA VARGAS LIMA	R\$	3.956,60					
366	I	137.551.437-71	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	R\$	5.089,75	Santander	3153	01086053-7	corrente	
367	I	086.747.977-92	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	10242210-5	corrente	
368	I	131.871.927-50	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	R\$	13.371,30	Santander	1528	10316506	corrente	
369	I	021.817.867-04	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06644-3		
370	I	825.107.417-72	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	R\$	15.298,18	Itaú	7772	.05418-0	corrente	

371	I	136.085.077-52	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	2470515-2	corrente	
372	I	122.869.397-80	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	R\$ 12.355,41	Itau	1871	17174-8	corrente	
373	I	070.757.934-11	POLLYANE RODRIGUES DA COSTA	R\$ 6.315,97	Itau	0407.	17841-7	corrente	
374	I	127.203.067-97	PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA	R\$ 5.300,14	Next	3860	28080-1	corrente	
375	I	156.294.287-56	PRISCILA DE LUNA SILVA	R\$ 4.746,88	cef	1619	00053482-0	poupança	
376	I	135.437.297-21	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	R\$ 6.084,85	Itau	7450	00433-3	poupança	
377	I	004.550.253-63	PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA	R\$ 14.941,42	Bradesco	1234-3	625677-5	corrente	
378	I	146.234.837-89	RAFAEL DA SILVA PAIVA	R\$ 4.660,69	Itau	7208	28063-1	corrente	
379	I	126.229.297-22	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	R\$ 15.165,00	Itau	3212	13922-8	corrente	
380	I	058.267.417-40	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	R\$ 3.964,82	Itau	1871	05487-8	corrente	
381	I	151.365.437-36	RAFAEL VAMOCCH	R\$ 5.411,65	Itaú	1871	.02423-6		
382	I	100.331.567-43	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	R\$ 17.231,65	Itau	7953	17659-6		
383	I	111.390.337-60	RAMIRO CUNHA DA ROSA	R\$ 5.597,67	cef	0185.	000818676456-7	poupança	
384	I	084.904.597-54	RAQUEL LOPES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	12474-4	corrente	
385	I	152.844.327-62	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	R\$ 4.432,57	cef	04415.	851837535-3	corrente	
386	I	605.319.401-87	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	R\$ 18.000,00	Itau	7157	13256-9	corrente	
387	I	161.741.487-50	RAYANE ROMEU PINTO	R\$ 4.356,96	Itau	1216	15803-8	corrente	
388	I	126.203.637-21	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	R\$ 4.655,19	Santander	0924.	01030618-6	corrente	
389	I	010.922.477-93	REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO	R\$ 14.601,22	Santander	0924.	01038647-0	corrente	
390	I	988.889.197-91	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	R\$ 18.000,00	cef	0544.	00035568-2	poupança	
391	I	087.492.557-62	REINALDO LIMA DA SILVA	R\$ 10.419,65	Bradesco	0445-6	0123137-5	corrente	
392	I	131.234.547-03	REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 5.657,54	Itau	7641	08669-4	corrente	
393	I	068.195.576-71	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	R\$ 4.560,27	cef	0208.	606157-1	poupança	
394	I	074.664.707-77	RENATO CARDOSO DE ARAÚJO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03659-4	corrente	
395	I	034.066.937-33	RENATO DA SILVA JUDIT	R\$ 6.535,29	Itau	4878	15700-9	corrente	
396	I	038.572.117-09	RICARDO AFONSO MONTEIRO	R\$ 18.000,00	Itaú	1865	04447-1	corrente	
397	I	053.476.337-51	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Bradesco	0154.	20369-6	corrente	
398	I	013.363.157-50	RICARDO PAULINO ALVES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00887-4	corrente	
399	I	058.947.597-57	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	R\$ 5.920,16	cef	00185.	000765517566-8	poupança	
400	I	026.147.937-79	ROBERTO DO NASCIMENTO	R\$ 9.548,29	cef	3358	32160-2	poupança	
401	I	870.438.587-04	ROBSON THEODORO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	4087	00010218-8	poupança	
402	I	158.034.937-40	RODRIGO ALVES ODORICO	R\$ 4.500,58	itau	7461	01942-2	corrente	
403	I	095.462.397-55	RODRIGO MARTINS DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9633	03003-7	corrente	
404	I	136.929.117-50	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	R\$ 12.280,15	Itau	7722	21927-1		
405	I	108.321.977-42	RODRIGO MIGUEL FEITOSA	R\$ 9.280,92	Itau	4077	21376-9	corrente	
406	I	109.128.067-37	RODRIGO REBELO SANTOS	R\$ 9.903,68	Itau	6159	15331-8	corrente	
407	I	118.753.547-86	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itau	7255	08781-4		
408	I	528.363.808-10	ROSA MARIA ALVES CANTELE	R\$ 18.000,00	Itau	0038.	47993-7	corrente	
409	I	077.643.098-00	ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY	R\$ 17.752,25	Bradesco	0337-9	0103764-1	corrente	
410	I	037.948.327-01	ROSANA DE CASSIA DA SILVA	R\$ 13.855,19	Itau	0283.	96624-0	corrente	
411	I	021.340.427-37	ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06401-8	corrente	
412	I	019.759.727-08	ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA	R\$ 4.473,43	Itau	7759	17692-3	corrente	
413	I	584.109.703-25	ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA	R\$ 5.986,70	Itau	0283.	40744-3		
414	I	115.994.087-83	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO	R\$ 6.316,61	Itau	6014	22143-3	corrente	
415	I	739.617.876-20	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	R\$ 14.771,57	Itau	1399	40977-8	corrente	
416	I	034.415.697-41	ROSELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.389,00	Itau	7759	04992-2	poupança	
417	I	035.126.807-39	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	R\$ 6.577,83	Itau	7450	07237-1	corrente	
418	I	922.060.427-20	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 14.071,71	Itau	1871	09724-0	corrente	
419	I	070.234.497-44	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	R\$ 18.000,00	Itaú	5812	03251-3		
420	I	150.649.907-40	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	R\$ 6.342,27	cef	4840	00001407-9	poupança	
421	I	118.920.497-59	SAMARA DE SOUZA QUINTAES	R\$ 15.694,61	Itaú	1871	17408-0	corrente	
422	I	156.630.857-77	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	R\$ 4.536,21	Bradesco	868	19124-8		
423	I	746.524.607-59	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 5.722,25	cef	0229.	01300042449-5	poupança	

424	I	008.878.737-85	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	R\$ 4.668,56	Itau	0500.	01629181-89	corrente	
425	I	530.137.517-20	SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO	R\$ 18.000,00	Itau	5659	29406-9		
426	I	939.761.787-72	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00243-0	corrente	
427	I	130.657.737-32	SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO	R\$ 5.001,08	Itau	1871	02876-5	corrente	
428	I	083.461.367-06	SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.414,32	Itau	4077	37009-8		
429	I	019.419.577-57	SHIRLEY DE SOUZA LIAO	R\$ 12.649,54	Itau	1871	08734-0	corrente	
430	I	737.999.127-20	SILAS DIAS DOS SANTOS	R\$ 6.212,57	santander	1530	01068660-8	corrente	
431	I	054.315.298-70	SILENE APARECIDA DA SILVA	R\$ 14.556,87	BB	6953-1	17469-6	corrente	
432	I	023.071.167-70	SILVANA SOUZA DE PAULA	R\$ 18.000,00	Itau	229	68457-6	corrente	
433	I	248.519.735-00	SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	7421	12181-0	corrente	
434	I	483.349.790-53	SIMONE CASARIN DE SOUSA	R\$ 18.000,00	Bradesco	0491.	0718780-7	corrente	
435	I	061.699.506-76	SIMONE LIMA FINOTI	R\$ 5.900,81	cef	0105.	010033237-1	corrente	
436	I	146.255.507-18	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	R\$ 5.236,18	cef	0185.	00037823-1	poupança	
437	I	148.060.337-66	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA	R\$ 9.441,05	cef	4944	08909-0	poupança	
438	I	854.883.724-15	SUELY GONÇALVES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9056	73742-3	corrente	
439	I	079.470.717-30	SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04731-0	corrente	
440	I	962.909.277-87	SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	8350	11240-8	corrente	
441	I	132.699.077-29	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL	R\$ 6.595,26	Bradesco	6650	0015439-3	corrente	
442	I	163.054.737-90	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	R\$ 4.681,18	Itau	7759	27990-9	corrente	
443	I	118.312.474-02	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$ 4.466,69	Bradesco	0663.	0239686-6	corrente	
444	I	142.949.347-00	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA	R\$ 4.490,63	Itau	7450	24636-3	corrente	
445	I	024.883.267-04	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	R\$ 18.000,00	Itau	6289	16985-3		
446	I	079.357.117-04	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	R\$ 6.820,52	Itau	1216	12348-7	corrente	
447	I	843.157.091-15	TATIANA CORREIA DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	2289	00040202-4	corrente	
448	I	113.722.267-02	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	R\$ 9.790,22	Itau	1871	05309-4	corrente	
449	I	079.434.707-02	TATIANA MOREIRA DA SILVA	R\$ 17.648,32	BB	2968	371084	corrente	
450	I	083.097.217-06	TATIANA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00144069-5	poupança	
451	I	093.113.497-80	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	R\$ 18.000,00	Itau	0847.	22436-7	corrente	
452	I	095.080.517-36	TATIANE DA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06774-8	corrente	
453	I	138.963.207-50	TATIANE DA SILVA DE SOUSA	R\$ 4.531,83	Itau	7722	24170-5		
454	I	037.592.137-07	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	R\$ 18.000,00	Itau	0283.	88640-6	corrente	
455	I	138.958.637-50	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	R\$ 10.547,80	Itau	6124	87376-8	corrente	
456	I	113.521.467-03	THAIS SILVA LEMOS	R\$ 7.436,85	Bradesco	3002	466984-3		
457	I	125.633.427-83	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	R\$ 4.769,21	Itau	6660	19011-4	corrente	
458	I	160.068.237-56	THAYNA GABRIELE GARCIA	R\$ 4.403,12	Bradesco	0868.	18740-2	corrente	
459	I	131.165.197-73	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	R\$ 7.105,57	Itau	.0283	90971-1	corrente	
460	I	368.390.888-20	THIAGO DE PAULA BENEVENTE	R\$ 13.024,39					
461	I	130.250.917-97	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 7.286,98	Nubank	0001.	25925120-7	corrente	
462	I	135.014.217-45	THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO	R\$ 8.397,88	Itau	1871	11756-8	corrente	
463	I	115.967.697-69	THIAGO VALVERDE MOTA	R\$ 9.281,16	Itau	5577	22633-4	corrente	
464	I	802.077.747-49	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 3.610,35	CEF	0203.	00101499-0	poupança	
465	I	440.112.102-34	VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0946.	41733-4	corrente	
466	I	082.375.207-00	VALERIA ROSA DA SILVA	R\$ 4.684,56	Itau	7450	36298-8	poupança	
467	I	128.262.747-32	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 6.373,45	Itau	1871	14118-8		
468	I	139.312.717-73	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	R\$ 7.238,35	Itau	7722	28186-7	corrente	
469	I	123.678.967-98	VALMIR ROBERTO DA SILVA	R\$ 6.916,13	Itau	6286-2	37013-2		
470	I	059.515.117-55	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 9.755,62	BRB	356	356.133.296-1	corrente	
471	I	946.238.480-00	VANESSA BARBOSA GARCIA	R\$ 12.620,00	Banrisul	0100.	35.393381.0-3	corrente	
472	I	142.206.237-60	VANESSA DA GAMA FERREIRA	R\$ 6.405,29	Nubank	0001.	7972749-5	corrente	
473	I	081.643.197-32	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28451-2	corrente	
474	I	155.128.337-90	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	R\$ 6.601,57	Itau	1871	05463-9	corrente	
475	I	058.049.757-73	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	R\$ 4.482,10	Itau	1871	049415531.		
476	I	127.606.587-67	VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO	R\$ 15.827,87	Itau	6165	05494-8	corrente	

477	I	934.033.217-20	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	R\$ 12.651,31	CEF	3637	720458-2	corrente		
478	I	089.045.057-98	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	R\$ 4.575,63	CEF	1619	000849119509-0	poupança		
479	I	147.223.717-09	VICTORIA BARROS CONCEICAO	R\$ 4.137,58	santander	3959	01081371-5	corrente		
480	I	059.796.047-07	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	R\$ 7.375,42	Itaú	7450	.06358-6			
481	I	123.724.957-04	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$ 8.071,31	santander	3724	01098737-7	corrente		
482	I	122.693.297-59	VITOR ANDRADE COELHO	R\$ 18.000,00	Itaú	7041	14193-3	corrente	Flavio Branco Pereira	045.483.777-19
483	I	150.820.707-03	VITOR HUGO DE CARVALHO	R\$ 6.243,45	Itaú	6124	83558-5	corrente		
484	I	103.903.977-41	VITOR PALACIO FARIAS	R\$ 5.403,81	CEF	2376	00003689-0	poupança		
485	I	154.461.307-58	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	R\$ 10.196,56	Bradesco	6874	5808-4			
486	I	160.656.847-75	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 5.233,48	Nubank	0001.	7236756-9	corrente		
487	I	129.816.807-50	WAGNER OLIVEIRA GOMES	R\$ 12.922,07	Itaú	4878	30226-6	corrente		
488	I	056.302.197-74	WALKER JORGE LEITE NETO	R\$ 18.000,00	BB	5973-0	33352-2	corrente		
489	I	101.907.927-44	WALLACE CRISTIANO RIBEIRO	R\$ 3.185,00	Next	7160	572145-8	corrente		
490	I	154.419.287-86	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	R\$ 4.508,16	santander	0924.	01026592-4	corrente		
491	I	113.482.217-04	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	R\$ 6.360,51	santander	2094	10301903	corrente		
492	I	129.547.457-38	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	R\$ 7.164,46	Itaú	1871	12189-1	corrente		
493	I	118.156.417-46	WILIAN SILVA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itaú	3212	15237-9	corrente		
494	I	114.815.167-28	WILLES DE SOUZA SENA	R\$ 7.883,80	Itaú	1871	00560-7			
495	I	099.435.137-21	WILLIAM MOURA MENANO	R\$ 18.000,00	santander	3934	01088564-9	corrente		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem informar que o Banco do Brasil vem se negando a fornecer extratos das contas judiciais ao Administrador Judicial e, por isso, requerer que seja expedido ofício à Instituição Financeira solicitando que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício e determinando que os demonstrativos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

I. Das tratativas frustradas com o Banco do Brasil

A Administração Judicial necessita ter acesso aos demonstrativos das contas judiciais para que possam ser elaboradas as análises financeiras da sociedade e as devidas prestações de contas ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

Ocorre que, desde abril, o Banco do Brasil, sem justificativa cabível, passou, por meio de seus servidores da Agência Setor Público, a se negar a emitir os comprovantes para o Administrador Judicial.

Foram realizadas tratativas com representantes do banco, a fim de solucionar a questão, onde a Administração Judicial sempre buscou atender as novas exigências impostas pela Instituição Financeira, com fornecimento do termo de compromisso, do contrato social da empresa, documentos pessoais do Administrador Judicial, mas, por fim, a Administração Judicial foi informada que a emissão dos extratos só poderia ser feita mediante a taxa de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) mensais.

Importante ressaltar que o pagamento da taxa não garantiria a emissão dos extratos, pois, por questões técnicas do sistema do banco, só seria possível se houvesse vinculação do CNPJ da Licks Associados ao encargo de Administrador Judicial.

Importante ressaltar que esta sequer é uma exigência do art. 21 da Lei 11.101/2005, que autoriza a nomeação da pessoa física de um profissional como Administrador Judicial.

Como narrado, restaram frustradas todas as tratativas administrativas com o Banco do Brasil desde que a instituição financeira passou a negar a emissão dos extratos das contas judiciais ao Administrador Judicial.

II. Conclusão

Pelo exposto, a Administração Judicial requer que seja expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando:

- a) que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e

b) determinando que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem informar que o Banco do Brasil vem se negando a fornecer extratos das contas judiciais ao Administrador Judicial e, por isso, requerer que seja expedido ofício à Instituição Financeira solicitando que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício e determinando que os demonstrativos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

1. Das tratativas frustradas com o Banco do Brasil

A Administração Judicial necessita ter acesso aos demonstrativos das contas judiciais para que possam ser elaboradas as análises financeiras da sociedade e as devidas prestações de contas ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

Ocorre que, desde abril, o Banco do Brasil, sem justificativa cabível, passou, por meio de seus servidores da Agência Setor Público, a se negar a emitir os comprovantes para o Administrador Judicial.

Foram realizadas tratativas com representantes do banco, a fim de solucionar a questão, onde a Administração Judicial sempre buscou atender as novas exigências impostas pela Instituição Financeira, com fornecimento do termo de compromisso, do contrato social da empresa, documentos pessoais do Administrador Judicial, mas, por fim, a Administração Judicial foi informada que a emissão dos extratos só poderia ser feita mediante a taxa de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) mensais.

Importante ressaltar que o pagamento da taxa não garantiria a emissão dos extratos, pois, por questões técnicas do sistema do banco, só seria possível se houvesse vinculação do CNPJ da Licks Associados ao encargo de Administrador Judicial.

Importante ressaltar que esta sequer é uma exigência do art. 21 da Lei 11.101/2005, que autoriza a nomeação da pessoa física de um profissional como Administrador Judicial.

Como narrado, restaram frustradas todas as tratativas administrativas com o Banco do Brasil desde que a instituição financeira passou a negar a emissão dos extratos das contas judiciais ao Administrador Judicial.

II. Conclusão

Pelo exposto, a Administração Judicial requer que seja expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando:

- a) que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e

b) determinando que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, por seus Administradores Judiciais, vêm respeitosamente perante a V. Exa., expor e requerer na forma que se segue:

- Fls. 25.008/25.012: Manifestação da credora Brunna Laura de Souza da Silva:

Tendo em vista o erro material na expedição do mandado de pagamento apontado pela credora, assim como o fato de que a mesma já estava relacionada na lista de credores aptos ao primeiro rateio apresentada por esta Administração Judicial, informamos que não há oposição desta Administração quanto à expedição de mandado de pagamento na forma requerida.

Oportunamente, informamos que os credores não contemplados na primeira lista de credores aptos ao rateio deverão aguardar o término da expedição dos mandados de pagamento desta referida lista, para que, posteriormente, seja apresentada nova lista de credores aptos ao rateio.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo de falência que contende com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, vem por seu advogado, expor e requerer o que segue;

Ocorre que foi informado nos autos o número de agência e conta bancária da credora **MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA**, para a expedição do mandado de pagamento, contudo, ocorre que o número da conta da credora está errado, com números a mais, impossibilitando assim a expedição do mandado de pagamento, assim, seguem abaixo e em anexo os dados corretos da conta da credora;

Agência: 6160

Banco: Itaú

Conta: 99400-7

Cabe ressaltar, que os demais dados da credora estão corretos, de acordo com a lista de credores classe I em fls. 24.889 dos autos, que atesta que a credora foi habilitada a receber o crédito trabalhista.

Assim, requer a imediata expedição do alvará de pagamento no limite dos créditos devidos, conforme juntada de documentos anexos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

Mauro Abdon Gabriel

OAB/RJ – 82.725

iupp
Itaú

ganhe pontos
a cada compra :)

[REDACTED]

agência

6160

conta

99400-7

débito e crédito

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - Fl. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do

quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a)Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b)Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c)Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), Fl.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e Fl. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) Fl. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - Fl. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - Fl. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do

quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante (R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a)Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b)Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c)Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), Fl.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e Fl. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) Fl. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - Fl. 25.0029 (Carla Cristina) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/11/2022
Data da Juntada	30/11/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A. ("ITAÚ" ou "CEDENTE"), já qualificado nos autos, por seus advogados, e **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("FUNDO ATLÂNTICO" ou "ADQUIRENTE"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.156.003/0001-05, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, conjunto 601, Cidade de São Paulo/SP (**doc. 01**), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (**doc. 02**), nos autos da **Falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.** ("DEVEDORA") em referência, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. O ADQUIRENTE, mediante o Termo de Cessão firmado com o ITAÚ (**doc. 03**), adquiriu a totalidade dos direitos de crédito e das obrigações de titularidade do CEDENTE, descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do ITAÚ concordam de forma expressa e irrevogável em renunciar ao recebimento de eventuais honorários sucumbenciais, já fixados ou que venham a ser fixados nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo ADQUIRENTE.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo ADQUIRENTE serão de sua exclusiva responsabilidade e as assinaturas dos advogados aqui lançadas valem, também, para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição, assim como, no caso dos advogados do ITAÚ, sua expressa renúncia ao mandato concedido.

4. Ante o exposto, requerem, respeitosamente, que Vossa Excelência se digne de determinar:

- a) a imediata substituição processual do ITAÚ, para que, em seu lugar, passe a constar o nome do ADQUIRENTE como novo titular do crédito objeto da presente ação, dando-se ciência da cessão de crédito, para os devidos fins, à DEVEDORA;
- b) a ratificação pelo ADQUIRENTE de todos os atos já praticados nestes autos pelo ITAÚ;
- c) sejam removidos dos autos digitais os nomes dos advogados constituídos pelo ITAÚ, uma vez que não mais possuem poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou;
- d) requer, por fim, que, doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes autos o advogado Rodrigo Reinaldo de Paula, inscrito na OAB/SP sob o nº 430.404, que irá patrocinar os interesses do ADQUIRENTE, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2022

ITAÚ UNIBANCO S.A.
DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
OAB/SP nº 46.095

ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS
RODRIGO REINALDO DE PAULA
OAB/SP nº 430.404



ANEXO II

TJRJ CAP EMP07 202208585118 29/11/22 11:53:24136771 PROGER-VIRTUAL



REGULAMENTO DO
ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME sob nº 32.156.003/0001-05

Vigência a partir de 26 de abril de 2022.

SUMÁRIO

Capítulo 1º	DEFINIÇÕES.....	4
Capítulo 2º	DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO.....	11
Capítulo 3º	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	11
Capítulo 4º	DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
Capítulo 5º	DA ADMINISTRAÇÃO.....	16
Capítulo 6º	DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	19
Capítulo 7º	DO VALOR PELAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.....	22
Capítulo 8º	DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS.....	23
Capítulo 9º	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	25
Capítulo 10º	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	28
Capítulo 11º	DO EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	29
Capítulo 12º	DA APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO.....	30
Capítulo 13º	DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	30
Capítulo 14º	DA LIQUIDAÇÃO.....	33
Capítulo 15º	DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	34
Capítulo 16º	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	36
Capítulo 17º	DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO.....	36
Capítulo 18º	DOS FATORES DE RISCO.....	39
Capítulo 19º	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47

REGULAMENTO DO
ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS
CNPJ/ME sob nº 32.156.003/0001-05

Capítulo 1º | DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

Administradora	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no Artigo 20º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.
Agente(s) de Cobrança	É qualquer instituição que seja contratada pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 7º deste Regulamento
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Nove deste Regulamento.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
Ativos Financeiros	os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
Auditores Independentes	auditoria independente contratada pela Administradora, para elaboração e verificação das demonstrações financeiras do Fundo
BACEN	o Banco Central do Brasil;
B3	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A
Carteira	a carteira de investimentos do Fundo
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada,

	representando os financiamentos obtidos pelos Devedores para quitar o inadimplemento do pagamento das faturas relativas aos Serviços.
CETIP	a CETIP S.A. – Mercados Organizados
Cedentes (endossantes?)	Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas credoras, que cedem direitos creditórios ao Fundo;
CMN	o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia
Código Civil Brasileiro	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Condições de Cessão	são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos neste Regulamento;
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;
Contrato de Cessão	o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o devedor solidário, seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista
Contrato de Endosso	é cada “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação” celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes.
Contrato de Gestão	é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Consultoria	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
Contrato de Custódia	é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;
Contrato de Depósito	é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de

	tais serviços;
Controlador de Ativos	é a Administradora.
Controle	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
Cotas	são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;
Cotistas	os investidores que venham a adquirir Cotas;
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 19º deste Regulamento.
Custodiante	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização de Cotas	a data da primeira integralização de Cotas;
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate das Cotas, observado o disposto no Regulamento;
Devedores	os devedores dos Direitos de Crédito;
Devedor Solidário	é aquele que mediante a assinatura do Termo de Adesão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais Direitos Creditórios, quando e conforme devidos e exigidos.
Dia(s) Útil (eis)	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social

	da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos de Crédito	direitos creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), certificado de recebíveis imobiliários (CRI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados e seus créditos securitizados;
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso ou Cessão e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos de Crédito Elegíveis	os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos de Crédito Inadimplidos	os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Distribuidor	é o responsável pela distribuição de cotas do fundo que pode ser realizada por uma ou várias instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, em todos os casos, a taxa de distribuição não poderá ser superior a 3% (três por cento);
Diretor Designado	é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Distribuidora	a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiro contratado para tal;
Documentos Comprobatórios	os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;
Empreendimento	cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de

	Crédito Elegíveis;
Encargos do Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo Regulamento;
Escrituradora	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 44º em diante, deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 61º em diante, deste Regulamento, com a conseqüente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fatores de Risco	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos ao Regulamento
Fundo	significa o ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS , fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.156.003/0001-05
Gestora	significa a ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA , devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 11.610, expedido em 28 de março de 2011, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.973.953/0001-15 , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, Sala 61 Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 , disposta neste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la
Instituições Financeiras Conveniadas	Instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios ou acordos operacionais para concessão de crédito aos Devedores.
Instrução CVM 356	significa a Instrução nº 356, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2001.

Instrução CVM 444	significa a Instrução nº 444, editada pela CVM em 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 558	significa a Instrução nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo artigo 9 B da Instrução CVM 539/2013.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 42º deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Três deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.

Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Serviços	significa os serviços de identificação eletrônica que permitem o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de etiqueta eletrônica habilitada
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Capítulo Sete deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento.
Termos e Condições Gerais	são os “Termos e Condições Gerais do Serviço”, no qual os Devedores aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados aos Devedores, bem como outorgam poderes para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante as Instituições Financeiras Conveniadas, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros e emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras]. [

Capítulo 2º | DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Artigo 2º. Forma de Constituição. O ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.156.003/0001-05 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo que cada emissão/série de Cotas terá prazo de vencimento indeterminado, conforme descrito no respectivo regulamento, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“CMN”), pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”) e suplementado pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º: O valor mínimo de subscrição por investidor é de R\$ 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$ 1,00 (um real), no Valor Nominal Unitário, perfazendo o montante mínimo total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada Cotista.

Parágrafo 2º: Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “Recuperação (Non Performing Loans)”.

Capítulo 3º | POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 5º. Em razão do Fundo ser habilitado em adquirir Direitos de Crédito de diferentes empresas, e de diferentes devedores, desde que tais Direitos de Crédito sejam originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, arrendamento mercantil, warrants e de prestação de serviços, não temos como descrever os critérios adotados pelos Cedentes do Fundo para a concessão de tais Direitos de Crédito uma vez cada Cedente possui os seus próprios critérios para concessão dos Direitos de Crédito.

Artigo 6º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos

Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações oriundos de operação conforme Artigo 1º, da ICVM 444/06, suplementada pela ICVM nº 356/01 devidamente lastreadas em contratos e/ou documentos. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição, que estejam vencidos e pendentes de pagamento, renegociados ou não, ou a vencer, quando de sua cessão para o Fundo.

Parágrafo 2º. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes correspondentes, nos termos da legislação civil e cambiária aplicável.

Parágrafo 3º. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso

Parágrafo 4º. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 5º. Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, observados, em qualquer caso.

- a) os demais termos e condições deste Regulamento;
- b) os termos, condições e procedimentos previstos nos Termos e Condições Gerais e no Contrato de Endosso;
- c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

Parágrafo 6º. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Artigo 7º. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima”), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo ultrapasse o limite legal estabelecido pela Instrução que o regula, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 2º. A parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, não sendo aplicado, neste caso, o limite percentual previsto no capítulo dos critérios de exigibilidade:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de Classificação por Agência Classificadora de Risco, no mínimo, brAAA.
- e) Recibo de Depósito Cooperativo.

Parágrafo 3º. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 4º. É vedado ao Fundo realizar:

- a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
- b) operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) operações em mercados de derivativos.

Parágrafo 5º O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu

patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros.

Artigo 8º. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) certificados de depósitos bancários, contratados com instituições financeiras de primeira linha;
- d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
- e) Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Cédulas de Produtor Rural - CPR, Cédulas de Recebíveis Imobiliários – CRI e Cédulas de Recebíveis do Agronegócio – CRA;
- f) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados a Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa ou fundos de investimentos em direitos creditórios, inclusive administrados pela Administradora.
- g) Recibo de Depósito Cooperativo.

Parágrafo Único A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros.

Artigo 9º. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos

Artigo 10º. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 11º. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo

Parágrafo Único Limite de Concentração por Devedor. O Fundo deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa.

Artigo 12º. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas Controladoras, Controladas,

Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 13º. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo.

Artigo 14º. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

Artigo 15º. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 16º. A Administradora, Gestora e Custodiante, não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito, conforme disposto na regulamentação da CVM.

Artigo 17º. Os direitos creditórios e ativos financeiros, deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Capítulo 4º | DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 18º. O Gestor deverá enviar à Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que a Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

Artigo 19º. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que:

- a) Direitos creditórios oriundos de operações de natureza financeira, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, arrendamento mercantil, warrants e de prestação de serviços;
- b) deverão abranger todas as parcelas consecutivas vencidas e a vencer;
- c) Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Cédulas de Produtor Rural - CPR, Cédulas de

- Recebíveis Imobiliários – CRI e Cédulas de Recebíveis do Agronegócio – CRA; e
- d) Todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validade cobrança do Direito Creditório, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos seus anexos, privilégios, prerrogativas, garantias e outros documentos que comprovem o lastro de tais Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão, firmado pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, a depender do que for convencionado nos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 2º. Não haverá direito de regresso de Direito Creditório contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Capítulo 5º |

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. O Fundo é administrado pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 601, 6º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 6 de dezembro de 2005.

Artigo 21º. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionadas direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

Artigo 22º. Poderes. Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, conforme autorizado pela Instrução CVM 356, delegá-los a terceira pessoa igualmente habilitada para o exercício profissional de administração de carteira, especialmente contratada para gerir a carteira de investimentos do Fundo. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 23º. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora:

Parágrafo 1º. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de Cotistas e das operações de transferências de Cotas;

- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos;
- c) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) os relatórios e pareceres dos auditores independentes do Fundo;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

Parágrafo 2º. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

Parágrafo 3º. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da taxa de administração praticada;

Parágrafo 4º. divulgar, diariamente, em sua página na rede mundial de computadores e, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

- a) As cotas do Fundo não serão classificadas por agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da oferta da CVM, nos termos de Instrução nº 400/003, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco por agência classificadora.

Parágrafo 5º. custear as despesas de propaganda do Fundo;

Parágrafo 6º. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

Parágrafo 7º. fornecer mensalmente ao Gestor relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos Creditórios do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pelo Gestor, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento;

Parágrafo 8º. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

Parágrafo 9º. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira; e

Parágrafo 10º. Substituição do Custodiante, não havendo para tanto, necessidade de convocação da Assembleia Geral de cotistas. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Custodiante nos termos do inciso supra, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma pro rata die, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

Artigo 24º. A divulgação das informações prevista no Parágrafo 4º. do item anterior pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 25º. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a Carteira.

Artigo 26º. Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Administradora. A Administradora e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídas nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- b) renúncia; e
- c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- a) imediatamente pela Administradora, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador

temporário até a eleição de nova administração.

Capítulo 6º |

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 27º. Gestão. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela **ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.973.953/0001-15, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, Sala 61 Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, autorizada pela CVM por meio do ato declaratório nº 11.610, expedido em 28 de março de 2011, a prestar serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários (“Gestora”)

Parágrafo 1º. São obrigações e competências da Gestora:

- a) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- b) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- d) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira; e
- g) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo 2º. A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo imobiliário, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

Artigo 28º. Custódia. Os serviços de custódia serão prestados pela **INDIGO**

INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.

Parágrafo 1º. A Taxa de Custódia mensal engloba os serviços de custódia e liquidação de operações, os quais serão remunerados em conjunto com a taxa referente a administradora, disposta no Artigo 34º, do Regulamento.

Parágrafo 2º. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento
- b) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- c) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios das operações;
- d) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- f) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (escrow account).

Artigo 29º. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo 1º. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.indigodtvm.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 2º. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

Artigo 30º. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério) sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observado o artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, permanecerá responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Parágrafo 1º. Independentemente do disposto do Artigo 28º, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 2º. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, o Gestor, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao auditor independente e aos Cotistas.

Artigo 31º. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

Artigo 32º. A atividade de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ficará a cargo da **MGC CAPITAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.235.913/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000 (a "Consultoria Especializada").

Parágrafo 1º. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável por todos os

serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria; e (iv) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Custódia, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A Consultoria Especializada receberá pela prestação de serviços ao Fundo, o percentual anual de 0,3% a.a. (zero virgula três por cento) calculados e provisionados diariamente sobre o patrimônio líquido e cobrados mensalmente, sempre no 2º dia útil do mês subsequente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 33º. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. A fim de cumprir com suas obrigações previstas neste Capítulo e observadas as demais disposições deste Regulamento, a Consultoria Especializada poderá:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- b) em regra, desde que recepcionado autorização expressa da administradora, poderá a Consultoria Especializada, constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Empresa de Consultoria Especializada, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Parágrafo 2º. O Fundo outorgará à Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

pela prestação de serviços ao Fundo, a título de taxa de administração e custódia, o percentual anual de 0,15% a.a. (quinze centésimos de por cento) calculados e provisionados diariamente sobre o patrimônio líquido e cobrados mensalmente, sempre no 2º dia útil do mês subsequente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como taxa de administração e de custódia, considerando:

Parágrafo 1º. Competirá ao Gestor uma remuneração equivalente a 0,2% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo; assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo serviço de gestão.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 3º. Será devido pelo Fundo ao Administrador um valor mínimo, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês.

Parágrafo 5º. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo 6º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 7º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Parágrafo 8º. A Taxa de Administração, compreende os serviços de custódia, que serão cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

Capítulo 8º | DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Artigo 35º. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a conta corrente do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

Parágrafo Único. Os Cedentes ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão

receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Artigo 36º. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ou endossados, Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Parágrafo 1º. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Nove abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Parágrafo 2º. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 37º. Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo contratou a Consultoria Especializada, descrita no Artigo 32º, para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente neste Capítulo Oito. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

Capítulo 9º |

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 38º. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis anuais apresentadas pela Administradora, conforme instrução normativa 489, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários;
- b) alterar este Regulamento;
- c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;
- f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;
- g) deliberar sobre a prorrogação ou interrupção do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventual conselho do Fundo;
- j) deliberar sobre a integralização de Cotas em Valores Mobiliários;
- k) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;
- l) deliberar sobre a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento, bem como sobre eventual renúncia a direitos do Fundo oriundo de Compromissos de Investimento;
- m) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- n) deliberar sobre a aprovação de atos que configure potencial conflito de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- o) deliberar sobre a inclusão de encargos do Fundo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento; e
- p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas Fundo.

Artigo 39º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM ou de normas legais ou regulamentares aplicáveis, hipóteses em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Artigo 40º. Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência de no mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, desde que dirigida a Administradora, a qual deverá convocar imediatamente os demais cotistas.

Parágrafo 4º. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro de registro de cotas nominativas ou na conta de depósito, conforme o caso, seus representantes legais identificados ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Artigo 41º. Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de ao menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Salvo quando previsto de forma diversa, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão formadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota subscrita um voto, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º abaixo.

Parágrafo 2º. As matérias previstas nos Artigo 38º, somente podem ser adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º. A matéria prevista no inciso (o) do Artigo 38º, somente podem ser

adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo 4º. Somente os Cotistas que sejam titulares de Cotas subscritas e adimplidas terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5º. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 6º. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora, o Custodiante e seus empregados.

Parágrafo 7º. Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 8º. A critério da Administradora, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

Parágrafo 9º. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 10º. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como aceite, por parte do Cotista, em relação às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo 11º. Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo 12º. Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

Parágrafo 13º. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Parágrafo 14º. A divulgação referida no Parágrafo 11 acima deve ser providenciada

mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

Capítulo 10º | DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 42º. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua carteira, mais os valores a receber, menos exigibilidades.

Parágrafo Único. O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43º. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

- a) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- b) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição. No mínimo anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade), devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irrecuperável;
- c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- d) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- e) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo 1º. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor

de realização.

Parágrafo 2º. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

Capítulo 11º |

DO EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 44º. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- a) renúncia da Administradora ou a Gestora à administração ou a Gestão do Fundo respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- b) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- c) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- d) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- e) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;
- f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação; e

- g) decretação de evento de Intervenção, Administração Especial, Liquidação, pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Regime de Insolvência e/ou qualquer procedimento similar de qualquer Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que afetem adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade.

Capítulo 12º | DA APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO

Artigo 45º. Por se tratar de cotista “Investidor profissional” todos os ativos, bem como todos os investimentos elegíveis para composição da Carteira do Fundo, serão aprovados através de Assembleia Geral de Cotistas, com a presença de um representante da Administradora e Gestora.

Parágrafo Único. A Administradora poderá vetar decisões que contrariam legislação em vigor.

Capítulo 13º | DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 46º. Emissão e Subscrição de Cotas. Com vistas à constituição e desenvolvimento do Fundo, serão emitidas, na 1ª Emissão em cota única será de até 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, com valor unitário inicial de subscrição de R\$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização de Cotas (respectivamente, “Quantidade de Cotas” e “Valor Nominal Unitário Inicial”), perfazendo o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão em 27 de julho de 2021 (“Data da Emissão”), possuindo o prazo da 1ª emissão de 24 (vinte e quatro) meses (“Prazo de Emissão”), considerando também que, não haverá período de carência e o prazo de duração das cotas serão consideradas as mesmas que o Fundo. Deve-se considerar também o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$ 1,00 (um real), no Valor Nominal Unitário Inicial, perfazendo o montante mínimo total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas de emissão do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 476 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições no Regulamento em vigor.

Artigo 47º. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado e mantido pela administradora.

Artigo 48º. A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas no Regulamento vigente do Fundo no momento da aplicação dos recursos. A integralização de cotas

somente poderá ser feita em moeda corrente.

Parágrafo 1º. O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido neste Regulamento, se houver, de Fundo; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

Parágrafo 2º. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Artigo 49º. Não haverá amortização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

- a) receberá cópia do presente Regulamento do Fundo e do seu Prospecto;
- b) assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- c) declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente; e
- d) assinará o Boletim de Subscrição de Cotas.

Artigo 50º. A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, independente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais já emitidas.

Parágrafo Única. As cotas mencionadas no caput deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

Artigo 51º. Para fins de resgate, as Cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil e respeitarão o disposto neste Regulamento.

Artigo 52º. Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

Artigo 53º. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e/ou à Gestora.

Parágrafo 1º. O resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:

- a) O cotista deve formalizar a Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar as Cotas do Fundo, por escrito;
- b) Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação

- de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- c) Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva data de solicitação do resgate (“Data da Solicitação de Resgate”).
 - d) A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações de previsto neste Regulamento; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
 - e) O valor de resgate das cotas do Fundo é apurado pelo valor de fechamento da Cota do dia Anterior ao pagamento do resgate (observado o item III acima); e
 - f) O resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Parágrafo 2º. Caso no último dia útil do prazo do resgate das cotas indicado no Parágrafo 1º acima, as cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Artigo 54º. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Artigo 55º. As cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BMF&BOVESPA.

Artigo 56º. Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a administração poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e /ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no fundo, os quais constarão deste Regulamento.

Artigo 57º. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

§1º. O Administrador e o Gestor poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

§2º. A integralização e o resgate das cotas do Fundo deverão ser realizados em moeda

corrente nacional.

§3º. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate final de cotas, observadas as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas do Fundo sejam compatíveis com a política de investimento do Fundo.

Artigo 58º. Na emissão e resgate de cotas do Fundo deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	N.A.
Valores de Movimentação	N.A.
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	D+0
Resgate – Pagamento	D+5

Artigo 59º. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro acima, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo Administrador sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 60º. Não há prazo de carência para resgate de cotas do Fundo, podendo as cotas do Fundo ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

Parágrafo Único. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o Administrador estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

Capítulo 14º | DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 61º. Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 62º. Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único. No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 63º. A liquidação do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

- a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- c) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- d) pagamento dos encargos do Fundo; e
- e) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo.

Artigo 64º. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 61º, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 63º, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo 1º. Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 2º. Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 65º. Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração as seguintes despesas:

- a) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- d) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- j) taxa de custódia dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- k) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões do conselho do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- l) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados;
- m) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- n) despesas, custos e comissões decorrentes de serviços relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive com contratação dos Prestadores Terceirizados, custos, despesas e comissões relacionadas e inerentes à manutenção dos Direitos Creditórios e respectivas bases de dados integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 65º, incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Capítulo 16º | DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 66º. Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora.

Parágrafo Único. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 67º. Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo 17º | DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 68º. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

- a) a alteração da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira;
- b) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança de que trata o artigo 39 da Instrução CVM 356/01;
- c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

- d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo 3º. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Artigo 69º. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

Artigo 70º. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

Artigo 71º. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- b) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- c) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;
- d) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (c) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- e) em relação ao Cedente que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais

- da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;
- f) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
 - g) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
 - h) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
 - i) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (h) acima;
 - j) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
 - k) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
 - l) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (k) acima;
 - m) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
 - n) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Artigo 72º. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo 15º | deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo 1º. A informação semestral referida na alínea (b) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo 3º. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo 4º. O Administrador deverá fazer as publicações previstas neste

Regulamento sempre no mesmo periódico, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo 5º. O Administrador do Fundo poderá, quando julgar conveniente, solicitar dispensa da elaboração de prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

Artigo 73º. O Administrador do Fundo deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM, e à B3, se as Cotas estiverem registradas para negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Artigo 74º. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 75º. Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como Cotista do Fundo, contra recibo:

- a) exemplar do Regulamento do Fundo;
- b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador;
- c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Parágrafo Único. Na hipótese de ingresso de Cotista no Fundo, por meio da aquisição de Cotas no mercado secundário, o respectivo alienante das Cotas ficará responsável pelo cumprimento do disposto no caput deste Artigo 75º

Capítulo 18º | DOS FATORES DE RISCO

Artigo 76º. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

<p>Risco Relacionado a Fatores Legais E Regulatórios</p>	<p>O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para os devedores solidários, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.</p>
<p>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</p>	<p>Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.</p>
<p>Riscos de crédito dos direitos de crédito e dos ativos financeiros:</p>	<p>O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que</p>

o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Devedores solidários e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão:

- (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo,
- (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios,
- (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento às Condições de Cessão e
- (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Devedores solidários de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do

Cedente e/ou devedores solidários ou terceiros.

§1º - Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o devedor solidário será obrigado a:

(i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e

(ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Devedores solidários cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

§2º - Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e os Devedores solidários deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão os mesmos notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que os Devedores solidários cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de Concentração em Poucas Devedores Solidários

A aquisição de Crédito originado pelos Devedores solidários pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os

referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**Riscos Operacionais
Envolvendo o Fundo**

O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores solidários e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia de documentos.

b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito, os Devedores solidários realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores solidários e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Devedor solidário é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais

	<p>envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Devedor solidário atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.</p> <p>d) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.</p>
<p>Risco de Desenquadramento:</p>	<p>Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no presente Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.</p>
<p>Risco de Concentração</p>	<p>A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.</p>
<p>Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos</p>	<p>O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de</p>

capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial

Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Questionamento Judicial

Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Ausência de Notificação Aos Devedores

A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é

	<p>imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Devedor solidários dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.</p>
<p>Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo</p>	<p>O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.</p>
<p>Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais</p>	<p>Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a Ação Judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente à Cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório adquirido. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.</p>
<p>Outros Riscos</p>	<p>O Regulamento prevê que os Devedores solidários serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos descritos no Capítulo Três acima, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores solidários e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:</p> <p>(a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem</p>

Vícios Questionáveis

conhecimento do Fundo;

(b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas seus Devedores solidários e,

(d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores solidários. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Devedores solidários e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(e) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Parágrafo 2º. As aplicações no fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, do devedor solidário ou do fundo garantidor de créditos – FGC. além disso, o fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de direitos de crédito ou ativos financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela gestora.

Capítulo 19º |

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77º. Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.



Artigo 78º. Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Artigo 79º. Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, com sede nesta Capital, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.156.003/0001-05, por sua administradora: **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.329.598/0001-67, neste ato, representada nos termos do item 5.1., de seu Contrato Social, por seus Diretores, **ALEXANDRE FOGLIANO DA CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 03.513.176-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob n.º 600.080.167-04; **WAGNER GONZALEZ**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 28.068.759-X SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob n.º 269.114.138-18; ambos com endereço comercial na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010.

Outorgados: **ANA CRISTINA MANTOANELLI**, Brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 156.827, inscrita no CPF/ME sob o nº 289.439.038-63; **GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 192.591, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.661.588-41; **FERNANDA DA SILVA SANTOS**, Brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 437.593, inscrita no CPF/ME sob o nº 378.938.098-92; **VANESSA BLASY**, Brasileira, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 356.261, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.902.428-89; **PATRÍCIA GIORGETTI LAMANNA DE SIQUEIRA**, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 249.871, inscrita no CPF/ME sob o nº 312.454.998-82; **RODRIGO REINALDO DE PAULA**, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 430.404, inscrito no CPF/ME sob o nº 230.875.838-47; e **FABIO APARECIDO DE MORAIES**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 404.739, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.918.878-51.

PODERES: poderes especiais e específicos para, em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, defender os direitos do Outorgante em qualquer foro, juízo ou instância, inclusive perante a justiça pública de qualquer comarca, como autora ou ré, litisconsorte, reclamada, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais especiais poderes



para confessar, transigir, desistir mediante expressa autorização do Outorgante em cada caso, celebrar acordos, nomear prepostos, promover o levantamento de alvarás, receber importâncias ou valores, bem como requerer que tais importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito do Outorgante, mesmo nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo ao Outorgante, defender os direitos do Outorgante em processos arbitrais perante instituições de arbitragem com mesmos poderes previstos acima para atuação em qualquer foro, juízo ou instância em decorrência do desdobramento do processo arbitral, assinar recibos, receber e dar quitação, promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, seqüestros, depósitos, justificações, protestos, requerer falências de devedores do Outorgante, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-los, representar o Outorgante em audiências para efeito de conciliação prevista nos Artigos 447 e seguintes do CPC, representar o Outorgante perante o PROCON, podendo inclusive substabelecer a presente a quem lhe convier, com reserva de poderes, somente os poderes para o foro em geral.

São Paulo, 09 de março de 2022.

DocuSigned by:
Eduardo Alves Sobrinho
9CBA55574AD84F1...

DocuSigned by:
WAGNER GONZALEZ
511F5337D9B6494...

ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
representado pela sua administradora **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**
MOBILIÁRIOS LTDA

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.701.190/4816-09**, doravante denominado **CEDENTE**,

E, de outro lado:

- **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **32.156.003/0001-05**, com sede na **AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA N.º 3900, CONJUNTO 601, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP – CEP 04538-132**, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO, NOS TERMOS DE SEU REGULAMENTO, POR SUA ADMINISTRADORA, **ÍNDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, INSCRITA(O) NO CNPJ/MF SOB Nº **00.329.598/0001-67**, COM SEDE NA **AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA N.º 3900, CONJUNTO 601, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP – CEP 04538-132**, doravante denominada como **“CESSIONÁRIA”**.

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os Direitos de Crédito relacionados abaixo e suas garantias exatamente na forma em que se encontram, são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, sem qualquer coobrigação, nas condições descrita no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	DATA CORTE	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R\$
100115010016400 (HERS12)	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA EM REC	30/05/2022	R\$ 200.000.000,00	R\$ 50.868.954,08
100115010016400 (006050005500900)	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA EM REC	30/05/2022	R\$ 12.744.472,00	R\$ 2.543.447,70
100115010016400 (106309030000500)	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA EM REC	30/05/2022	R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.241.489,80

As Partes desde já acordam, que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada por uma das Partes, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, bem

como deverão ser titulares de certificados emitidos de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, 18 de outubro de 2022

CEDENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

CESSIONÁRIA: ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 100222100001700_73894_TERMO_HERMES_REE.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/16D9-73C9-CACE-3B31> ou vá até o site <https://itau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16D9-73C9-CACE-3B31



Hash do Documento

6003773824071A49B6D2021DB1E229ACF02C5912294CBE1A8B6400932B6E3618

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

Nome no certificado: Itaú - Contratação

Claudia Beatriz Geyer - 630.524.070-15 em 21/10/2022 14:19
UTC-03:00

Mariana Belim Fernandes - 338.880.658-60 em 21/10/2022 15:34
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Itaú - Contratação

Marcia Soares Dias - 132.671.278-07 em 21/10/2022 11:53 UTC-
03:00

Rosana Caboatan - 114.292.828-43 em 21/10/2022 12:12 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital

ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS -
32.156.003/0001-05

Wagner Gonzalez - 269.114.138-18 em 20/10/2022 16:11 UTC-
03:00

Eduardo Alves Sobrinho - 895.421.341-34 em 21/10/2022 11:42
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

JATEX TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 39.124.797/0001-74, com sede na Rua Angatuba, n.º 177 – Lote 05 – Quadra:02 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos/SP – CEP: 07220-030, vem, por sua advogada e bastante procuradora infra assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação de seu crédito na Recuperação Judicial em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRO**.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 373.188,60 (trezentos e setenta e três mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme constante no novo quadro geral de credores apresentado, conforme conta abaixo:

→ JASINTELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPORTES LTDA R\$ 179.045,10; JATEX TRANSPORTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO R\$ 7.532,32; JEANE CORREIRA DA SILVA R\$ 2.291,66; JEFFERSON COUTO PASCHOAL R\$ 2.330,83; JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 3.451,98; JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES R\$ 2.495,06; JESSICA

Desta forma, requer que seja expedido mandado de pagamento na conta bancária abaixo:

Banco Santander (033)
Agência: 4527 – Conta Corrente: 13000109-0
CNPJ: 07.549.206/0001-14
Righi e Cruz Advogados Associados

Pix – CNPJ: 07.549.206/0001-14

Requer ainda, a juntada de procuração e contrato social anteriormente juntados na impugnação de crédito, bem como, **QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES/INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA PATRONA DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ PATRÃO – OAB/SP 116.611, COM ENDEREÇO À RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 214 – JARDIM SÃO PAULO- GUARULHOS – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 07110-150.**

Termos em que

Pede deferimento.

Guarulhos, 01 de dezembro de 2022.

Ana Lúcia da Cruz Patrão
OAB/SP 116.611

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

Nome: JATEX TRANSPORTES LTDA.

CNPJ/MF n.º 39.124.797/0001-74

Endereço: Rua Angatuba, n.o. 135 – Cidade Satélite – Cumbica – Guarulhos/SP.

Representante Legal:

JESUÍNO ARMILIATO, QUEM, BRASILEIRO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 39.187/RJ, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 183.947.100-00, DOMICILIADO NO MESMO ENDEREÇO SUPRA CONSTADO

OUTORGADOS

ADVOGADOS

José Carlos Francisco Patrão

OAB/SP 128.977

Ana Lúcia da Cruz

OAB/SP 116.611

Roberta Righi

OAB/SP 158.959

Fernanda Turri Longo Paiva

OAB/SP 227.301

Simone Maria Montesello Gabriel

OAB/SP 134.927

ESTAGIÁRIO

Daniel Righi

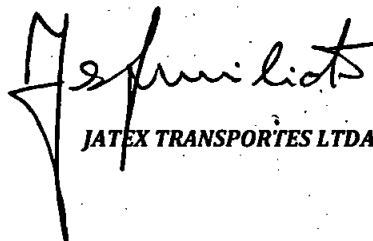
OAB/SP 196.608-E

ESCRITÓRIO

Rua Santo Antonio, n.º 214 – Centro – Guarulhos – São Paulo – fone : (11) 2408.2008

OUTORGA:

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, os outorgados acima qualificados, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especificamente PARA PROMOÇÃO E DEFESA DE SEUS INTERESSES EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0398439-14.2013.8.19.0001 – 7ª VARA EMPRESARIAL – FÔRO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.


JATEX TRANSPORTES LTDA

Guarulhos, 07 de março de 2.014.



NIRE
SINGULAR
[]
[]

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JATEX TRANSPORTES LTDA**
CNPJ. 39.124.797/0001-74
NIRE. 352.164.367.44

JESUÍNO ARMILIATO; brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5.003.924.692 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 183.947.100-00, residente e domiciliado a Ladeira dos Tabajaras, nº 126 - Bl. 1 - Apto. 706 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22031-110.

JUARES ARMILIATO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 100.8105-4 expedida pelo SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 450.884.380-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP a Rua Pedra Sabão nº 450 - Bl. 8 Apto. 93 - Vila Guilherme - CEP 02066-120.

MARIA DE FÁTIMA ARMILIATO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 03.481.183-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 371.665.737-91, residente e domiciliada a Ladeira dos Tabajaras, nº 126 - Bl. 1 - Apto. 706 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22031-110.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "JATEX TRANSPORTES LTDA", com sede na Rua Angatuba, 135 - Cidade Industrial Satélite - Guarulhos/SP - CEP 07220-030, e inscrita no CNPJ sob o nº 39.124.797/0001-74, com filiais nos seguintes endereços;

- Rua Guilherme Frota, 189 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21042-750;
- Rua Orlandia, 165 - Bairro Aleixo - Manaus/AM - CEP 69083-020;
- Rodovia BR 316, km 07, Terminal de Cargas Belém Mod.B-8 - Levilândia - Ananindeua/PA, CEP. 67030-000.

Com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35216436744 em sessão de 10/07/2000 e a última alteração registrada sob o nº 184.483/08-6 em sessão de 18/06/2008, resolvem de comum acordo ALTERAR o seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1º-) Abrir uma filial na Av. Professor Moraes Rego, nº. 364 - sl.13 - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP. 50.670-420.

- 2º-) A filial terá como objetivo social:
- a) Transporte rodoviários de cargas em geral Municipal, Estadual, Interestadual e Internacional, prestação de serviços não alfandegados de cargas e manuseios de contêineres;
 - b) O transporte, distribuição, agenciamento e logística de cargas em geral a nível nacional e internacional, por vias fluviais e rodoviárias;
 - c) Armazéns gerais, de acordo com decreto federal nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903.

Em vista da alteração acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme redação seguir:

[Handwritten signatures]

Consolidação

CLÁUSULA 1º - A sociedade tem sua denominação social sob o nome empresarial de 'JATEX TRANSPORTES LTDA', inscrita no CNPJ sob o nº 39.124.797/0001-74, situada a Rua Angatuba nº 135 - Cidade Industrial Satélite - Guarulhos/SP - CEP 07.220-030 e o prazo de duração da sociedade continua sendo por prazo indeterminado, podendo abrir outras filiais em qualquer parte do Território Nacional, nos países do Mercosul e Venezuela, mantendo suas atuais filiais nos seguintes endereços:

- Rua Guilherme Frota, 189 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21042-750;
- Rua Orlandia, 165 - Bairro Aleixo - Manaus/AM - CEP 69083-020;
- Rodovia BR 316, km 07, Terminal de Cargas Belém Mod.B-8 - Levilândia - Ananindeua/PA - CEP. 67030-000;
- Av. Professor Moraes Rêgo, nº. 364 - sl.13 - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP. 50.670-420.

CLÁUSULA 2º - A sociedade tem como objetivo social:

- a) Transporte rodoviários de cargas em geral Municipal, Estadual, Interestadual e Internacional, prestação de serviços não alfandegados de cargas e manuseios de contêineres;
- b) Agenciamento no transporte aéreos, marítimo, fluvial e ferroviário de cargas em geral a nível nacional e internacional;
- c) O transporte, distribuição, agenciamento e logística de cargas em geral a nível nacional e internacional, por vias fluviais e rodoviárias;
- d) Armazéns gerais, de acordo com decreto federal nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903.

CLÁUSULA 3º - O capital social da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Quotas	Valor	
Jesuino Armiliato	890.000	R\$ 890.000,00	(89%)
Juarez Armiliato	100.000	R\$ 100.000,00	(10%)
Maria de Fátima Armiliato	<u>10.000</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>	(1%)
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	

CLÁUSULA 4º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento prévio dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, os direitos de preferência para as suas aquisições, se postam a venda, formalizando, se realizada as cessões delas, alteração contratual pertinente (art.1056, 1057 NCC).



CLÁUSULA 5º - A responsabilidade de cada sócio é proporcional à quantidade de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do NCC).

CLÁUSULA 6º - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial e ficando vedado, no entanto o uso em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumirem obrigações seja em favor dos quotistas ou terceiros. Os sócios JUARES ARMILIATO E MARIA DE FÁTIMA ARMILIATO poderão abrir ou encerrar contas bancárias e constituir procuradores sempre em conjunto com outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a cargo exclusivo e individual ao sócio majoritário, JESUÍNO ARMILIATO, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, bem como, abrir e encerrar contas bancárias, individualmente abertas e também encerrar contas bancárias abertas em conjunto com um dos sócios.

CLÁUSULA 7º - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1065 do NCC).

CLÁUSULA 8º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA 9º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10º - Falecendo ou interdito quaisquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistência de interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres seria apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11º - Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita o suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa do consumidor, ou de defesa da concorrência, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12º - Elege o foro da comarca do Rio de Janeiro – RJ para dirimir ações fundadas neste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e averbação nas demais repartições necessárias ou que venham a ser.

Guarulhos-SP, 12 de Setembro de 2008.



JESUINO ARMILIATO




JUAREZ ARMILIATO

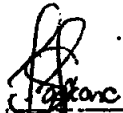


MARIA DE FATIMA ARMILIATO

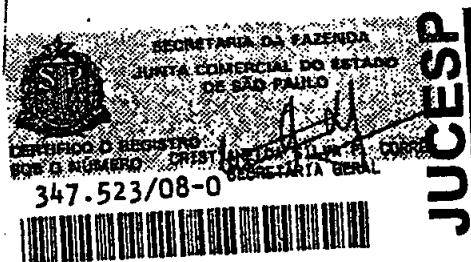
TESTEMUNHAS:



Emerson Bulka Contrera
RG: 19.348.243 SSP/SP



Fabiana Aparecida Jesus da Silva
RG: 33.491.993-9 SSP/SP



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Advogada Maria das Graças M. Nogueira

Tels. (9)8606-2938

mmanhaesnogueira@gmail.com

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

CARLOS ALBERDES DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, nº 0276338-33.2017.8.19.0001, em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRO**, vem a presença de V.Exa, comunicar e requerer o seguinte:

O Autor e credor do crédito deferido em HABILITAÇÃO de CRÉDITO, acima citada, ocorre que após contatos para o email: **pagamentohermes@cncadv.com.br**, informando os dados bancários do credor, não obteve resposta, (em anexo).

Assim, requer a intimação do Administrador Judicial, para providenciar o pedido de expedição do mandado de pagamento, seguindo abaixo os dados bancários do credor:

CREDOR: CARLOS ALBERDES DOS SANTOS

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 4087

CONTA: POUPANÇA, Nº 29639-0

CPF Nº: 931.644.247-87

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07.902.752-0

VALOR: 992,45

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.

Maria das Graças Manhães Nogueira.

OAB/RJ Nº 109.281



Maria Das Gracias Manhaes Nogueira <mmanhaesnogueira@gmail.com>



DADOS: CARLOS ALBERDES DOS SANTOS, PROC. 0276338-33.2017.8.19.0001

Maria Das Gracias Manhaes Nogueira <mmanhaesnogueira@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

21 de setembro de 2022 09:17

Bom dia!

PROC. 0276338-33.2017.8.19.0001- Autor Dados Bancários:

CARLO ALBERDES DOS SANTOS

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL
AGÊNCIA:4087
CONTA POUPANÇA: 29639-0
CPF:931.644.247-87
IDENTIDADE::07.902.752-0-DETRAN

Favor, acusar recebimento.

Att. ADV. Maria das Graças M. Nogueira OAB/RJ 109.281 TEL 21 98606-2938

TJRJ CAP EMP07 202208713870 05/12/22 01:29:58140089 PROGER-VIRTUAL



Maria Das Gracas Manhaes Nogueira <mmanhaesnogueira@gmail.com>



DADOS DA CONTA DO CREDOR- CARLOS ALBERDES DOS SANTOS

1 mensagem

Maria Das Gracas Manhaes Nogueira <mmanhaesnogueira@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

17 de outubro de 2022 18:51

Boa noite! segue abaixo dados da conta bancária do credor ref. processo judicial 0276338-33.2017.8.19.0001

CARLOS ALBERDES DOS SANTOS
VALOR R\$ 992,45
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENCIA: 4087
CONTA POUPANÇA: 29639-0
CPF:931.644.247-87
RG: 07.902.752-0

Favor acusar recebimento.

Att,
ADV Maria das Graças M. Nogueira. OAB/RJ 109.281

TJRJ CAP EMP07 202208713870 05/12/22 01:29:58140089 PROGER-VIRTUAL